ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 200

Brasília - DF, terça-feira, 18 de outubro de 2016

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 4
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 8
Ministério da Educação 10
Ministério da Fazenda 11
Ministério da Justiça e Cidadania 19
Ministério da Saúde 21
Ministério de Minas e Energia 31
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário 37
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 38
Ministério do Esporte 41
Ministério do Meio Ambiente 41
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 42
Ministério do Trabalho 53
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 54
Ministério Público da União 55
Poder Judiciário 55
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 57

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, TOSHIZO IDO, Governador da Província de Hyogo, Japão.

Brasília, 17 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

RODRIGO MAIA
Fernando Simas Magalhães

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Comendador, JEFFREY JOWELL, Diretor e fundador do **Bingham Centre for the Rule of Law**.

Brasília, 17 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

RODRIGO MAIA
Fernando Simas Magalhães

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Comendador, CARLOS BLANCO DE MORAIS, Professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Brasília, 17 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

RODRIGO MAIA
Fernando Simas Magalhães

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 571, de 17 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.599.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

RETIFICAÇÃO

Na Decisão n° 11, de 06 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 195, de 10 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 63,

Onde se lê:

"Acolher o Relatório n. 074/2016/SCMED, de 08 de agosto de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.076108/2011-31, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CASULA & VASCONCELOS IND. FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA. ME. CNPJ: n° 05.155.425/0001-93, a multa no valor de R$ 105.556,44 (Cento e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), pela oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido, de acordo com Relatório de Comercialização de 2014, em desacordo com o Art. 6º, inciso II e 8° da Lei n° 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED n° 1, de 08 de março de 2013 e Resolução n° 2, de 03 de abril de 2013. Orientação Interpretativa n° 2, de 13 de novembro de 2006".

Leia-se:

"Acolher o Relatório n. 074/2016/SCMED, de 08 de agosto de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.341496/2014-39, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CASULA & VASCONCELOS IND. FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA. ME. CNPJ: n° 05.155.425/0001-93, a multa no valor de R$ 105.556,44 (Cento e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), pela oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido, de acordo com Relatório de Comercialização de 2014, em desacordo com o Art. 6º, inciso II e 8° da Lei n° 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED n° 1, de 08 de março de 2013 e Resolução n° 2, de 03 de abril de 2013. Orientação Interpretativa n° 2, de 13 de novembro de 2006".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhece e Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Unidade Hospitalar de animais da Fazenda e Equinos, como Instituição habilitada a ministrar Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnósticos e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 17 e 53 do Anexo I do Decreto n° 8.701, de 31 de março de 2016, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 6, de 8 de janeiro de 2004 e o que consta no no processo nº 21034.008457/2016-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) - Unidade Hospitalar de Animais de Fazenda e Equinos, CNPJ 76.659.820/0005-85, situado à Avenida Venezuela nº 1956, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, como instituição habilitada a ministrar Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 57, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Sword Agrochemicals Co., Ltd- Binhai Economic Development Zone, Coastal Industrial Park 224500 Jiangsu- China, no produto técnico Sencor Técnico USA registro nº 01788393.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Adage 350 FS registro nº 03105, conforme processo nº 21000.001575/2012-61.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Equip Plus registro nº 011401, conforme processo nº 21000.006768/2009-11.

4. De acordo com o do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Winner registro nº 05997, da Classe Toxicológica III - Medianamente Tóxico, para a Classe Toxicológica II- Altamente Tóxico.

5. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa ICONA S.A, para a razão social UPL Argentina S.A., mantendo o mesmo endereço Ruta Nacional 3, km 92, Abbott, Buenos Aires- Argentina, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

6. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Arysta Lifescience do Brasil Ltda, para a razão social Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A, sem alteração de endereço, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e ou formulador.

7. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Panther Técnico Uniroyal registro nº001599, para a marca comercial Panther Técnico.

8. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Fipronil NUF 250 FS registro nº 10816, para a marca comercial Maestro.

9. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Koppert do Brasil Sistemas Biológicos Ltda, do endereço Rodovia Raposo Tavares, km 167, s/n - Jardim Bela Vista CEP: 18203-340- Itapetinga / SP, para o endereço Rodovia SP- 135, Margarida da Graça Martins, s/n, km 17,5- Bairro Água Seca CEP: 13420-280- Piracicaba/SP.

10. De acordo com o do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda - CNPJ nº 07.057.944/0001-44, a importar o produto Dessicash registro nº 3515.

11. De acordo com o do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda - CNPJ nº 07.057.944/0001-44, a importar o produto Shar-Teb registro nº 9812.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd, Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, Luhe District 210047 Nanjing, Jiangsu- China, no produto técnico Podium Técnico registro nº 00348999.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Nortox S.A - Arapongas / PR e Nortox S.A - Rondonópolis/ MT, no produto Gli-UP 480 SL registro nº 013507.

14. De acordo com o do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB Agro S.A - CNPJ nº 08.938.255/0001-01, a importar o produto Emzeb 800 WP registro nº 5610.

15. De acordo com o do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CropChem Ltda - CNPJ nº 03.625.679/0003-64- Cambé/PR, a importar o produto Emzeb 800 WP registro nº 5610.

16. De acordo com o do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A- CNPJ nº75.263.400/0001-99-Arapongas/PR, a importar o produto Emzeb 800 WP registro nº 5610.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd -Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang- Shandong - China, no produto Ametrex Agricur Técnico registro nº01778701.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, no produto Profit registro nº18208.

19. De acordo com o do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto PMG Técnico registro nº 11001, da Classe Toxicológica IV - Pouco Tóxico, para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

20. De acordo com o do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro do produto Glifosato 620 Técnico Helm registro nº 04996.

21. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Laredo registro nº13309, para a marca comercial Paramaster.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, no produto Triclon registro nº 17208.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, no produto Crescendo registro nº 2009.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda-Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende/RJ, no produto Jacare registro nº 13808.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda-Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende/RJ, no produto Artys registro nº 13408.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores/manipuladores Adama Brasil S.A. - Londrina/PR e Adama Brasil S/A - Taquari/RS, Nortox S.A. - Arapongas/PR e Nortox S.A. - Rondonópolis/MT, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, no produto Thiobel 500 registro nº 1398696.

27. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia/SP, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE, Nortox S.A. - Arapongas/PR e Rondonópolis/MT, no produto Unizeb 800 WP registro nº 07909.

28. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Regent Técnico registro nº 5894 no produto formulado Fipronil Alta 250 FS registro nº 3214.

29. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, no produto Band registro nº 07209.

30. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Ácido Técnico BR registro nº 16012 no produto formulado 2,4-D Nortox registro nº3009.

31. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Plicloram Técnico BRA registro nº 9410 no produto formulado Norton registro nº 11409.

32. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Atrazina Técnica Atanor II registro nº 1913 no produto formulado Atrazina Atanor 50 SC registro nº 00602.

33. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Glifosato Atanor 48 registro nº 8506, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da soja geneticamente modificada.

34. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Baytan SC registro nº 00888798, conforme processo nº 21000.006773/2009-16.

35.De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2015, autorizamos a empresa Atanor Brasil Ltda - CNPJ nº 01.789.121/0001-27- Porto Alegre/RS, e filiais CNPJ nº 01.789.121/0003-99 Xanxerê/SC, CNPJ nº 01.789.121/0002-08 - Curitiba/PR ,e CNPJ nº 01.789.121/0004-70 - Resende/RJ, a importar os produtos Impessive Técnico Consagro registro nº 5611, Acefato Técnico Consagro registro nº 2311, Acetamiprido Técnico Consagro registro nº 6212, Metribuzin Técnico registro nº 9512, Clorpirifós Técnico Consagro registro nº 9014, Shadow Técnico Consagro registro nº 3211, Glyphosate Technical registro nº 11211, Glyphosate Technical GLY registro nº 08415, Appalus Técnico registro nº 12808, Imidacloprido Técnico Consagro registro nº 7410, Streak Técnico registro nº 0408, Zemaster Técnico registro nº 14912, Diuron Técnico Consagro registro nº 1211, Flutriafol Técnico Agrolider registro nº 17007, Broker Técnico registro nº 17307, Golds Técnico Consagro registro nº 0709, Golds Técnico registro nº 10908, Tebuconazole Técnico Consagro registro nº 1708, Cloreto de Mepiquat Técnico Consagro registro nº 12209, Tiodicarbe Técnico Consagro registro nº 3014, Ametryn Technical registro nº 1413, Atrazine Technical registro nº 2813, Tebutiuron Técnico Consagro registro nº 13414, 2,4-D Technical registro nº15314, Lucky Técnico Consagro registro nº 6711, Impessive 250 WP registro nº 1012, Urge 750 SP registro nº 11611, Shadow 480 SL registro nº 7908, Preciso 747 WG registro nº 2913, Much 600 FS registro nº 13011, Granary 700 WG registro nº 3414, Appalus 200 SC registro nº 12309, Streak 500 SC registro nº 15008, Wish 500 SC registro nº 4815, Abone 500 SC registro nº 12014, Skip 125 SC registro nº 5308, Simboll 125 SC registro nº 11009, Broker 750 WG registro nº 10808, Radan registro nº 5609, God's 500 SC registro nº 1609, Egan 200 EC registro nº 3409, Array 200 EC registro nº 6708, Legend 250 SL registro nº 9010.

36.De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Nicosulfuron Prentiss 40 OD registro nº 3213, da empresa Prentiss Química Ltda, Sito à Rodovia PR 423, km 24,5 Jardim das Acácias CEP: 83603-000 - Campo Largo/PR para a empresa Consagro Agroquímica Ltda - sito à Av. Antônio Carlos Couto de Barros, 2278 salas 06 e 07- Distrito de Sousas CEP: 13105-500 - Campinas / SP.

37. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Drible registro nº 05007, conforme processo nº 21000.000119/2014-66.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 93, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto n° 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Glycine max (L.) Merr.	GUAIA7487 RR	21806.000053/2014-39
Glycine max (L.) Merr.	PRE 5808	21806.000055/2014-28
Glycine max (L.) Merr.	AS3850IPRO	21806.000128/2014-81
Glycine max (L.) Merr.	M8615IPRO	21806.000143/2014-20

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Glycine max (L.) Merr.	BRS 7680RR	21806.000195/2014-04
Glycine max (L.) Merr.	74Ho112 TP IPRO	21806.000296/2014-77
Glycine max (L.) Merr.	BRSGO 6959RR	21806.000302/2014-96
Glycine max (L.) Merr.	GUAIA6510 RR	21806.000021/2015-14
Triticum aestivum L.	LGSUPRA	21806.000192/2015-43
Phaseolus vulgaris L.	SCS205 RIQUEZA	21806.000241/2015-48

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 278, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário CÁSSIO ANDRÉ WILBERT, CRMV/SC Nº06244, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.002426/2014-96, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 278 de 19/09/2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

PORTARIA Nº 327, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário JOÃO PEDRO GAIO inscrito no CRMV/SC sob n°2719, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.005353/2016-56 e no registro de habilitação n° 82550do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense-SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 173, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21108.000348/2013-19 - 21018.003763/2016-69, resolve:

Art. 1º - Atualizar a Habilitação nº 036/ES concedida ao Médico Veterinário João Gabriel Pereira Magnago inscrito no CRMV-ES nº 1571 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para aves nos municípios de Marechal Floriano, Domingos Martins, Alfredo Chaves e Guarapari, para as propriedades relacionadas no respectivo processo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 3.999, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53516.200849/2015-22. Atesta o atendimento das condições estabelecidas no Acórdão nº 312/2016-CD, de 02 setembro de 2016, relativamente à comprovação da regularidade fiscal da HORIZONS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA S.A., CNPJ/MF nº 11.960.585/0001-08.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de outubro de 2016

Homologa Contrato de Interconexão:

Nº 213 - Processo nº 53508.004998/2016-42 - Classe I entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e BRAZILIAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 21.309.090/0001-77.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nos termos do art. 82, VIII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publica-se o não provimento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos).

53504.023028/2012-52; 53504.014083/2015-02; 53504.011705/2013-71; 53504.022358/2011-40; 53504.008829/2012-98

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração à:

Nº 4.257 - RÁDIO CULTURA PALOTINENSE LTDA, CNPJ nº 75.952.382/0001-52;

Nº 4.258 - RÁDIO ENTRE RIOS LTDA, CNPJ nº 77.409.589/0001-00;

Nº 4.259 - RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA, CNPJ nº 03.667.856/0001-03;

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) (PROCESSOS: 53532.001228/2016-41; 53539.000318/2014-92; 53000.018421/2010-33; 53539.000695/2011-89; 53532.000731/2015-06; 53532.000344/2016-42; 53532.000336/2016-04; 53532.002668/2015-34; 53532.002995/2014-13; 53532.003463/2015-76; 53532.003710/2015-34; 53539.000517/2011-58; 53539.000509/2011-10; 53539.000630/2011-33; 53536.000643/2015-66; 53536.000642/2015-11; 53539.001081/2015-48; 53536.200177/2015-17; 53539.000768/2015-66; 53539.001029/2009-43; 53532.200305/2015-62; 53539.001266/2012-18; 53539.200085/2015-15; 53536.000687/2015-96; 53536.200031/2015-71).

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.180, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.008951/2016-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter provisório, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUELENSE DE COMUNICAÇÃO - ACOSMC, CNPJ 14.176.286/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Miguel de Taipu, estado da Paraíba, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200, no limite máximo de 10 anos, a partir da data de publicação do extrato deste Ato, conforme o inciso III, do paragrafo 3º do art. 11, do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.402, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Processo nº 53508.002776/2016-95. Expede autorização à(ao) PMU BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ/MF nº 20151474000141, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.003 - Processo nº 53500.015319/2016-31. Declara extinta, por renúncia, a partir de 16 de setembro de 2016, a autorização outorgada à E SARAIVA DE ARAUJO EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 08.075.059/0001-50, por intermédio do Ato n° 2184, de 10 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa E SARAIVA DE ARAUJO EIRELI - ME de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

Nº 4.025 - Processo nº 53539.000944/2016-41. Declara extinta, por renúncia, a partir de 11 de agosto de 2016, a autorização outorgada à Disk Táxi Central de Reserva Ltda, CNPJ/MF nº 05.689.132/0001-96, por intermédio do Ato n° 40, de 1º de outubro de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 1992, para explorar o Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.A renúncia não desonera a empresa Disk Táxi Central de Reserva Ltda de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.802, DE 4 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.016022/2016-80, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração dos objetivos sociais efetuada pela FUNDAÇÃO PADRE URBANO THIENSEN, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Leopoldo-RS, nos termos do Estatuto de 22 de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...) Art. 4º A Fundação FUNPeT tem por objetivos permanentes a atuação na área da Comunicação Social voltada à educação, à cultura e à comunicação, visando ainda a prestação de serviços ás comunidades regional e nacional, mediante a consecução das seguintes atividades-fim:

I- produção e veiculação de programas educativos, culturais e informativos, através de emissora de rádio e televisão e outros meios de comunicação;

II- desenvolvimento e produção de programas, projetos e eventos para os setores educacional e cultural;

II- promoção da interação e da integração dos vários tipos de veículos de comunicação, visando desenvolver um tipo de educação sistemática e integrada para todos os níveis;

IV- produção, agenciamento e distribuição aos vários meios de comunicação, de produtos, serviços e recursos por ela desenvolvidos;

V- desenvolvimento de tecnologias inovadoras, auxiliares e complementares aos métodos convencionais de ensino e de radiofusão;

Parágrafo Único: para a consecução de suas atividades-fim e atividades-meio, a FUNPeT poderá consorciar-se, firmar parcerias e sub-contratar atividades, bem como instituir e manter meios de comunicação de massa, como rádio, televisão, jornal e internet nas suas mais diversas modalidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 14 de outubro de 2016

Nº 2.073 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XIX, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento definitivo das entidades abaixo pela continuidade do serviço de RTV em tecnologia digital, na localidade de BRASÍLIA/DF e nas localidades afetadas pelo desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e art. 8º da Portaria 4.287, de 2015, constante do processo nº 53900.053258/2016-05.

Parágrafo único. Indeferimento das Entidade Detentora de Autorização - EDA, com base no art. 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Entidade	CNPJ	Localidade	UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA	01.138.122/0001-01	CRISTALINA (S.BARTOLOMEU DE BRASILIA)	GO	7	20	S	SEQ-R06915	A ENTIDADE ESTÁ IRREGULAR JUNTO AO FISTEL

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento preliminar estará à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53532.001257/2012	Associação e Movimento Comunitário Radio Machados FM	RADCOM	Machados	PE	Multa	913,86	Art. 40, inciso XIX do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998 .	Portaria DEAA n° 2296, de 27/07/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53504.024654/2011	Associação Comunitária Nova Ação de Castilho	RADCOM	Castilho	SP	Multa	932,94	Inciso XV, do art. 40, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 1486, de 27/07/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 2.484, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53545.000605/2012	Televisão Rondon Ltda	TV	Rondonópolis	MT	Multa	9.504,17	Item II da Portaria MC nº 160 de 24 de junho de 1987.	Portaria DEAA n° 2484, de12/08/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de advertência e multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53569.001639/2012	Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda	FM	Salinópolis	PA	Advertência		Art. 122, item 34, do RSR, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, c/c art 2º da Portaria MC nº 26/1996.	Portaria DEAA n° 2854, de 16/08/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53569.000661/2012	WWW Comunicação e Marketing Ltda	FM	Redenção	PA	Advertência		Art. 122, item 34, do RSR, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, c/c art 2º da Portaria MC nº 26/1996.	Portaria DEAA n° 2833, de 16/08/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53504.001562/2012	SAC- Sistema Ararense de Comunicação Ltda	FM	Araras	SP	Advertência		Art. 28, item 12, alínea "j", do RSR, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Portaria DEAA n° 2857, de 16/08/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53504.012103/2012	Fundação Assistencial Educacional e Cultural Audio	FME	Sumaré	SP	Multa	771,07	Art. 28, inciso 12, alínea "i", RSR, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Portaria DEAA n° 2785, de 16/08/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão que, por este ato, fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.015393/2012	Kiss Telecomunicações Ltda	FM	Arujá	SP	Multa	7.676,45	Art. 38, alínea "e" do CBT, instituído pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, c/c art. 28, item 12, alínea "f" do RSR, aprovado pelo Decreto n° 52.795.	Portaria DEAA n° 2798, de 16/08/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53569.003222/2012	Rádio Clube do Pará PRC5 Limitada	OM	Belém	PA	Multa	5.757,33	Art. 38, alínea "e" do CBT, instituído pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, c/c art. 28, item 12, alínea "f" do RSR, aprovado pelo Decreto n° 52.795.	Portaria DEAA n° 2801, de 16/08/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.0488018/2012	Associação de Difusão Artística e Cultural De Corumbaíba - Goias ADACCG	RADCOM	Corumbaíba	GO	Multa	1.713,49	Incisos XXIV e XXIX do art. 40 do Decreto 2.615, de 03/06/1998.	Portaria DEAA n° 3513, de 09/09/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.004817/2013	Associação Comunitária Mario Teixeira Marinho	RADCOM	Itambaracá	PR	Multa	456,93	Art. 40, inciso XXIX, do Decreto 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 3512, de 09/09/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÕES

Nas Portarias de 8 de agosto de 2016, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no D.O.U de 05 de outubro de 2016 - Seção 1 - pág. 8, tabela anexa, onde se lê: 53508.001097/2012, leia-se: 53504.001097/2012.

Nas Portarias de 31 de agosto de 2016, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no D.O.U de 17 de outubro de 2016 - Seção 1 - pág. 9, tabela anexa, onde se lê: ACCAP - Associação Comunitária Cultural de Alto do Paraná , leia-se: ACCAP - Associação Cultural Comunitária de Alto do Paraná

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 26 de setembro de 2016

Nº 1.703 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.039533/2016-70, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de FIGUEIRÓPOLIS, estado do TOCANTINS, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 22134/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.844 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.041812/2016-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CAIAPÔNIA, estado de GOIÁS, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 23812/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.849 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.019212/2014-31, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA (TV MORENA), autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PARANAÍBA, estado do MATO GROSSO DO SUL, utilizando o canal digital nº 31 (trinta e um), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 23904/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.856 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.044493/2016-88, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PIRANHAS, estado de GOIÁS, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e tres), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 24052/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.895 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.044634/2016-62, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de OSÓRIO, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 16 (dezeseis), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 24656/2016/SEI-MCTIC.

Em 30 de setembro de 2016

Nº 2.000 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.052923/2016-35, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LIBERAL LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de RIO MARIA, estado do Pará, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 25697/2016/SEI-MCTIC.

Em 5 de outubro de 2016

Nº 1.991 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.041811/2016-59, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de IVOLÂNDIA, estado de GOIÁS, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 25671/2016/SEI-MCTIC.

Em 7 de outubro de 2016

Nº 1.816 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.057923/2012-41, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV AMAZÔNIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de AMAPÁ, estado do Amapá, utilizando o canal digital nº 36 (trinta e seis), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 23241/2016/SEI-MCTIC.

Em 10 de outubro de 2016

Nº 1.918 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.076340/2015-19, resolve aprovar o local de instalação da estação digital, e a utilização dos equipamentos da TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - EPP, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 24830/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.005 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.041714/2016-66, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Jordânia - MG, utilizando o canal nº 296 (duzentos e noventa e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 25964/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.037, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.035054/2016-84, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA BENJAMIN CONSTANT DO SUL a transferir o local de instalação do sistema irradiante da AVENIDA ERNESTO GABOARDI, 1032 para a Estrada Faxinalzinho, S/N , na localidade de Benjamin Constant do Sul/RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 681/2008, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 555/2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.047273/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27°29'37" S e longitude em 52°37'17" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 3.461, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.040680/2016-92, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Padroeira, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da AVENIDA BRASIL, N°142 para a AVENIDA BRASIL, N°144, na localidade de Três Barras do Paraná/PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 243/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 64, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2016, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.0027631/2009.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 25°25'16" S e longitude em 53°10'53" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 3.631, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA- SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.055448/2015-78, resolve:

Art. 1o Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 731/2006 publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 131/2008, publicado no Diário Oficial da União em 09 de maio de 2008, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.027782/2003-14.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 07º02'19" S e longitude em 55º24'57" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 301, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Homologa o tombamento do Edifício-Sede do IAB - Departamento de São Paulo, situado na Rua Bento Freitas, nº 306, Vila Buarque, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 81ª Reunião, realizada no dia 25 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Edifício-Sede do IAB - Departamento de São Paulo, situado na Rua Bento Freitas, nº 306, Vila Buarque, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, a que se refere o Processo nº 1.732 - T - 15. (Processo nº 01506.004042/2014-03)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

PORTARIA Nº 303, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, nos termos do item 3.3.2, inciso I, e em cumprimento ao previsto no item 4.2, do Edital nº 5, de 7 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação das entidades de âmbito nacional, representativas do empresariado nacional e associativas representativas de setores culturais e artísticos, habilitadas para indicar representantes para compor a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, no Biênio 2017/2018, na qualidade de membros, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Tornar pública a relação das entidades não habilitadas para indicar seus representantes para compor a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, no Biênio 2017/2018, pela não comprovação de sua abrangência nacional ou pela não apresentação de toda a documentação exigida no Edital de Convocação de 7 de julho de 2016, conforme Anexo II desta Portaria.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º A entidade não habilitada poderá interpor recurso no prazo de dez dias úteis, observando-se os procedimentos previstos no item 4.3 e 4.4 do Edital de Convocação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR CULTURAL HABILITADAS

Associação Brasileira das Editoras Universitárias - ABEU

Associação Brasileira das Empresas Desenvolvedoras de Jogos Digitais - ABRAGAMES

Associação Brasileira de Difusão do Livro - ABDL

Associação Nacional das Entidades Culturais Não Lucrativas - ANEC

Associação Nacional de Livrarias - ANL

Brasil Música e Artes - BM&A

Câmara Brasileira do Livro - CBL

Conselho Brasileiro de Entidades Culturais- CBEC

Diretório Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB

Associação Brasileira de Rádio e Televisão - ABERT

Associação Brasileira da Música Independente - ABMI

Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão - ABPI-TV

Associação de Produtores Teatrais Independentes - APTI

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO EMPRESARIADO NACIONAL HABILITADAS

Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC

Confederação Nacional da Indústria - CNI

ANEXO II

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR CULTURAL INABILITADAS

Associação Brasileira do Circo - ABRACIRCO

Associação dos Produtores e Artistas - APA

Comissão Nacional do Folclore - CNF

Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus - ICOM-BR

Mayomel Music Produções LTDA - (MAYODESIGN COMUNICAÇÃO)

Instituto Pensarte - Organização Social de Cultura

Associaçao Rede de Produtores Culturais da Fotografia no Brasil - ARPCFB

Cooperativa Brasileira de Circo - COOPCIRCO

Instituto Escola do Teatro Bolshoi

Sindicato Nacional dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo - SINAP-ESP

DESPACHO DA MINISTRA

Em 17 de outubro de 2016

Nº 48 - Processo/MinC nº 01400.007905/2009-15
PRONAC nº 09-2145

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Proson Agência de Viagens, Turismo e Eventos LTDA., CNPJ nº 30.434.187/0001-00, nos autos do Processo nº 01400.007905/2009-15 e DOU PROVIMENTO PARCIAL, adotando as razões contidas no Parecer nº 515/2016/CONJUR/MINC/CGU/AGU e no Despacho nº 06/2016-SEFIC/PASSIVO/G1, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

MARIANA RIBAS DA SILVA
Interina

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 643, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
150886 - Projeto Orquestras do Amanhã
Armando Prazeres Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 03.285.057/0001-72
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Reduzido: R$ 38.000,00
Valor total atual: R$ 2.098.950,00

PORTARIA Nº 644, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto Parques e Reservas - patrimônio nas Minas Gerais - PRONAC 14 8753, publicado na portaria n.º 709 de 22/10/2014, no D.O.U de 23/10/2014:

Onde se lê: LUCCA COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA ME

Leia-se: LUCCA CULTURA E TECNOLOGIA LTDA ME

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0001/16 de 04/01/2016, publicada no D.O.U. em 05/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto TALMUD EM PORTUGUES III - Pronac: 15 0786

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2016 a 30/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 97, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.191, de 22 de junho de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI DE TORRES BANDEIRA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

163484 - 11º Encontro Nacional de Cinema e Vídeo dos Sertões

Escalet Produções Cinematográficas
CNPJ/CPF: 08.276.993/0001-30
Processo: 01400215088201698
Cidade: Floriano - PI;
Valor Aprovado: R$ 100.450,00
Prazo de Captação: 14/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar o 11º Encontro Nacional de Cinema e Vídeo dos Sertões, com exibição na Mostra Competitiva de 05 (cinco) Longas-metragens documentários ou ficção, 05 (cinco) curtas-metragens ficção, 05 (cinco) curtas-metragens documentários e 05 (cinco) curtas-metragens animação; na Mostra Não Competitiva serão exibidos 10 Longas-metragens ficção ou documentário, 30 curtas-metragens ficção, documentário e animação. Totalizando 30 sessões, 6 sessões por dia, 60 filmes durante todo o evento. Também haverá oficina de Elaboração de Projeto, Direção de Fotografia e Animação, para 100 participantes, gratuitamente. Com público estimado em 6.200 expectadores, no período de 16 a 20 de novembro de 2016, na cidade de Floriano/PI.

163432 - 20ª MOSTRA DE CINEMA DE TIRADENTES

Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400214781201643
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 2.681.236,36
Prazo de Captação: 14/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Mostra de Cinema de Tiradentes é a maior manifestação do cinema brasileiro contemporâneo em formação, reflexão, exibição e difusão e chega a sua 20ª edição de 20 a 28 de janeiro de 2017. O evento exibe mais de 100 filmes brasileiros, pré-estreias nacionais, presta homenagens a personalidades do audiovisual, promove seminário, debates, Encontros com a crítica, o diretor e o público, oficinas, Mostrinha de Cinema e atrações artísticas beneficiando um público estimado em mais de 35 mil pessoas. Toda a programação é gratuita.

163311 - 22º É Tudo Verdade - Festival Internacional de Documentários

Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 11.400.274/0001-94
Processo: 01400214049201673
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.888.620,00
Prazo de Captação: 14/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Dando continuidade ao trabalho de difusão do documentário, o É TUDO VERDADE parte para a sua 22a edição em 2017. A exemplo dos outros anos, essa edição ocorrerá nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, com previsão entre os dias 20 e 30 de abril, simultaneamente, e segue com itinerâncias por outras cidades do país. O festival oferece o maior prêmio em valor direto para o vencedor da Competição Brasileira de Longa-Metragem, além de prêmios para as categorias competitivas (brasileiras e internacionais). Pelo terceiro ano consecutivo, o É Tudo Verdade qualificará os vencedores das competições brasileira e internacional de curtas-metragens junto à Academia de Artes e Ciências Cinematográficas de Hollywood para a disputa do Oscar de Melhor Documentário de Curta-Metragem, sem a necessidade do cumprimento prévio de estreia em circuitos de cinemas americanos. O processo de seleção dos filmes costuma ocorrer entre os meses de novembro a janeiro, sendo que a estimativa é de selecionar cerca de 80 a 90 obras (entre títulos brasileiro e internacionais), que serão exibidos nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro (com aproximadamente 120 sessões em cada cidade), além das itinerâncias, que recebem uma programação especial, normalmente contendo 10 sessões em cada cidade - para a 22ª edição a expectativa é de realiza-las nas cidades de Santos, Recife, Belo Horizonte e Brasília.

162434 - A GALINHA GERALDA - CURTA

Ana Maria Cordeiro Silva
CNPJ/CPF: 147.489.161-68
Processo: 01400209404201692
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 126.412,00
Prazo de Captação: 14/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produzir um curta metragem em animação 2D com efeitos visuais 3D e tempo de 05 minutos; tendo como história uma adaptação do livro infantil A GALINHA GERALDA, da escritora e artista plástica Ana Maria Cordeiro. O livro ganhará mais vida em animação gráfica, resultando assim em um DVD infantil. O curta animação traz uma reflexão sobre o amor verdadeiro, mostrando às crianças de forma lúdica. A finalização do curta será em HD externo USB 2.0

161558 - CINEMA NA CIDADE

Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400200866201644
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 894.000,00
Prazo de Captação: 14/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: CINEMA NA CIDADE é um programa audiovisual, que acontece em circuito itinerante, com instalação de um cinema em praças e/ou espaços alternativos para realização de sessões de cinema com exibição de produções brasileiras. Realizado anteriormente com outros nomes, o Cinema na Cidade chega a sua 6ª edição com previsão de realização de 16/07/2016 a 30/10/2016 e foi planejado o atendimento a 35 cidades do interior de Minas Gerais durante quatro meses de realização do programa, beneficiando cidades e públicos diversificados que normalmente não tem acesso a uma sala de cinema com oferta de uma programação gratuita.

162419 - CINEMA PARA VOCÊ, 3ª edição

DIGITAL LIVE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Processo: 01400209173201617
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 597.864,00
Prazo de Captação: 14/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar a 3ª edição do projeto, de maio a julho de 2017, itinerando uma sala de cinema móvel para exibições gratuitas a toda a população, durante 08 semanas por até 16 cidades brasileiras, beneficiando as populações das classes C, D e E que não tem aceso às salas de cinema e também as produções cinematográficas. Serão exibidos filmes nacionais e/ou estrangeiros sendo realizadas 5 sessões por dia, durante até 3 dias por cidade, totalizando 240 sessões de cinema e um público total de 19.200 pessoas beneficiadas diretamente durante todo o projeto.

163479 - Circuito de Cinema Infantil

Lume Produções Culturais
CNPJ/CPF: 04.703.940/0001-06
Processo: 01400215032201633
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 302.750,00
Prazo de Captação: 14/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Circuito de Cinema Infantil é um projeto de amplitude nacional que visa levar cinema brasileiro infantil às crianças de municípios que pouco tem poucas opções de atividades culturais para esse público. O projeto visa a produção de dois DVDs contendo 7 filmes com recursos de acessibilidade para deficientes visuais e auditivos; a promoção de quatro palestras de capacitação, em diferentes regiões do Estado de Santa Catarina, para que gestores culturais possam produzir as sessões inclusivas em seus municípios; a distribuição gratuita dos DVDs nessas palestras e através dos Correios para gestores de todo o Brasil; e realização de pequenas Mostras com sessões inclusivas em quatro municípios de diferentes regiões do Estado.

163523 - Cordilheiras da Mente

LUSA EMPREEND PROD ARTISTICAS E LICENCIAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.147.082/0001-64
Processo: 01400215289201695

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 601.399,75
Prazo de Captação: 14/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Trata-se da produção de um documentário de média metragem com duração de 70 minutos. O formato será de DCP aberto e retratará os povos que habitam as Cordilheiras dos Himalaias (Everest) especificamente no Nepal. Nosso documentário pretende criar uma atmosfera altamente imersiva que visa mostrar a cultura milenar deste país no meio do acelerado processo de globalização. Veremos no documentário as atividades cotidianas deste povo em meio a uma paisagem deslumbrante.
161314 - FESTIVAL CINEMA EM AÇÃO
OMF SERVIÇOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 23.748.348/0001-67
Processo: 01400021299201661
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R$ 623.610,00
Prazo de Captação: 14/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A proposta trata da realização de 25 exibições cinematográficas junto a 12 apresentações teatrais em Recife e 5 oficinas de audiovisual para 2500 pessoas durante 5 dias em Recife, em estrutura montada especialmente para o projeto na praça treze de maio, no bairro do Recife. O projeto exibirá produções nacionais de médias e curtas metragens. Além de apresentações de espetáculos de teatro de intervenção junto ao público. O mês de exibição é junho de 2016.
162103 - Indústria e autoria: olhares possíveis
Associação dos Amigos do Centro de Cultura de Belo Horizonte - AMICULT
CNPJ/CPF: 04.784.704/0001-53
Processo: 01400206450201630
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.423.790,00
Prazo de Captação: 14/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar duas mostras de grande porte: Mostras "O mundo dos invisíveis de Kiarostami", entre os meses de novembro e dezembro de 2016, apresentando uma filmografia de 44 títulos dirigidos pelo cineasta, no mesmo período realizar uma mostra fotográfica, com a exposição de trabalhos realizados por Abbas Kiarostami. E "O mundo da indústria: Hollywood e Bollywood", em novembro de 2017, com a seleção, por uma curadoria especializada, de 49 títulos que pretendem, a partir de um recorte, contextualizar a relação entre as indústrias hollywoodiana e bollywoodiana. As mostras são consideradas de grande porte por pretenderem a realização de masterclass, palestras, sessões comentadas, exibição de filmografias completas e recepção de convidado internacional. Realizar três mostras de médio porte: Mostras "Frank Capra e a idealização da América", "Mundo África" e "Mundo Minas". As mostras de médio porte preveem filmografias curadas especialmente para a programação, sessões comentadas, workshop e participação de convidado internacional. As mostras estão planejadas para realização em dezembro de 2017, com exibição de 52 filmes dirigidos por Frank Capra, Mundo África, com a proposta de realização em agosto de 2017 e a exibição 72 filmes de vários países da África e por fim, Mundo Minas, com 17 dias de exibição em abril de 2017 e exibição de 17 títulos, distribuídos em três sessões por dia. Todas as atividades serão realizadas no Museu da Imagem e do Som - Cine Santa Tereza, equipamento vinculados à Prefeitura de Belo Horizonte, através da Fundação Municipal de Cultura e parceiro AMICULT.
162600 - O mundo maravilhoso de Walt Disney
FUMACA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA-ME
CNPJ/CPF: 20.720.402/0001-78
Processo: 01400212141201607
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 697.200,00
Prazo de Captação: 14/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: ?O maravilhoso mundo de Disney? pretende exibir 20 longas e 7 curtas-metragens realizados pelos Estúdios Disney quando seu criador, Walt Disney, esteve atuante (sendo o último Mogli - O Menino Lobo, de 1967).Os filmes de longa-metragem de animação serão exibidos em 35mm e digital e com som original, alguns pela primeira vez no Brasil. Será uma oportunidade única para apreciar esses clássicos no formato tal qual foram concebidos. Será realizado um debate para revisitar a importância de Walt Disney em seu momento histórico e o marco técnico e estético dessas obras no cinema de animação. A mostra acontecerá no CCBB Rio de Janeiro e São Paulo, no mês de outubro de 2016.
162412 - Reexistir
Gabriel Garcia Lippe
CNPJ/CPF: 435.943.148-12
Processo: 01400209129201615
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 54.812,00
Prazo de Captação: 14/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto Reexistir tem como finalidade a produção de um curta-metragem de ficção, no formato 16mm, de aproximadamente 15 minutos, o qual constituirá o trabalho de conclusão de curso dos alunos de Comunicação Social com Habilitação em Cinema da Fundação Armando Álvares Penteado. O filme trará às telas através do realismo fantástico, uma ditadura distópica, onde Clarice é presa por engano e deve se adaptar àquele local, seja para sair de lá ou se tornar parte dele.
162498 - Samba, um show de resistência!
Jefferson Santos de Queiroz
CNPJ/CPF: 230.814.408-40
Processo: 01400210987201602
Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Aprovado: R$ 319.600,00
Prazo de Captação: 14/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a criação de um documentário sobre a cultura do Samba na periferia Brasileira. O filme será um conjunto de discussões encabeçadas pelo músico Nathan Baals. O documentário será finalizado em HD, com cerca de 65 minutos.

ANEXO II

162488 - INTERIOR NA CENA
DUO PRODUCOES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 21.281.041/0001-73
Processo: 01400210758201680
Cidade: Teresópolis - RJ;
Valor Aprovado: R$ 346.000,00
Prazo de Captação: 14/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto Interior na Cena vai percorrer os municípios do interior do Rio de Janeiro ,realizando oficinas de documentário ,aonde os alunos vão produzir, na aula prática, um vídeo- documentário sobre a cidade , utilizando as técnicas de roteiro, fotografia, produção, direção e edição, com entrevistas a moradores e personalidades do município, registrando os aspectos históricos/culturais e sociais da região. Quem coordena os cursos é o conceituado cineasta Emilio Domingos, que ganhou o prêmio de melhor filme no Festival Câmera Mundo, em Roterdã, Holanda. Os cursos serão franqueados ao publico e vai estimular a formação de novos talentos para o segmento audiovisual, contribuindo para inclusão cultural das populações dos municípios do interior do estado. Nesta primeira edição, o projeto leva o projeto para 8 municípios passando pela do Rio de Janeiro ,passando pela Baixada Fluminense .

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 57/MD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a implantação da Política de Governança Digital no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, o que consta no Processo nº 60586.000265/2016-71, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, instituiu a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que foi atribuído ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a edição da Estratégia de Governança Digital (EGD) da administração pública federal, caracterizado como documento que definirá os objetivos estratégicos, as metas, os indicadores e as iniciativas da Política de Governança Digital, norteando programas, projetos, serviços, sistemas e atividades a ela relacionados;

CONSIDERANDO que a EGD está firmada em pilares que a sustentam, descritos, sumariamente, como Acesso à Informação, Prestação de Serviços e Participação Social; resolve:

Art. 1º Dispor sobre a implantação da Política de Governança Digital, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa (MD), na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Caberá à Secretaria-Geral (SG), por intermédio da Secretaria de Organização Institucional (SEORI), a direção executiva e a coordenação dos trabalhos de implantação da Política de Governança Digital de que trata o art. 1º.

§ 1º A execução das atividades decorrentes do caput será desenvolvida pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DEPTI) da SEORI, com auxílio da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) e da Ouvidoria, ambas do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, e do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do Departamento de Organização e Legislação (DEORG) da SEORI.

§ 2º As atividades a serem desempenhadas deverão ser planejadas e executadas em conjunto com os órgãos integrantes da estrutura organizacional da administração central do MD, de forma colaborativa e compartilhada, observando-se as competências específicas e, em especial, o seguinte:

I - o DEPTI da SEORI exercerá a função de coordenação técnico-especializada, com as seguintes atribuições:

a) organizar, armazenar, atualizar e publicar os dados e os serviços da administração central do MD a serem entregues para a sociedade; e

b) elaborar, publicar e manter um catálogo de serviços digitais a serem prestados ao cidadão.

II - o DEORG da SEORI atuará nos seguintes assuntos:

a) encaminhamento do "Plano de Dados Abertos" (PDA) para aprovação da autoridade competente, mediante proposta do Comitê de que trata o art. 4º;

b) atualização da "Carta de Serviços ao Cidadão" no âmbito da administração central do MD, com base nas informações prestadas pelos órgãos responsáveis pelas temáticas tratadas;

c) acompanhamento dos dados publicados em transparência ativa das informações disponibilizadas pelos órgãos da administração central do MD, a partir das publicações feitas pela ASCOM; e

d) prestação de informações ao cidadão, na forma estabelecida pela Lei de Acesso à Informação (LAI), com auxílio dos órgãos competentes para o trato dos assuntos demandados.

III - a ASCOM e a Ouvidoria, órgãos integrantes do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, atuarão nas suas respectivas áreas, especialmente para:

a) servir de fontes de coleta para o levantamento e a atualização periódica dos dados e dos serviços digitais da administração central do MD julgados relevantes e demandados pela sociedade;

b) colaborar com as consultas públicas; e

c) manter atualizadas as redes sociais com informações específicas da administração central do Ministério da Defesa.

§ 3º A implantação da Política de Governança Digital de que trata o art. 1º contará com o apoio da Comissão de Gestão da Informação do Ministério da Defesa, de que trata o art. 10 da Portaria Normativa nº 1.000/MD, de 30 de abril de 2015.

Art. 3º A revisão e a constante atualização dos dados a serem disponibilizados pelo PDA e pelo catálogo de serviços digitais ao cidadão cabem aos órgãos e entidades integrantes da administração central do MD.

§ 1º A SG centralizará a revisão anual do PDA e do catálogo de serviços ao cidadão, contando com o assessoramento técnico do DEPTI, para a organização e a divulgação dos dados e dos serviços atualizados.

§ 2º As modificações ou atualizações do PDA e do catálogo de serviços ao cidadão serão feitas, a qualquer tempo, pela SG, por provocação ou mediante a oitiva dos órgãos da administração central do MD.

§ 3º A ASCOM e a Ouvidoria colaborarão com a SG para cumprir o disposto neste artigo, em conjunto com o SIC, por serem fontes de demandas de novos dados e serviços.

§ 4º A autoridade designada nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será a responsável pela publicação e atualização do PDA de que trata esta Portaria Normativa, observado o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 2016.

Art. 4º Fica criado, no âmbito da administração central do MD, o Comitê de Governança Digital com a finalidade de deliberar, conforme procedimentos a serem definidos em regimento interno, sobre os assuntos relativos à Governança Digital, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.638, de 2016.

§ 1º Dentre os assuntos de que trata o caput estão compreendidas as seguintes temáticas:

I - utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicações com o objetivo de:

a) melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos; e

b) incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade dos assuntos de competência do MD.

II - gerar benefícios para a sociedade mediante o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos;

III - estimular a participação da sociedade na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital; e

IV - assegurar a obtenção de informações pela sociedade, observadas as restrições legalmente previstas.

§ 2º O Comitê de que trata o caput será composto por agentes públicos integrantes dos seguintes órgãos da administração central do MD, ocupantes de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível DAS 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior:

I - Gabinete do Ministro;

II - Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

b) Chefia de Operações Conjuntas;

c) Chefia de Assuntos Estratégicos;

d) Chefia de Logística;

III - Secretaria-Geral:

a) Gabinete da Secretaria-Geral;

b) Secretaria de Organização Institucional, que o coordenará;

c) Secretaria de Produtos de Defesa;

d) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto; e

e) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

§ 3º Mediante indicações dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 4º, o Secretário-Geral editará o respectivo ato de designação dos integrantes do Comitê de Governança Digital, inclusive do respectivo coordenador.

§ 4º Funcionará junto ao Comitê de Governança Digital uma Assessoria Técnica composta por representantes dos órgãos mencionados nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 4º, com a finalidade de subsidiar as deliberações do colegiado.

§ 5º No prazo de até trinta dias da publicação desta Portaria Normativa, o coordenador do Comitê de que trata o § 2º, do art. 4º, apresentará ao Secretário-Geral, por intermédio do Secretário de Organização Institucional, a proposta de regimento interno do colegiado, para aprovação no prazo de até quinze dias.

Art. 5º O Secretário de Organização Institucional poderá editar atos complementares para a execução do disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 6º O Secretário-Geral do MD, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e o Chefe de Gabinete do Ministro da Defesa, no âmbito de suas áreas de atuação, adotarão medidas de planejamento e orientação para atender ao disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 7º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra e o Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas planejarão a implantação da Política de Governança Digital em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016101800008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL PORTUGUÊS

ANEXO

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA

Ação	Pilar da Estratégia de Governança Digital (EGD)	Entrega Principal	Prazo
Publicação do PDA.	Acesso à Informação	PDA aprovado e publicado.	Até 30 de setembro de 2016
Publicação dos serviços do Ministério da Defesa no Portal de Serviços (www.servicos.gov.br).	Prestação de Serviços	Publicação de todos os serviços previstos na "Carta de Serviços ao Cidadão".	
Implantação do processo administrativo eletrônico (SEI+Protocolo Integrado+Barramento).	Prestação de Serviços	Sistema Eletrônico de Informações (SEI) implantado.	
Implantação de metodologia de gestão de Segurança da Informação e Comunicações.	Acesso à Informação	Plano de Metas de Segurança da Informação e Comunicações; Política de Segurança da Informação e Comunicações; Comitê de Segurança e Equipe de Incidentes de Redes nomeados.	Até 30 de dezembro de 2016
Realização de consulta pública antes da publicação de 90% de normativos que têm impacto na sociedade.	Participação Social	Consulta pública realizada e divulgada.	
Atualização continuada dos dados publicados no portal de dados abertos (dados.gov.br), de acordo com o previsto no PDA.	Acesso à Informação	Dados abertos atualizados.	Até 29 de dezembro de 2017
Implementação de pelo menos 75% do PDA.	Acesso à Informação	Relatórios de Implantação do PDA.	
Elaboração de processos para a publicação e atualização contínua dos serviços.	Prestação de Serviços	Pelo menos 50% dos processos mapeados.	
Implementação de rotina de homologação de sistemas desenvolvidos para a prestação de serviços, verificando a acessibilidade das entregas por validação automática.	Prestação de Serviços	Rotina de homologação implementada.	
Publicação dos serviços.	Prestação de Serviços	Publicação e atualização contínua de pelo menos 50% dos serviços previstos em catálogo de serviços.	
Ofertar os serviços do Sistema Pérgamo (interoperável), para a gestão de bibliotecas, no âmbito das Forças Armadas.	Prestação de Serviços	Sistema Pérgamo interoperável entre as Forças Armadas.	
Utilização de redes sociais on-line como canal efetivo de interação com a sociedade (público-alvo).	Participação Social	Relatórios de visualização por rede social.	

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS
II COMANDO AÉREO REGIONAL
BASE AÉREA DE NATAL

PORTARIA BANT Nº 272/ACP, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova sanções administrativas à empresa NOROX INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 13.938.245/0001-06

O COMANDANTE DA BASE AÉREA DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.003306/2016-50, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa após o PAAI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, por deixar de fornecer um projetor multimídia, marca epson, constante da Nota de Empenho nº 2015NE801166, no valor de R$ 1.279,90 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos), sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as seguintes sanções administrativas:

Multa moratória no valor de R$ 76,79 (setenta e seis reais e setenta e nove centavos) e multa compensatória no valor de R$255,98 (duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme previsto nos itens 9.2.2 e 9.2.3, Cláusula 9, das Sanções Administrativas, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 30/BANT/2014, PAG 67222.017000/2014-19, e no inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 12 (doze) meses, e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme previsto no Termo de Referência acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO SANTORO Cel Av

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 310/DPC, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem" (NORMAM-12/DPC), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2011; alterada pela Portaria nº 100/DPC, de 19 de maio de 2011, publicada no DOU de 20 de maio de 2011 (1ª Modificação); alterada pela Portaria nº 206/DPC, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 11 de outubro de 2011 (2ª Modificação); alterada pela Portaria nº 95, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU de 30 de maio de 2012 (3ª Modificação); alterada pela Portaria nº 202/DPC, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (4ª Modificação); alterada pela Portaria nº 27/DPC, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (5ª Modificação); alterada pela Portaria nº 328/DPC, de 11 de novembro de 2013, publicada no DOU de 13 de novembro de 2013 (6ª Modificação); Portaria nº 194/DPC, de 8 de agosto de 2014, publicada no DOU de 11 de agosto de 2014 (7ª Modificação), Portaria nº 227/DPC, de 10 de setembro de 2014, publicada no DOU de 11 de setembro de 2014 (8ª Modificação); Portaria nº 77/DPC, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 13 de abril de 2015 (9ª Modificação); Portaria nº 110/DPC, de 8 de maio de 2015, publicada no DOU de 11 de maio de 2015 (10ª Modificação); Portaria nº 218/DPC, de 20 de julho de 2015, publicada no DOU de 22 de julho de 2015 (11ª Modificação); Portaria nº 281/DPC, de 14 de setembro de 2015, publicada no DOU de 16 de setembro de 2015 (12ª Modificação); Portaria nº 348/DPC, de 16 de novembro de 2015, publicada no DOU de 18 de novembro de 2015 (13ª Modificação); e Portaria nº 187/DPC, de 20 de junho de 2016, publicada no DOU de 22 de junho de 2016 (14ª Modificação), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada 15ª Modificação.

I -No Capítulo 2 - "DOS PRÁTICOS":

a) Na Seção II - "DA CERTIFICAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DO PRATICANTE DE PRÁTICO E DO EXAME DE HABILITAÇÃO PARA PRÁTICO":

1.No item 0222 - "CERTIFICAÇÃO":

1.1 Na alínea e):

1.1.1 Na subalínea 1):

1.1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Ao DPC, via CP/DL/AG com jurisdição sobre a sua ZP, o seu afastamento definitivo como Prático; ou";

1.2 Na alínea f):

1.2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"O Praticante de Prático selecionado deverá, no mesmo prazo estabelecido na alínea e), requerer, ao CP/DL/AG com jurisdição sobre sua ZP, o seu afastamento definitivo.":

b)Na Seção IV - "DOS DEVERES":

1.No item 0228 - "DOS DEVERES DO PRÁTICO":

1.1Na alínea a):

1.1.1No inciso 3):

1.1.1.1Substituir o texto pelo seguinte:

"Estabelecer as comunicações que se fizerem necessárias com o Serviço de Tráfego de Embarcações - VTS (quando disponibilizado pela Autoridade Portuária) e outras embarcações em trânsito na ZP, de modo a garantir a segurança do tráfego aquaviário;"; e

c) Na Seção VI - "DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO":

1.No item 0239 - "COMPROVAÇÃO DAS FAINAS DE PRATICAGEM REALIZADAS":

1.1Na alínea c:

1.1.1Substituir o texto pelo seguinte:

"c) Concomitantemente com o preconizado na alínea acima, será obrigatório o lançamento individual das fainas de praticagem executadas no "Módulo de Lançamento das Fainas de Praticagem", cujo modelo de Cadastro de Manobras encontra-se no Anexo 2-G. O prazo limite para o envio dos dados será de dez (10) dias corridos a partir da data de cada faina e de mais dez (10) dias corridos para retificações."; e

1.2Na alínea d:

1.2.1Substituir o texto pelo seguinte:

"d)Cada Prático e Praticante de Prático deverá possuir um e-mail pessoal para contato registrado na DPC, a ser encaminhado pela CP/DL/AG, o qual será utilizado para:

-envio da senha inicial de acesso;

-recuperação de senha; e

-troca de informações com o responsável técnico pelo sistema na DPC (sistemas@dpc.mar.mil.br ou 21-2104-5200/5401/5676)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 313/DPC, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita Praticantes de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com as Ordens de Serviço nº 1097 e 1144, datadas, respectivamente, de 15 e 21 de setembro de 2016, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açu (RJ) - ZP-15, os Praticantes de Prático:

a)LEANDRO DOS SANTOS CALDERON (com restrições); e

b) CELSO MASAFUMI DOKI (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 314/DPC, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, do Sr. LUIZ EDUARDO SACCHI DE CARVALHO, CIR 021P2012007306, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 315/DPC, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita Praticantes de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 300, datada de 21 de setembro de 2016, da Capitania dos Portos da Bahia e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Salvador, Portos e Terminais da Baía de Todos os Santos (BA) - ZP-12, os Praticantes de Prático:

a) ARMANDO GONÇALVES MADEIRA JUNIOR;

b) MARCELO HENRIQUE SCHWENCK SILVA DE AMORIM; e

c) LUIZ EDUARDO SACCHI DE CARVALHO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.251, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso das suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/03/2015; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 411/2016-DGP/REITORIA, 30/09/2016; resolve:

ALTERAR a PORTARIA N.º 1773-GR/IFAM, de 02/09/2016, que alterou a estrutura organizacional da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, publicada no D.O.U., de 21/09/2016, seção 2, páginas 29 e 30, no que tange a Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP, conforme abaixo:

Onde se lê:
Secretaria
Coordenadoria de Cadastro, Seleção e Movimentação de Pessoas - CSMP;
Coordenadoria de Aposentadorias e Pensões - CAPP;
Leia-se:
Coordenadoria de Apoio à Diretoria de Gestão de Pessoas-CADGP
Coordenadoria de Seleção e Movimentação de Pessoas-CSMP
Coordenadoria de Cadastro, Aposentadoria e Pensões-CCAP

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 458, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000647/2016-67, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital n° 8, de 23.09.2016, publicado no DOU de 26.09.2016, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classifi-cação
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Lismaíra Gonçalves Caixeta Garcia	127,0	1º
	Jéssica Leal Freitas de Sousa	114,0	2º
	Diene Gonçalves Souza	97,3	3º
	Núbia Ferreira Vieira	96,0	4º
	Thamara Evangelista Silva	94,0	5º
	Ananda Bezerra Rodrigues	90,5	6º

ANISIO CORREA DA ROCHA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 6.172, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR "PRO TEMPORE" DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, designado pela Portaria nº 6.134, de 04 de outubro de 2016; e,

considerando o que consta no Artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Inscrição nº 49/2015, publicado no DOU de 25.08.2015, homologado através do Edital nº 66/20015, publicado no DOU de 22.10.2015, o que dispõe o Inciso III, Artigo 37 da CF/88 associado com o Art. 12 da Lei nº 8.112/90, e a solicitação constante no Processo nº 23249.037040/2015-94, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Público Simplificado para a Contratação de Professor Substituto do IFMA - Campus São Luís/Centro Histórico, conforme quadro em anexo.

FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA

ANEXO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 66, de 20/10/2015, publicado no DOU de 22.10.2015 - Processo Seletivo para Professor Substituto, Campus São Luís/Centro Histórico.	01 ano de 22.10.2015 a 22.10.2016.	01 ano de 23.10.2016 a 23.10.2017.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.796, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2080, Ação 20RL, para custear despesas com a palestra "Postura e alívio das tensões do corpo no trabalho", ministrada pelo Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Geraldo de Almeida Pimentel Filho, realizada no XXXVI Encontro Nacional de Dirigentes de Pessoal e Recursos Humanos das Instituições Federais de Ensino (ENDP 2016), de acordo com o anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.2080.20RL.0024, PTRES: 108938, PI: L20RLP99GN, Fonte de Recursos: 0112000000, Natureza das Despesas: 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

Art. 2º. A descentralização do crédito orçamentário e financeiro será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. O saldo do crédito orçamentário descentralizado não empenhado deverá ser devolvido ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2016, como também o saldo de recurso financeiro não utilizado.

Art. 3º. A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º. A prestação de contas do crédito descentralizado será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 634, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 659/2016/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005062/2009-83, resolve:

Art. 1º. Abrir o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta portaria, para apresentação de considerações ao recurso protocolado em face da decisão constante da Portaria nº 184, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 16 de maio de 2016, que tratou de decisão a respeito do pedido de renovação protocolado pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ sob nº 61.023.156/0001-82, com sede em SÃO PAULO/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 635, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, as entidades elencadas no Anexo II deverão protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão, nos termos do art. 59 do Decreto 8.242/2014.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de certificação
1	33.839.812/0001-84	INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES	Rio de Janeiro/RJ	23123.001756/2010-65	655/2016	Renovação	09/04/2010 a 08/04/2015
2	61.668.521/0001-06	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RELIGIOSA BRASILEIRA ISRAELITA	São Paulo/SP	71010.005110/2009-33	662/2016	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2015
3	12.306.031/0001-54	ESCOLA DOMÉSTICA MARIA IMACULADA	Maceió/AL	23000.008744/2012-10	674/2016	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
4	25.762.550/0001-79	ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Uberlândia/MG	23123.002501/2011-09	644/2016	Concessão	3 (três) anos
5	26.146.662/0001-68	CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	Leopoldina/MG	71000.046630/2012-11	690/2016	Renovação	24/12/2012 a 23/12/2017

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	61.668.521/0001-06	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RELIGIOSA BRASILEIRA ISRAELITA	São Paulo/SP	71010.005110/2009-33	662/2016

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) arquivado(s)	Nota Técnica
1	33.839.812/0001-84	INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES	Rio de Janeiro/RJ	23123.001756/2010-65	655/2016
2	61.668.521/0001-06	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RELIGIOSA BRASILEIRA ISRAELITA	São Paulo/SP	23000.010435/2012-18, 23000.000905/2015-70	662/2016

PORTARIA Nº 636, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	33.645.045/0001-72	SEMINÁRIO ARQUIDIOCESANO SÃO JOSÉ	Rio de Janeiro/RJ	71000.057035/2010-49	648/2016
2	89.922.397/0001-82	FUNDAÇÃO BERNADINA SILVEIRA ARNONI	Santa Vitoria do Palmar/RS	71000.033867/2010-70	649/2016
3	57.277.808/0001-38	CRECHE FRATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ	São Paulo/SP	23000.028293/2016-61	658/2016
4	05.349.667/0001-18	INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Cametá/ PA	23123.003181/2010-15	670/2016
5	13.895.941/0001-82	LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO	Paulo Afonso/BA	71000.097548/2011-73	672/2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.547, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS
Área de Conhecimento: Extração de Petróleo: Simulação de Reservatórios
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.052461/16-74
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve inscritos.
Área de Conhecimento: Materiais de Construção Metálicos
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.054395/16-77
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.
Departamento: CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAS
Área de Conhecimento: Resistência dos Materiais
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.052461/16-74
Vagas Ampla Concorrência: 2 Vagas Negros: 1 Total Vagas: 3
Não houve inscritos.
Departamento: CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAS
Área de Conhecimento: Sistemas Estruturais - Estruturas de Concreto
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.052461/16-74
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve inscritos.
Departamento: ENGENHARIA DE TRANSPORTES E GEODÉSIA
Área de Conhecimento: Infraestrutura de Transportes
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.052461/16-74
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve inscritos.

GISÉLIA SANTANA SOUZA
Substituta

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 5.571, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Irrigação e Recursos Hídricos, realizado pela Escola de Agronomia, objeto do Edital nº 30, publicado no D.O.U. de 24/04/2015, homologado através do Edital nº 123, publicado no D.O.U. de 23/10/2015, Seção 3, pág. 86. (Processo nº 23070.003742/2015-53)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.655, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Análise e Gestão Ambiental, realizado pelo Instituto de Estudos Sócio-Ambientais, objeto do Edital nº 30, publicado no D.O.U. de 24/04/2015, homologado através do Edital nº 134, publicado no D.O.U. de 17/11/2015, Seção 3, pág. 60. (Processo nº 23070.003746/2015-31)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 937, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040681/2016-77 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 23/DDP/PRODEGESP/2016, de 28 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 145, Seção 3, de 29/07/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas I/ Moda
Áreas afins: Ciências Sociais Aplicadas I/ Design
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVECANDIDATO APROVADO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 938, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.054364/2016-38 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 52/DDP/PRODEGESP/2016, de 14 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 178-A, Seção 3, de 15/09/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas I/ Design
Áreas afins: Ciências Sociais Aplicadas I/ Administração
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tiago Raijche Mattozo	9,71
2º	Mayara Atherino Macedo	8,75
3º	Janaina Ramos Marcos	8,40
4º	Paulo Henrique Wolf	8,13
5º	Marcelo Pereira Demilis	8,10
6º	Mariana Borges Martorano Vieira	7,95
7º	Samuel Zandonadi	7,23
8º	Felipe Petik Pascualotto	7,02

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ/MF 22.543.331/0001-00 - NIRE 53.3.0001645-3 Subsidiária Integral Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2016 Data, Horário e Local: 29 de abril de 2016, às 15h00min, na sede da Companhia, na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, s/nº, 21º andar, Asa Sul, CEP 70.092-900. Presença: Presente a acionista Caixa Econômica Federal, que representa a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada, na forma do 4 do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social. Mesa: Alexsandra Camelo Braga, Diretora Presidenta (em exercício), e Rute Portugal dos Santos, secretária designada. Deliberações Tomadas: A acionista presente apreciou e aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes matérias: (I) Aprovar, com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício, no Relatório dos Auditores Independentes PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, e no Parecer do Conselho Fiscal, as Demonstrações Contábeis individuais e consolidadas, a execução orçamentária, do Relatório da Administração, incluindo a proposta de destinação do resultado da Caixa Seguridade Participações S.A, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, os quais foram aprovados pelo Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A em 21 de março de 2016, nos termos do Anexo I; (II) Aprovar a recondução, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, salvo destituição, dos Conselheiros Fiscais: (i) Efetivos: Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1.666.916 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 695.317.731-49, residente e domiciliado no Bloco G, Apto 604, Park Sul Prime, Guará/DF; Henriete Alexandra Sartori Bernabé, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 18.563.781-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 078.677.568-84, residente e domiciliada na Rua 10, casa 41-C, Condomínio Mansões Itaipu, Lago Sul, Brasília/DF; e Bruno Cirilo Mendonça de Campos, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 222.532.3 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 968.509.901-44, residente e domiciliado na SQN 312, Bloco J, Apto 409, Asa Norte, Brasília/DF,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, conforme Ofício nº 323/2016/CGMF/GMF/MF-DF, de 28/03/2016; (ii) Suplentes: Emílio Ângelo Carmignan, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 002.007.6623 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 463.022.989-20, residente e domiciliado no SHLN QL 12, conjunto 01, casa 09, Lago Norte, Brasília/DF; Dermeval Bicalho Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 200.606.3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 487.473.439-15, residente e domiciliado no SQS 404, Bloco H, Apto 307, Asa Sul, Brasília/DF; e Felipe Costa, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.847.499 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 002.715.181-62, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 25, casa 21, Jardim Botânico, Brasília/DF, indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, conforme Ofício nº 323/2016/CGMF/GMF/MF-DF, de 28/03/2016.nos termos do Anexo II. (III) Aprovar a Remuneração Global dos Dirigentes e Conselheiros da Caixa Seguridade Participações S.A., para o período de ABR/2016 a MAR/2017, no valor de R$ 5.029.653,52, nos termos do Anexo III. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Diretora Presidenta em exercício ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Presidente da Mesa: Alexsandra Camelo Braga. Secretária designada: Rute Portugal dos Santos. Acionista presente: Caixa Econômica Federal, representada por seu Presidente, Miriam Belchior. JCDF 20160398347. Registrado em 04/08/2016.

ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
Secretária-Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR-RELATOR

Em 17 de outubro de 2016

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/12921.
Reg. Col. nº 9593/2015

Acusados	Advogados
TOV CCTVM Ltda.	Gloria Maria C. M. S. Porchat (OAB/SP nº 88.325-B)
Mario Calfat Neto	Paulo Alves Esteves (OAB/SP nº 15.193)

Assunto: Pedido de produção de provas
Diretor Relator:Pablo Renteria

Despacho: "Trata-se de pedido de produção de provas apresentado por Mario Calfat Neto (...). O presente processo administrativo sancionador foi instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais ("SIN") para averiguar o suposto exercício, pelo Requerente e pela TOV CCTVM Ltda. ("TOV"), de atividade de administração de carteiras de valores mobiliários sem a necessária autorização da CVM, em infração ao disposto no art. 23 da Lei nº 6.385/1976 e no art. 3º da Instrução CVM nº 306/1999, bem como da prática de churning, caracterizada como operação fraudulenta, definida pela alínea "c" do item II da Instrução CVM nº 08/1979 e vedada pelo item I dessa mesma Instrução. Em sua defesa, o Requerente solicitou a oitiva de (i) Maria Fernanda Teixeira Braz; (ii) André Bordon Pinheiro; (iii) Marie Calfat Scarpin; e (iv) Juliana de Oliveira de Castro e Silva Soares Braga. Contudo, o pedido foi formulado desprovido da fundamentação indispensável à apreciação de seu cabimento. Mario Calfat não apresentou as razões pelas quais a prestação pessoal de esclarecimentos por cada uma das pessoas acima seria necessária ou pertinente para o julgamento do presente processo administrativo. Sendo assim, ausente a justificativa, indefiro o pedido de oitiva de terceiros. Encaminho os autos à CCP para que proceda com a intimação dos defendentes e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/2008, e divulgação do presente despacho na rede mundial de computadores."

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

PABLO RENTERIA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.314, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a WMR CAPITAL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 26.203.121, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

VERA LUCIA SIMÕES ALVES PEREIRA DE SOUZA
Em exercício

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM de Nº 15.307, de 13 de outubro de 2016, publicado no DOU de 17 de outubro de 2016, Seção 1, p. 19, onde se lê: " ... CPF nº 117.015.687-60, ... ", leia-se: " ... CPF nº 117.015.687-80, ... ".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 396ª Sessão de Julgamento, publicada na Seção 1 do DOU de 17/10/2016, páginas 19 e 20 - Recurso 13856 (processo eletrônico 10372.000059/2016-07) - BCB 1101507150 - onde se lê: "...Estanilau Ventorim...", leia-se: "...Estanislau Ventorim...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.525, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Cria os Grupos de Atuação Especial no Combate à Fraude à Cobrança Administrativa e à Execução Fiscal no âmbito da Secretaria Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 4º da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, nos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, no Decreto nº 7.573, de 29 de setembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015, resolvem:

Art. 1º Ficam criados os Grupos de Atuação Especial no Combate à Fraude à Cobrança Administrativa e à Execução Fiscal (GAEFIS), compostos por representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com atribuição para identificar, prevenir e reprimir fraudes fiscais que ponham em risco a recuperação de créditos tributários constituídos ou inscritos em Dívida Ativa da União (DAU).

Art. 2º As Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF) e as Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional (PRFN) deverão indicar, no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta Portaria, representantes para compor o grupo de que trata o art. 1º.

§ 1º Nas sedes das SRRF que não houver PRFN, a indicação de que trata o caput será feita pelo Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no respectivo Estado.

§ 2º No âmbito das SRRF, as indicações deverão recair sobre os integrantes das Equipes Regionais de Monitoramento Patrimonial de que trata a Portaria RFB nº 1.441, de 7 de outubro de 2015.

Art. 3º As ações do GAEFIS levarão em consideração os seguintes critérios:

I - potencialidade lesiva da fraude com objetivo de frustrar a realização do crédito tributário devido;

II - risco de ineficácia da cobrança ou da execução fiscal ordinárias do crédito tributário ou não tributário; e

III - necessidade de adoção de medidas urgentes de constrição judicial para assegurar a efetividade da cobrança do crédito constituído.

Art. 4º Compete ao GAEFIS, em relação aos casos selecionados segundo os critérios do art. 3º:

I - solicitar o monitoramento patrimonial dos sujeitos passivos ou de terceiros envolvidos no cometimento da fraude à cobrança ou à execução fiscal, com vistas à proposição de medidas judiciais necessárias ao acautelamento e à recuperação dos créditos tributários constituídos ou inscritos em DAU, sempre que ocorrer mutação patrimonial que ponha em risco a satisfação de referidos créditos;

II - solicitar a instauração de procedimento prévio de coleta de informações destinado à obtenção de documentos e informações indispensáveis à propositura de medida cautelar fiscal, execução fiscal, ação revocatória (pauliana), ação anulatória ou qualquer outra ação judicial necessária à salvaguarda ou recuperação de créditos tributários constituídos ou inscritos em DAU;

III - propor ações de busca e apreensão, quebra de sigilo de dados ou outras medidas necessárias à produção de provas para demonstração de responsabilidade tributária ou localização de bens e direitos em nome do sujeito passivo ou de terceiro envolvido em fraude fiscal;

IV - propor medida cautelar fiscal, execução fiscal, ação revocatória (pauliana), ação anulatória ou qualquer outra ação judicial necessária à salvaguarda ou recuperação de créditos tributários constituídos ou inscritos em DAU;

V - propor a coleta de elementos para fins de lavratura de termo de sujeição passiva quando identificada pluralidade de sujeitos passivos de uma mesma obrigação tributária; e

VI - propor o encaminhamento de Representações Fiscais para Fins Penais (RFFP) diretamente ao Ministério Público Federal quando for identificado indício de crime contra a ordem tributária, fraude à execução, lavagem de dinheiro ou outros ilícitos penais.

§ 1º Os integrantes do GAEFIS reunir-se-ão, no mínimo, mensalmente, para:

I - selecionar os devedores que serão objeto de investigação;

II - planejar as atividades de coleta e análise das informações necessárias à investigação;

III - organizar e distribuir as tarefas de cada integrante do grupo;

IV - discutir as hipóteses formuladas e os meios para sua confirmação;

V - avaliar as situações que possam representar risco para cobrança e os meios administrativos e judicias para acautelamento dos créditos;

VI - identificar necessidade de produção de provas para ações de redirecionamento de execuções fiscais para os reais detentores de bens;

VII - avaliar os resultados das ações adotadas; e

VIII - propor, no âmbito das SRRF ou das PRFN, ações corretivas.

§ 2º Quando houver seleção de devedor que esteja sob procedimentos de fiscalização, nos termos do inciso I do § 1º, o GAEFIS deverá encaminhar informação ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento de fiscalização para que, atuando em conjunto com o GAEFIS, sejam implementadas ações para o combate à fraude à cobrança administrativa e à execução fiscal.

Art. 5º Os membros do GAEFIS deverão primar pela integração, parceria, mútua cooperação e compartilhamento de informações.

Art. 6º Cada GAEFIS terá 2 (dois) supervisores, sendo um representante da RFB e outro da PGFN.

Art. 7º O procedimento prévio de coleta de informações previsto no inciso II do caput do art. 4º será encerrado com a elaboração de Relatório de Informação Fiscal (RELINF), que servirá como elemento de prova para propositura de medida cautelar fiscal, execução fiscal, ação revocatória (pauliana), ação anulatória ou qualquer outra ação judicial necessária à salvaguarda ou recuperação de créditos tributários constituídos ou inscritos em DAU.

Parágrafo único. O procedimento prévio de coleta de informações e o respectivo RELINF serão classificados como reservados, nos termos do inciso VIII do art. 23 e do art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º Concedida, em procedimento preparatório, a medida cautelar fiscal, deverá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito:

I - comunicar a decisão à RFB ou ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), com cópia dos documentos, para juntada ao procedimento fiscal respectivo, com pedido de tramitação prioritária;

II - propor, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data em que a exigência se tornar irrecorrível na esfera administrativa:

a) a execução fiscal para cobrança do crédito tributário constituído definitivamente, após procedimento regular de inscrição em DAU, com a lavratura do Termo de Inscrição e expedição da Certidão de Dívida Ativa respectiva; e

b) a ação revocatória (pauliana), nos casos em que a medida cautelar fiscal recair sobre bem de terceiro não integrante da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 9º Para observância do prazo de que trata o inciso II do art. 8º, serão encaminhados para inscrição, eletrônica ou manual, em DAU, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, os créditos tributários definitivamente constituídos.

Art. 10. Ajuizada execução fiscal, medida cautelar fiscal, ação revocatória (pauliana) ou qualquer outra ação necessária à salvaguarda ou recuperação dos créditos constituídos, a responsabilidade pelo acompanhamento será da unidade da PGFN responsável pela representação da União no foro de ajuizamento, sem prejuízo da colaboração do grupo de que trata esta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, relacionados no anexo único deste ato, desobrigados - a partir de 13 de dezembro de 2016 - da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO ÚNICO

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	19.900.000/0017-33	Araraquara	SP
Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	19.900.000/0008-42	Ponta Grossa	PR
Refrescos Guararapes Ltda.	08.715.757/0007-69	João Pessoa	PB
Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	19.900.000/0005-08	Gravataí	RS
Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	19.900.000/0019-03	Pacatuba	CE
Indústria de Bebidas Igarassu Ltda	07.050.184/0001-43	Igarassu	PE
Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	19.900.000/0039-49	Jacareí	SP
Vonpar Refrescos S.A.	91.235.549/0009-78	Santo Ângelo	RS
Compar Companhia Paraense de Refrigerantes	04.928.297/0001-00	Belém	PA
Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos Germânia Ltda	96.366.174/0001-41	Vinhedo	SP
Sucovalle Sucos e Concentrados do Vale S.A.	08.676.991/0001-39	Petrolina	PE
Vonpar Refrescos S.A.	91.235.549/0011-92	Antônio Carlos	SC
Cerpa Cervejaria Paraense S.A.	04.894.085/0001-50	Belém	PA
Cervejaria Petrópolis Ltda	73.410.326/0009-18	Teresópolis	RJ
Brasal Refrigerantes S.A.	01.612.795/0001-51	Brasília	DF
Brasil Norte Bebidas Ltda	34.590.315/0001-58	Manaus	AM
Cervejaria Petrópolis Ltda	73.410.326/0003-22	Boituva	SP
Casa Di Conti Ltda	46.842.894/0005-91	Cândido Mota	SP
Sorocaba Refrescos S.A	45.913.696/0001-85	Sorocaba	SP
Uberlândia Refrescos Ltda	23.814.940/0001-10	Uberlândia	MG
Vonpar Refrescos S.A.	91.235.549/0024-07	Porto Alegre	RS
Brasil Kirin Indústria de Bebidas S.A	50.221.019/0038-28	Igrejinha	RS
Rio de Janeiro Refrescos Ltda	00.074.569/0001-00	Rio de Janeiro	RJ
Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda	08.415.791/0001-22	Rondonópolis	MT
Cervejaria Petrópolis S.A.	73.410.326/0004-03	Petrópolis	RJ
Rio de Janeiro Refrescos Ltda	00.074.569/0018-40	Cariacica	ES
Brasil Kirin Indústria de Bebidas S.A	50.221.019/0013-70	Alexânia	GO
Companhia Maranhense de Refrigerantes	06.272.199/0001-93	São Luís	MA
Norsa Refrigerantes Ltda	07.196.033/0023-03	Vitória da Conquista	BA
Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A	61.186.888/0065-58	Jundiaí	SP
Norsa Refrigerantes Ltda	07.196.033/0021-41	Maracanaú	CE
Norsa Refrigerantes Ltda	07.196.033/0025-75	Simões Filho	BA
Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.	03.380.763/0015-07	Trindade	GO
Arosuco Aromas e Sucos Ltda.	03.134.910/0002-36	Manaus	AM
Brasil Norte Bebidas Ltda.	34.590.315/0012-00	Porto Velho	RO
Norsa Refrigerantes Ltda	07.196.033/0022-22	Teresina	PI
Brasil Kirin Indústria de Bebidas S.A	50.221.019/0001-36	Itu	SP
CVI Refrigerantes Ltda.	72.114.994/0001-88	Santa Maria	RS
Refrigerantes Arco Iris Ltda.	72.077.514/0001-56	São José do Rio Preto	SP
Empresa de Mineração de Águas Sant'anna Ltda.	04.574.135/0002-00	Magé	RJ
Convenção São Paulo Indústria de Bebidas e Conexos Ltda.	56.199.714/0007-10	Caieiras	SP
Ultrapan Indústria e Comércio Ltda.	62.548.409/0001-02	Valinhos	SP
Bebidas Fruki S/A	87.315.099/0001-07	Lajeado	RS
Cervejaria Baden Baden Ltda	03.431.255/0001-05	Campos do Jordão	SP
Refrigerantes Coroa Ltda	27.657.485/0001-47	Domingos Martins	ES
Indústria e Comércio de Bebidas Imperial S/A	00.552.646/0001-81	Trindade	GO
Distribuidora de Bebidas Garça Ltda	96.412.150/0001-81	Garça	SP
Hugo Cini S.A Indústria de Bebidas e Conexos	76.490.572/0001-68	São José dos Pinhais	PR
Indústria de Bebidas Reflexa Ltda	06.929.454/0001-28	São Gonçalo	RJ
Indústria e Comércio de Bebidas Conquista Ltda	53.590.279/0001-77	Palmital	SP
Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda	55.325.989/0001-03	Presidente Prudente	SP
Indústria e Comércio de Bebidas MDM Ltda	03.559.491/0001-01	Porto Velho	RO
Indústria e Comércio de Bebidas Vendranelli Ltda	44.433.738/0001-18	Birigui	SP
Newage Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda	01.307.936/0001-22	Leme	SP
Refrigerantes Mogi Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	52.769.676/0001-48	Mogi Guaçu	SP
Vencetex Bebidas Ltda	47.765.888/0001-17	Guararapes	SP
Venturini - Florêncio Indústria e Com de Bebidas Ltda	53.765.640/0001-59	Jales	SP
Engarrafadora Igarassu Ltda	02.560.074/0001-08	Igarassu	PE
Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda	04.204.987/0001-17	Sorocaba	SP
Cajuína São Geraldo Ltda	06.942.221/0001-65	Juazeiro do Norte	CE
Refrigerantes Convenção Rio Ltda	28.293.066/0001-36	Rio de Janeiro	RJ
Amazon Refrigerantes Ltda	02.402.867/0001-07	Manaus	AM
Bebidas Poty Ltda	55.223.127/0002-42	Potirendaba	SP
Cisne Ind. e Com. de Refrigerantes Ltda	02.551.621/0001-99	Maceió	AL
Frankini Indústria e Comércio Ltda	04.253.784/0001-10	Franca	SP
Indústria e Comércio de Bebidas Vieira Rossi Ltda	04.036.162/0001-30	Tatuí	SP
Irmãos Pagani Ltda	80.002.884/0001-52	Cianorte	PR
J Cruz Indústria e Comércio Ltda	04.398.251/0001-27	Manaus	AM
ICBC - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	05.355.352/0001-83	Palmital	SP
Águas Minerais Sarandi Ltda	97.318.943/0001-07	Barra Funda	RS
Brasil Kirin Indústria de Bebidas S.A	50.221.019/0057-90	Alagoinhas	BA
Brasil Kirin Indústria de Bebidas S.A	50.221.019/0054-48	Recife	PE
Companhia de Bebidas Brasil Kirin	02.864.417/0023-33	Benevides	PA
Companhia de Bebidas Brasil Kirin	02.864.417/0020-90	Caxias	MA
Companhia de Bebidas Brasil Kirin	02.864.417/0018-76	Horizonte	CE
Rinco Indústria e Comércio de Prod Aliment e Bebid Ltda	37.657.541/0001-05	Rio Verde	GO
Cervejaria Sudbrack Ltda.	04.914.890/0001-06	Blumenau	SC
DelRio Refrigerantes Ltda	07.815.053/0002-90	Sobral	CE
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda	00.048.785/0032-79	Santa Rita	PB
Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda	55.325.989/0004-48	Campo Grande	MS
Real Bebidas da Amazônia Ltda	06.990.011/0001-42	Manaus	AM
Refrigerantes Cerradinho Ltda	03.824.850/0001-00	Brasília	DF
Serra Indústria de Bebidas Ltda	30.757.405/0001-30	Serra	ES
Refrigerantes Itamonte Ltda	18.623.157/0001-39	Itamonte	MG
Refrigerantes do Triângulo Limitada	25.759.366/0001-70	Uberlândia	MG
Agribel - Agroindústria de Bebidas Ltda	02.412.938/0001-44	São Pedro do Piauí	PI
Arbor Brasil Indústria Brasileira de Bebidas Ltda	29.588.019/0001-82	Teresópolis	RJ
Bebidas Jota Efe Ind e Com Ltda	20.393.286/0001-20	Ouro Fino	MG
Blue Beverages Envasadora Ltda	05.193.785/0002-60	Tatuí	SP
Ferraspari SA Indústria e Comércio de Bebidas	50.929.447/0001-18	Jundiaí	SP
Indústria Zugliani de Refrigerantes e Bebidas Ltda	67.412.296/0001-29	Jaú	SP
Mate Couro S.A	17.177.296/0001-13	Belo Horizonte	MG
Refrigerantes Marajá S.A	03.835.832/0001-16	Várzea Grande	MT
Sidore Indústria e Comércio de Refrigerantes e Águas Minerais Ltda	01.115.454/0001-70	Parnamirim	RN
Cereais Bramil Ltda	32.296.378/0016-57	Três Rios	RJ
Irmãos Parazzi Limitada	56.724.115/0001-83	Santa Bárbara D'Oeste	SP
Comércio e Indústria Limongi Ltda	56.563.786/0001-00	Rio das Pedras	SP
Alibrás - Alimentos Brasileiros Ltda	78.328.051/0001-34	Chapecó	SC
Bebidas Ferrari Ltda	55.223.135/0001-08	Potirendaba	SP
Bebidas Maniero Ltda	47.986.104/0001-80	Franca	SP
Bebidas Rio Branco Ltda	75.566.612/0001-45	Astorga	PR
Beertech Bebidas e Comestíveis Ltda	01.366.303/0001-95	Ribeirão Preto	SP
Indústria e Comércio de Bebidas Furlan Ltda	50.083.831/0001-42	Cosmópolis	SP
Minalice Mineração Ltda	61.169.793/0001-61	São Simão	SP
Nelson Cucolicchio	72.129.992/0001-62	Taquaritinga	SP
P G Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	33.713.744/0001-02	Várzea Grande	MT
Refrigerantes Devito Ltda	00.700.155/0001-30	Catanduva	SP
Ticare - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	05.694.537/0001-12	São Carlos	SP
C. Irmãos Indústria de Bebidas Ltda	08.190.634/0001-66	Caruaru	PE
Indústria e Comércio Atibaiense de Bebidas em Geral Ltda	44.509.677/0001-25	Atibaia	SP
Premium Indústria, Comércio e Participação Ltda	11.654.122/0001-18	Frutal	MG
Comércio Indústria de Bebidas Aurea Ltda	23.243.959/0001-53	Passa Quatro	MG
Ind e Com de Refrigerantes Martinelli Ltda	49.314.966/0001-92	Itápolis	SP
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.	00.048.785/0046-74	Dias D'Ávila	BA
Indústria de Bebidas Garanhuns Ltda	10.280.306/0001-00	Garanhuns	PE
Maria Nazaré Almeida Vieira ME	05.043.038/0001-65	Garanhuns	PE
DBL Indústria e Comércio de Bebidas e Embalagens Ltda	04.680.660/0001-11	São Luís	MA
Frutty Refrigerantes Ltda	25.376.211/0001-54	São Gonçalo do Sapucaí	MG
Viton 44 Indústria, Comércio e Exportação de Alimentos Ltda	08.146.691/0001-48	Rio de Janeiro	RJ
Água da Serra Industrial de Bebidas Ltda	80.936.685/0001-11	Braço do Norte	SC
Ajebras Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	11.515.056/0002-86	Queimados	RJ
Indústria de Refrigerantes Hiran Ltda	13.132.333/0001-16	Inajá	PE
Indústria e Comércio de Bebidas Paulistianinha Ltda	05.935.642/0001-04	Cupira	PE
Venturini - Florêncio Indústria e Com de Bebidas Ltda	53.765.640/0005-82	Cassilândia	MS
Camacho Indústria de Bebidas Ltda	08.609.402/0001-08	Maringá	PR
Empresa de Águas Ouro Fino Ltda	76.492.305/0002-00	Campo Largo	PR
Refry-Nap Ind Com Produtos Alimentícios Bebidas Ltda	02.548.748/0001-59	Campos Gerais	MG
Taty Ind e Com de Bebidas Ltda	71.379.267/0001-80	Divinópolis	MG
Bebidas Leonardo Sell Ltda	02.295.941/0001-25	Rancho Queimado	SC
Companhia Brasileira de Bebidas Premium	09.325.874/0001-93	Pindoretama	CE
Distribuidora de Bebidas F Antonio Chiamulera Ltda	90.586.405/0001-46	Lajeado	RS
Femar Ind. e Com. de Bebidas Ltda	05.778.252/0001-60	Ariquemes	RO
Indústria e Comércio de Bebidas Planalto Médio Ltda	04.627.355/0001-66	Passo Fundo	RS
Indústria e Comércio de Bebidas Spricigo Ltda	03.239.291/0001-63	Lauro Muller	SC
Daqui Agroindustria Importação e Exportação Ltda	03.683.304/0001-99	Taguatinga	TO
Biriba Indústria de Bebidas Ltda	02.132.820/0001-62	Pelotas	RS
Ind e Com de Bebidas Valle Ltda	75.119.594/0001-53	Quatiguá	PR
Indústria de Bebidas Aliança Ltda	43.526.508/0001-30	Analândia	SP
Indústria de Bebidas Celina Ltda	08.929.429/0001-70	Vera Cruz	RS
Minalba Alimentos e Bebidas Ltda	54.505.052/0002-20	Campos do Jordão	SP
Backes Lambert & Cia Ltda	95.428.074/0001-30	Santa Cruz do Sul	RS
Bebidas Artemis Ltda	41.723.545/0001-03	Patos de Minas	MG
Indústria e Comércio Mate Cola Ltda	25.101.338/0002-41	Teófilo Otoni	MG
Kaercher & Kaercher Ltda	07.782.416/0001-58	Venâncio Aires	RS
Muraro e Cia Ltda	89.962.781/0001-09	Flores da Cunha	RS
Certano Comercial de Alimentos Ltda	84.961.473/0004-98	Ribeirão Claro	PR
Rigo - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	04.719.699/0001-03	Frederico Westphalen	RS
Indústria de Refrigerantes Pequetito Ltda	21.230.479/0001-22	Monte Santo de Minas	MG
Refrigerantes Xuk Ltda	03.177.494/0001-72	Santa Cruz do Sul	RS
Indústria e Comércio de Bebidas Irmãos Salume Ltda	38.542.171/0001-15	Campo Belo	MG
TDL Indústria de Refrigerantes Ltda	01.203.047/0001-15	Bom Princípio	RS
Casa Di Conti Ltda	46.842.894/0001-68	Cândido Mota	SP
Engarrafamento Pitu Ltda	11.856.283/0001-94	Vitória de Santo Antão	PE
Companhia Muller de Bebidas Nordeste	02.151.119/0001-90	Cabo de Santo Agostinho	PE
Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda	12.173.555/0001-14	Arapiraca	AL
Snacks Produtos Alimentícios Ltda	05.863.041/0001-25	Benevides	PA
Colonial Indústria de Bebidas Ltda	07.208.259/0001-71	Fortaleza	CE
Fazenda Salinas Ind. e Com. de Bebidas Ltda	03.218.854/0001-37	Novorizonte	MG
Industrias Reunidas de Bebidas Tatuzinho 3 Fazendas Ltda	49.629.777/0001-09	Rio Claro	SP
Missiato Indústria e Comércio Ltda	56.925.019/0001-01	Santa Rita do Passa Quatro	SP
Companhia Muller de Bebidas	03.485.775/0001-92	Pirassununga	SP
Indústria de Alimentos Neon Ltda	04.078.533/0001-47	Guarapuava	PR
Indústria de Bebidas Paris Ltda	44.826.246/0001-92	Rio Das Pedras	SP
Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda	33.856.394/0001-33	Cabo de Santo Agostinho	PE
Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda	33.856.394/0013-77	Resende	RJ
Refriko Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	10.656.672/0001-03	Cambé	PR
Indústria e Comércio de Bebidas Garoto Ltda	79.704.961/0001-37	Paranavaí	PR
Centroaidar Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	00.482.073/0001-67	Anápolis	GO
Indústria Missiato de Bebidas Ltda	02.295.098/0001-87	Jandaia do Sul	PR
Lebom Alimentos S/A	08.815.060/0001-74	Campina Grande	PB
São Braz Agroindustrial Ltda	08.185.037/0001-43	São Luís	MA
Sampaio & Moraes Ltda	10.385.998/0001-43	Benevides	PA
Antônio Augusto Monteiro Baracho	01.819.624/0001-06	Areia	PB
Bebidas Grassi do Brasil Ltda	01.731.172/0001-06	Tubarão	SC
Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A	61.186.888/0098-16	Campo Grande	MS
Indústria de Bebidas Pirassununga Ltda	58.551.326/0001-97	Pirassununga	SP
Campari do Brasil Ltda	50.706.019/0011-06	Cabo de Santo Agostinho	PE
Campari do Brasil Ltda	50.706.019/0007-11	Sorocaba	SP
Caninha Oncinha Ltda	53.412.912/0001-37	Ourinhos	SP
EBB - Empresa Brasileira de Bebidas Ltda	08.811.556/0001-70	Campina Grande	PB
Indústria Missiato de Bebidas Ltda	02.295.098/0004-20	Anápolis	GO
Refrigerantes Arco Iris Ltda	72.077.514/0003-18	Tanabi	SP
São Braz Indústria de Bebidas Ltda	05.997.125/0001-51	Eusébio	CE
Três Jotas Indústria de Aguardente Ltda	17.193.525/0002-74	Conceição dos Ouros	MG
Industrial Boituva de Bebidas S/A	91.669.333/0004-06	Novo Hamburgo	RS
Bebidas Duelo Ltda	86.549.425/0003-31	Belém	PA
Cervejaria Três Lobos Ltda	04.029.796/0001-66	Belo Horizonte	MG
Krug Bier Industria Ltda	01.756.629/0001-29	Nova Lima	MG
Mangueira Indústria de Bebidas Ltda	06.424.337/0001-02	Castelo do Piauí	PI
R Fernandes & Cia	09.168.055/0001-80	Cruz do Espírito Santo	PB
Tio Sam Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	04.576.022/0001-55	Anta Gorda	RS
Natur Sucos e Produtos Alimenticios Ltda	01.009.812/0001-60	Campos dos Goytacazes	RJ
Sabor - Indústria e Comércio Ltda	07.582.697/0001-03	Paulista	PE
Stilus Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	00.015.483/0001-06	Campinas	SP
Ypioca Agroindustrial de Bebidas S.A	15.209.980/0001-04	Fortaleza	CE
Ampava Indústria e Comércio de Bebidas Multimarcas Ltda	73.751.570/0001-97	Várzea Grande	MT
Vinhos Randon Ltda	86.552.676/0001-03	Pinheiro Preto	SC
Inab - Indústria Nacional de Bebidas Ltda	82.206.004/0001-95	Toledo	PR
Companhia Maranhense de Refrigerantes	06.272.199/0013-27	Várzea Grande	MT
Engarrafamento Coroa Ltda	35.504.133/0001-80	Patos	PB
João Jorge Ferreira & Cia Ltda	08.652.855/0001-09	Colorado	PR
Paratudo Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda	09.248.114/0001-20	Uberlândia	MG
Socorro Indústria de Bebidas Ltda	12.314.267/0001-32	Socorro	SP
ELENZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	05.019.265/0001-55	Anta Gorda	RS
Vinhos Duelo Ltda	12.678.989/0001-76	Pinheiro Preto	SC
Refrix Envasadora de Bebidas Ltda	72.459.878/0001-09	Tietê	SP
Água Mineral Lind Agua Ltda	05.679.642/0001-82	Pimenta Bueno	RO
Bebidas Florete Ltda	12.679.101/0001-10	Pinheiro Preto	SC
Majestic Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	15.442.509/0001-61	Porto Velho	RO
Catuaba Indústria de Bebidas S/A	31.470.024/0001-38	Viana	ES
Cibal Comércio e Indústria de Bebidas Andradas Ltda	26.189.951/0001-44	Andradas	MG
Sociedade Vinícola Marcon Ltda	16.730.137/0001-31	Andradas	MG

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Bigu - Industria Alimenticia Ltda	07.488.263/0001-30	Sapucaia	RJ
Norsa Refrigerantes Ltda	07.196.033/0027-37	Macaíba	RN
CRS Brands Industria e Comercio Ltda	50.930.072/0002-97	Cabo de Santo Agostinho	PE
101 do Brasil Industrial Ltda	03.408.722/0001-78	Joinville	SC
Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda	15.350.602/0001-46	Alagoinhas	BA
CRS Brands Industria e Comercio Ltda	50.930.072/0001-06	Jundiaí	SP
Companhia Maranhense de Refrigerantes	06.272.199/0014-08	Arapiraca	AL
Companhia Maranhense de Refrigerantes	06.272.199/0015-99	Maceió	AL
Bebidas Asteca Ltda	56.010.739/0001-39	Presidente Prudente	SP
Ita Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	07.160.566/0001-20	Garanhuns	PE
Indústria e Comércio de Bebidas Pinheirense Ltda	02.661.226/0001-69	Pinheiro Preto	SC
Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	61.186.888/0103-18	Porto Real	RJ
Cervejaria Nordeste Ltda.	09.527.685/0001-01	Horizonte	CE
L C Marcon Industriais Ltda	16.733.677/0001-79	Andradas	MG
Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	61.186.888/0143-05	Curitiba	PR
Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	61.186.888/0136-86	Marília	SP
Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	61.186.888/0133-33	Maringá	PR
Rio de Janeiro Refrescos Ltda	00.074.569/0050-80	Ribeirão Preto	SP
Ambev S.A.	07.526.557/0052-50	Agudos	SP
Ambev S.A.	07.526.557/0034-78	Almirante Tamandaré	PR
Ambev S.A.	07.526.557/0010-09	Anápolis	GO
Ambev S.A.	07.526.557/0008-86	Aquiraz	CE
Ambev S.A.	07.526.557/0015-05	Camaçari	BA
Ambev S.A.	07.526.557/0051-79	Contagem	MG
Ambev S.A.	07.526.557/0019-39	Cuiabá	MT
Ambev S.A.	07.526.557/0012-62	Estância	SE
Ambev S.A.	07.526.557/0054-11	Guarulhos	SP
Ambev S.A.	07.526.557/0021-53	Itapissuma	PE
Ambev S.A.	07.526.557/0006-14	Jacareí	SP
Ambev S.A.	07.526.557/0005-33	Jaguariúna	SP
Ambev S.A.	07.526.557/0013-43	João Pessoa	PB
Ambev S.A.	07.526.557/0050-98	Juatuba	MG
Ambev S.A.	07.526.557/0053-30	Jundiaí	SP
Ambev S.A.	07.526.557/0029-00	Lages	SC
Ambev S.A.	07.526.557/0046-01	Rio de Janeiro	RJ
Ambev S.A.	07.526.557/0056-83	São Luís	MA
Ambev S.A.	07.526.557/0039-82	Sapucaia do Sul	RS
Ambev S.A.	07.526.557/0049-54	Sete Lagoas	MG
Ambev S.A.	07.526.557/0018-58	Teresina	PI
Ambev S.A.	07.526.557/0040-16	Viamão	RS
Iomerê Indústria de Sucos e Vinhos Ltda	82.828.724/0001-92	Iomerê	SC
Seleta e Boazinha, Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	21.824.073/0002-59	Salinas	MG
Cervejaria Petropolis de Pernambuco Ltda	16.622.166/0001-80	Itapissuma	PE
Cosmos Indústria e Comércio de Bebidas Importação e Exportação Ltda	12.808.338/0001-53	Capivari	SP
Elbio Knevitz & Cia Ltda - EPP	72.395.270/0001-50	Gravataí	RS
Leao Alimentos e Bebidas LTDA	76.490.184/0038-79	Americana	SP
M. A. HUL - Refrescos - ME	05.502.652/0001-48	Prudentópolis	PR
CBB Companhia Brasileira de Bebidas	01.676.643/0001-12	Dias D'Ávila	BA
Industria de Bebidas São Miguel Ltda	10.516.704/0001-75	Alagoinhas	BA
Nova Industrias de Bebidas Ltda	15.704.782/0002-06	Igarassu	PE
Jacuí Indústria e Comércio de Bebidas Ltda - EPP	08.297.237/0001-98	Triunfo	RS
Ambev S.A.	07.526.557/0063-02	Piraí	RJ
Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	61.186.888/0093-01	Itabirito	MG
Cervejaria Coroa S/A	05.936.529/0002-16	Domingos Martins	ES
Leao Alimentos e Bebidas Ltda.	76.490.184/0034-45	Linhares	ES
Mendes e Doi Ltda	09.544.291/0001-53	Campo Grande	MS
Enter Indústria e Comércio de Bebidas Eireli	17.054.601/0001-80	Araguaína	TO
Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A	07.604.556/0006-40	Aracati	CE
Empresa Brasileira de bebidas e Alimentos S/A	07.604.556/0015-31	Araguari	MG
Soppell Industria e Comercio de Bebidas Ltda	10.206.591/0001-01	Doutor Ricardo	RS
WOW Nutrition Industria e Comércio S.A.	02.338.823/0002-38	Caçapava	SP
IBS - Indústria Brasileira de Sucos LTDA	11.642.416/0002-00	ARAGUARI	MG
Monte Alegre Indústria e Comércio Ltda	10.930.370/0001-81	Simões Filho	BA
Disbreng Distribuidora e Engarrafadora de Bebidas Ltda - EPP	05.463.953/0001-00	Salvador	BA
Indústrias de Bebidas Joaquim Thomas de Aquino Filho SA	31.901.382/0002-39	São João da Barra	RJ
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda	00.048.785/0028-92	Horizonte	CE
Cachaçaria Matuta Ltda - ME	41.139.049/0001-07	Areia	PB
Indústria e Comércio de Bebidas Guaravitas Ltda - ME	69.951.101/0001-44	Cupira	PE
Ambev S.A.	07.526.557/0027-49	Ponta Grossa	PR
Ambev S.A.	07.526.557/0035-59	Uberlândia	MG
Imperial Fábrica de Cerveja Nacional S.A.	01.131.570/0002-64	Petrópolis	RJ
Latco Beverages Industria de Alimentos LTDA	01.046.213/0002-06	Cruzeiro do Oeste	PR
Norsa Refrigerantes Ltda.	07.196.033/0039-70	Cabo de Santo Agostinho	PE
Natural One S.A	08.192.116/0003-43	Jarinu	SP
Vinicola Salton S.A	87.547.428/0002-18	Jarinu	SP
Cachoeiras de Macacu Bebidas Ltda	24.627.201/0001-81	Cachoeiras de Macacu	RJ
Frevo Brasil Indústria de Bebidas Ltda	03.954.356/0001-52	Recife	PE
Indústria de Bebidas Mestre Alvaro Ltda	05.275.975/0001-46	Serra	ES
Maxxi Beverage Indústria e Comércio Ltda	10.346.426/0001-55	Duque de Caxias	RJ
IBI Indústria de Bebidas Imperatriz Ltda	03.101.558/0001-51	Imperatriz	MA
CBR - Indústria Brasileira de Refrigerantes Ltda	05.465.390/0001-99	Tatuí	SP
Allston Brew do Brasil - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	00.204.820/0001-03	Jataizinho	PR
Ragi Refrigerantes Ltda	02.286.974/0001-09	Diadema	SP
Frutilla Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	10.589.259/0001-73	Campo Grande	MS
Frevo Brasil Indústria de Bebidas Ltda	03.954.356/0003-14	Maracanaú	CE
IRL Indústria de Refrigerantes Ltda	25.450.016/0001-27	Uberaba	MG
Master Indústria de Bebidas Ltda	07.408.681/0001-70	Goiânia	GO
Cervejaria Malta Ltda	44.367.522/0005-25	Assis	SP
Bringel e Carvalho Indústria de Refrigerantes Ltda	08.007.938/0001-45	Teresina	PI
Mais Sabor Indústria e Comércio de Refrigerantes Eireli	07.196.579/0001-59	Fortaleza	CE
Bonanza Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	08.373.620/0001-88	Pacatuba	CE
SantaMate Indústria e Comércio Ltda	01.706.643/0001-18	Santa Maria	RS
Bebidas Thomsen Ltda	82.636.770/0001-90	Blumenau	SC
Beira Rio Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	45.484.524/0001-33	Boituva	SP
Companhia Nacional de Bebidas Nobres	45.426.798/0004-19	São Manuel	SP
Indústria de Bebidas Don Ltda	55.955.736/0001-05	Ribeirão Preto	SP
Indústria e Comércio de Bebidas Palazzo Ltda	50.381.003/0001-90	Jaboticabal	SP
Belo Horizonte Refrigerantes Ltda	02.091.715/0002-03	Ribeirão das Neves	MG
Piracaia Indústria Comércio Exportação e Importação de Bebidas Ltda	03.322.852/0001-93	Piracaia	SP
Albano Indústria & Comércio Ltda	04.894.630/0001-08	Ananindeua	PA
Fly Açaí do Pará Indústria e Comércio de Alimentos e Bebidas SA	83.663.153/0001-46	Belém	PA
Bellpar Refrescos Ltda	38.988.614/0001-04	Conchas	SP
Rograne Indústria e Participações Ltda	04.096.296/0001-47	Paraíba do Sul	RJ
Ativ Comércio de Alimentos Ltda	09.176.640/0001-21	São João de Meriti	RJ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Declara habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) a pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no §2º, do art. 11, do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.727926/2015-00, declara:

Art.1º Habilitada ao REPNBL-Redes a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: OI MOVEL S.A.

CNPJ: 05.423.963/0001-11

Nome do projeto: ID 5404 - Projeto Rede de Acesso Móvel - 4G

Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia (DEICT) do Ministério das Comunicações nº 3.696, de 11/08/2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 13/08/2015

Prazo estimado para execução da obra: 30/07/2015 - 30/12/2016.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Declara habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) a pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no §2º, do art. 11, do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.727927/2015-46, declara:

Art.1º Habilitada ao REPNBL-Redes a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: OI MOVEL S.A.

CNPJ: 05.423.963/0001-11

Nome do projeto: ID 5400 - Projeto de Rede de Acesso Móvel 3G

Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia (DEICT) do Ministério das Comunicações nº 3.695, de 11/08/2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 18/08/2015.

Prazo estimado para execução da obra: 30/07/2015 - 30/12/2016.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Declara habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) a pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no §2º, do art. 11, do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.727928/2015-91, declara:

Art.1º Habilitada ao REPNBL-Redes a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: OI MOVEL S.A.

CNPJ: 05.423.963/0001-11

Nome do projeto: ID 5170 - Projeto LTE 450 Mhz - Goiás e Brasília

Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia (DEICT) do Ministério das Comunicações nº 2.899, de 09/07/2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 13/07/2015

Prazo estimado para execução da obra: 01/07/2014 - 30/12/2016.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302, inciso IX, e art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012 e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09/05/2016, seção 1, pág.39), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos a seguir relacionados, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, conforme relação abaixo:

Nº PROCESSO	NOME DO MEI	Nº CNPJ
10380.726.585/2016-93	CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS JUNIOR	24.480.442/0001-40
10380.727.156/2016-33	CLEILSON DA SILVA MENDES	15.390.209/0001-86
10380.727.882/2016-56	ANTONIO UBIRATAM SILVA SANTOS DE CARVALHO	20.285.216/0001-58

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral das supracitadas pessoas jurídicas.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essas pessoas jurídicas, a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme disciplina o § 2º do artigo 35 da supracitada instrução normativa.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, que menciona, por não ter sido a mesma localizada no endereço constante do CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 224 e inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, c/c a Portaria SRFB Nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 (DOU de 18/12/2015), e com base no art. 42, inciso II, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09/05/2016, seção 1, pág.39), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11131.720.910/2015-28, declara:

INAPTA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda- CNPJ de nº 11.432.169/0001-37, da pessoa jurídica MKT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante do supracitado Cadastro Nacional, conforme o disposto no inciso II do artigo 40, da Instrução Normativa supracitada.

Ressalve-se que a regularização da situação da pessoa jurídica declarada inapta, conforme o artigo 42, § 4º, da referida Instrução Normativa, poderá ocorrer mediante alteração do seu endereço no CNPJ, na forma prevista nos arts. 14 a 16, ou restabelecimento de sua inscrição, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 34, da mesma Instrução Normativa, caso o seu endereço continue o mesmo constante do CNPJ.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Declara anulada a inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por fraude.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, incisos III e XII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, e o art. 18 da Instrução Normativa SRF n° 1.548, de 13/02/2015, e considerando o que foi apurado no e-processo administrativo nº 10384.722994/2016-81, declara:

Art. 1º Anuladas as inscrições no CPF nº 624.979.513-81, em nome de Antonio da Silva Pires; nº 624.979.763-76, em nome de João Gabriel Feitosa Santos; e nº 625.022.433-51, em nome de Valter Branco da Silveira, por fraude nas inscrições, conforme Despacho do referido e-processo, com fundamento no art. 17 da Instrução Normativa citada.

§ 1° As exclusões surtirão efeitos a partir de 25/08/2016, 25/08/2016 e 31/08/2016, respectivamente (datas das inscrições), obedecendo ao disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica CENTRAL PET INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 05.006.462/0001-30.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 14766.720123/2016-99, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado às fls. 16 a 18, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica CENTRAL PET INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica nº 05.006.462/0001-30, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0092/2016, expedido em 15/08/2016, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1-Endereço da Unidade Produtora Incentivada: Rodovia PE 60, Km 11 - ZI-3A - Suape, Zona Industrial, Ipojuca, Estado de Pernambuco;

2-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

3-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

4-Condição onerosa atendida: MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

5-Setor prioritário considerado: Transformação - Materiais plásticos, disposto no artigo 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

6-Atividade objeto da redução: fabricação de produtos de resinas de politereftalato de etileno;

7-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2013;

8-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

9-Início do prazo: 1º de janeiro de 2016;

10-Término do prazo: 31 de dezembro de 2025;

11-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis:75%

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica FIPEL - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 01.774.866/0001-12.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.727701/2016-63, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado às fls. 16 a 18, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica FIPEL - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica nº 01.774.866/0001-12, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0090/2016, expedido em 04/08/2016, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1-Endereço da Unidade Produtora Incentivada: Rodovia BR 101 Norte, Km 43,6 - Caixa Postal 121, Distrito Industrial, Igarassu, Estado de Pernambuco;

2-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

3-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

4-Condição onerosa atendida: MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

5-Setor prioritário considerado: Transformação - Alimentos, disposto no artigo 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

6-Atividade objeto da redução: indústria de produtos alimentícios;

7-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2013;

8-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

9-Início do prazo: 1º de janeiro de 2016;

10-Término do prazo: 31 de dezembro de 2025;

11-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis:75%

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no art. 40, inciso II e no art. 42, inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo relacionada, observado o que consta do respectivo processo administrativo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
10.490.728/0001-00	A'KALLYS COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI	13502.721.908/2016-17

Art. 2º Será considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, em face do disposto no artigo 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06/5/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VANDREIA MOTA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição nº 05.764.026/0001-20 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa FG SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - EPP , por não haver sido localizada no endereço do CNPJ, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo nº 10730.723020/2016-37.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "b", do inciso I, do § 3º do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição nº 05.268.934/0001-22 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa APPLICATION ASSOCIADOS LTDA - EPP , por não haver sido localizada no endereço do CNPJ, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo nº 10730.723029/2016-48.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "b", do inciso I, do § 3º do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 nº 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.720143/2014-29, declara:

1º - NULA a inscrição nº 97.540.687/0001-90, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada JOSÉ CARLOS ANHAIA 71675051887, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de julho de 2011.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece e delega competências no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a conveniência da desburocratização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Equipe, de Setor, do Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Seção, aos Agentes, aos Supervisores de Fiscalização e ao Assistente em exercício nesta Delegacia para, no âmbito de sua Equipe/Setor/CAC/Seção/Agência:

I - autorizar a destruição de documentos não processuais, afetos à sua área, observados os prazos de arquivamento fixados em tabela de temporalidade;

II - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, bem como outras informações atinentes a sua área de competência, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

III - encaminhar Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal ou arquivá-las, bem como manter atualizado o respectivo sistema informatizado de acompanhamento;

IV - aprovar a escala de férias anual, bem como as alterações e compensações, observadas as normas internas; e

V - promover a publicação de atos, avisos, editais e despachos no âmbito de sua competência;

VI - expedir Ofícios.

Art. 2º À Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária - Plantão Fiscal;

II - analisar as compensações informadas em Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - Gfip e proceder a cobrança dos valores indevidamente compensados;

III - tratar Gfips retidas em malha; e

IV - realizar cálculos solicitados pelos órgãos da Justiça, Ministério Público, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Advocacia Geral da União - AGU, exceto assuntos relacionados a parcelamento.

Art. 3º Delegar competência, em caráter especial, ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort para:

I - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regime de tributação especial ou diferenciado;

II - decidir sobre suspensão e redução de tributos;

III - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades, isenções e incentivos fiscais;

IV - decidir sobre cancelamento ou reativação de declarações, observados os atos normativos vigentes; e

V - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário quando não atendidos os requisitos legais.

Art. 4º À Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - analisar os dados da arrecadação e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

II - tratar as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF retidas em malha;

III - tratar Gfips retidas em malha quando relacionadas a pedidos de revisão de crédito tributário; e

IV - concorrentemente com a Seção de Fiscalização - Safis, proceder à fiscalização e lançamento de crédito tributário referente a obras de construção civil de pessoa física;

V - realizar cálculos solicitados pelos órgãos da Justiça, Ministério Público, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Advocacia Geral da União - AGU, cujos assuntos estejam relacionados a parcelamento.

Art. 5º Delegar competência, em caráter especial, ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat para:

I - decidir sobre matéria relativa a parcelamentos convencionais e especiais, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto a exclusão e inclusão de contribuinte em parcelamentos especiais;

II - decidir sobre cancelamento ou reativação de declarações, observados os atos normativos vigentes;

III - decidir sobre suspensão e inaptidão de pessoas jurídicas e demais atualizações de ofício dos cadastros da RFB;

IV - publicar atos declaratórios relativos à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

V - decidir sobre matéria relativa a arrolamento de bens e direitos;

VI - bloquear e desbloquear valores do FPM;

VII - encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação do arrolamento ou seu cancelamento;

VIII - autorizar o levantamento, transformação em depósito judicial ou transformação em pagamento definitivo de depósito extrajudicial, após as decisões emanadas das autoridades competentes; e

IX - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 6º À EAC-2 - Equipe de Parcelamento, subordinada ao Chefe da Sacat, compete:

I - apreciar matéria relativa a parcelamentos;

II - conceder, acompanhar e rescindir parcelamentos de débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c"do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, inclusive inscritos em Dívida Ativa da União;

III - conceder, acompanhar e rescindir parcelamentos ordinários dos demais débitos administrados pela RFB (não previdenciários);

IV - executar os procedimentos necessários à inclusão, manutenção e exclusão de contribuintes em Parcelamentos Especiais;

V - executar os procedimentos necessários à revisão de consolidação de parcelamentos especiais;

VI - executar procedimentos para retenção de FPM para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

VII - preparar e encaminhar processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência; e

VIII - oficiar instituição financeira para remessa de "Autorização para Débito em Conta de Parcelas do Parcelamento".

Art. 7º À Equipe de Gestão de Pessoas - EGP, subordinada diretamente ao Delegado, compete:

I - receber, instruir e dar encaminhamento aos processos e solicitações que envolverem direitos de servidores;

II - controlar, gerir e elaborar a frequência e a escala de férias;

III - controlar e manter os registros funcionais;

IV - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento de normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações específicas das carreiras dos servidores desta Delegacia;

V - controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

VI - expedir declaração sobre a situação funcional de servidor, para fins de prova junto a órgãos públicos e /ou privados;

VII - solicitar pagamento de substituição de chefia;

VIII - gerir os processos de ingresso de estagiários e acompanhar o desenvolvimento do estágio nos termos do convênio celebrado entre a SRRF08 e o CIEE;

IX - gerir e acompanhar todas as ações de capacitação, saúde e qualidade de vida; e

X - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal.

Art. 8º À Seção de Programação e Logística - Sapol, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - analisar previamente as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à

decisão do Delegado;

II - manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da RFB

celebrados pelo Delegado;

III - elaborar programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

IV - elaborar as programações financeiras de desembolso;

V - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

VI - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

VII - registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

CONFERIDO POR MEIO ELETRÔNICO

IX - realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

X - receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

XI - promover o registro e o controle dos bens móveis;

XII - elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem assim promover sua execução;

XIII - requisitar passagens aéreas, rodoviárias ou ferroviárias para servidores que se deslocarem a serviço;

XIV - assinar representação para compras e fornecimento de serviços; e

XV - requisitar combustível para deslocamento dos veículos oficiais a serviço da Delegacia, bem como autorizar sua movimentação a serviço.

Art. 9º À Seção de Fiscalização - Safis, além das competências previstas no Regimento Interno, compete decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações, tempestivas ou não, a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - DIRPF, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento, cujos créditos tributários não estejam inscritos em Dívida Ativa da União.

Art. 10. Delegar competência, em caráter especial, ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis, para:

I - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos; e

III - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos.

Art. 11. Delegar competência, em caráter especial, aos Chefes de Equipe de Fiscalização, para encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 12. À Equipe Aduaneira - EAD, subordinada à Seção de Fiscalização - Safis, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação aduaneira - plantão fiscal;

II - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

III - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

IV - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar ações de vigilância aduaneira;

V - controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final de manifesto;

VI - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

VII - processar requerimentos de concessão de regimes aduaneiros especiais;

VIII - processar requerimentos de habilitação para regimes aduaneiros especiais, despachos expressos e simplificados;

IX - executar, sob coordenação da Direp da SRRF, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

X - proceder à retificação de declarações aduaneiras;

XI - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro;

XII - processar a autorização e o alfandegamento de locais e recintos aduaneiros, e a demarcação de zonas primárias; e

XIII - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária aduaneira.

Art. 13. Delegar competência, em caráter especial, ao Chefe da Equipe Aduaneira - EAD para decidir sobre a seleção de operações de importação ou de exportação para aplicação dos procedimentos especiais, nos termos e condições do artigo 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB n º 1169, de 29 de junho de 2011.

Art. 14. À Seção de Tecnologia e da Informação - SATEC, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originados em cada área e informá-las à DITEC da SRRF de sua região fiscal;

II - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a administração de dados e processos, com a administração de banco de dados, com a utilização de modelo de dados corporativos no desenvolvimento de sistemas e com os sistemas de informação corporativos tributários e aduaneiros e os específicos;

III - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a operação e o suporte tecnológicos;

IV - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

V - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento, nas hipóteses previstas na legislação tributária;

VI - manter o espaço na intranet da RFB destinado à DRF SJR atualizado; e

VII - tratar declarações retidas em malha nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 16. As delegações de competências previstas nesta Portaria são extensivas aos substitutos eventuais nos impedimentos legais dos titulares.

Art. 17. Revogar as Portarias DRFSJR nº 68, de 3 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 05/12/2013, a Portaria DRFSJR nº 7, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 19/02/2013, a Portaria DRFSJR nº 17, de 1º de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 04/04/2013, e a Portaria DRFSJR nº 39, de 18 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2013.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO LUIZ ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, integrante do Consórcio Lagoa do Barro, CNPJ 22.597.084/0001-25, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.722901/2016-13, resolve:

Art.1°- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada, integrante do CONSÓRCIO LAGOA DO BARRO, CNPJ 22.597.084/0001-25, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 304, de 02 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 03 de julho de 2015.

PJ Titular	LAGOA DO BARRO II ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ	21.951.809/0001-79
Nome do Projeto	EOL Aura Lagoa do Barro 02 (Autorizada pela Portaria MME nº 310, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL)
Setor	Energia Elétrica
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 02, compreendendo: I - nove Unidades Geradoras de 3.000kW, totalizando 27.000kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão de 230kV, com cerca de oitenta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligado à Subestação Elevadora à Subestação São João do Piauí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
Logradouro	Municípios de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.
Portaria Ministerial que aprova o enquadramento da PJ no REIDI	Portaria SPDE/MME nº 304, de 02 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 03/07/2016.
Período de execução	De 1º/01/2016 a 28/12/2018.

Art.2° - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4° - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722785/2016-57, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EÓLICA PARQUE V LTDA, CNPJ nº 16.757.107/0001-19 para o projeto EOL Campo Largo V (Autorizada pela Portaria MME nº 339, de 3 de agosto de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL) de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 181, de 23 de setembro de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU de 26/09/2016), com período de execução previsto de 01/08/2016 a 01/01/2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III, e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 40, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 42, da Instrução Normativa 1.634 de 06/05/2016, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 14.454.049/0001-29, da empresa FAVORITO BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, considerando o teor do processo nº 10909.721814/2016-87 por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 83, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação referente ao leilão 0927800/000003/2016.

O CHEFE DA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.090/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo período de 03 (três) meses a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial da União, ao licitante JOSE CARLOS CURITYBA DE CARVALHO, CPF 788.897.237-34, com base no que dispõe a cláusula 11, subitem 11.1.2, do Edital nº 0927800/000003/2016 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e processo 10909.721738/2016-18.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DEBATIN TOMASI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 14.075.594/0001-04, em nome de FELIPE GOULART CHAVES 03111649008, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.721718/2016-59.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 615, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 410.899 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e noventa e nove) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor atualizado de R$ 41.970.274,84 (quarenta e um milhões, novecentos e setenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 110/16, 115/16 a 123/16, 127/16 a 165/16, 170/16 e 172/16 com as seguintes características:

Data de Emissão	VNA na data de emissão (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na data de emissão (R$)	Financeiro em 14/10/2016 (R$)
01/04/2004	83,31	5 anos	3% a.a.	354	29.491,74	39.796,68
01/07/2004	83,64	5 anos	6% a.a.	120	10.036,80	15.248,40
01/01/2006	86,82	15 anos	3% a.a.	571	49.574,22	73.901,68
01/07/2007	89,29	5 anos	6% a.a.	593	52.948,97	75.352,51
01/04/2008	89,92	5 anos	6% a.a.	312	28.055,04	39.645,84
01/06/2008	90,06	15 anos	3% a.a.	983	88.528,98	120.235,30
01/07/2008	90,16	5 anos	6% a.a.	159	14.335,44	20.204,13
01/09/2008	90,47	5 anos	6% a.a.	4.125	373.188,75	524.163,75
01/04/2009	91,52	5 anos	6% a.a.	229	20.958,08	29.099,03
01/06/2009	91,60	5 anos	3% a.a.	650	59.540,00	73.073,00
01/08/2009	91,75	5 anos	3% a.a.	166	15.230,50	18.661,72
01/08/2010	92,06	5 anos	6% a.a.	100	9.206,00	12.707,00
01/01/2011	92,39	5 anos	3% a.a.	700	64.673,00	78.694,00
01/02/2011	92,45	5 anos	6% a.a.	100	9.245,00	12.707,00
01/10/2011	93,26	5 anos	6% a.a.	1.161	108.274,86	147.528,27
01/01/2012	93,45	5 anos	3% a.a.	4.018	375.482,10	449.503,36
01/02/2012	93,53	5 anos	3% a.a.	39	3.647,67	4.352,76
01/07/2012	93,68	5 anos	3% a.a.	650	60.892,00	71.761,28
01/08/2012	93,69	18 anos	2% a.a.	87	8.151,03	9.213,39
01/09/2012	93,70	5 anos	3% a.a.	1.063	99.603,10	116.839,15
01/10/2012	93,70	5 anos	3% a.a.	680	63.716,00	74.577,30
01/03/2013	93,70	5 anos	6% a.a.	65	6.090,50	7.739,69
01/05/2013	93,70	15 anos	3% a.a.	1.094	102.507,80	117.958,14
01/09/2013	93,71	15 anos	3% a.a.	2.378	222.842,38	254.092,32
01/10/2013	93,71	5 anos	3% a.a.	2.564	240.272,44	273.539,88
01/03/2014	93,99	5 anos	3% a.a.	1.051	98.783,49	110.783,11
01/04/2014	94,01	15 anos	3% a.a.	87	8.178,87	9.145,95
01/06/2014	94,10	15 anos	3% a.a.	1.317	123.929,70	137.806,16
01/06/2014	94,10	5 anos	3% a.a.	662	62.294,20	69.296,39
01/09/2014	94,28	5 anos	3% a.a.	320	30.169,60	33.262,40
01/10/2014	94,36	15 anos	3% a.a.	1.004	94.737,44	104.070,89
01/10/2014	94,36	5 anos	6% a.a.	16.903	1.594.967,08	1.854.258,83
01/11/2014	94,45	5 anos	6% a.a.	20.260	1.913.557,00	2.210.771,20
01/03/2015	94,67	5 anos	3% a.a.	659	62.387,53	67.494,78
01/07/2015	95,16	5 anos	6% a.a.	98.383	9.362.126,28	10.350.875,43
01/08/2016	97,23	5 anos	6% a.a.	102.592	9.975.020,16	10.142.245,12
01/08/2016	97,23	15 anos	3% a.a.	144.700	14.069.181,00	14.219.669,00
TOTAL				410.899	39.511.824,75	41.970.274,84

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.666, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001646/2016-95, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de AXA SEGUROS S.A., CNPJ n. 19.323.190/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de maio de 2016:

I - Conversão em subsidiária integral; e

II - Alteração do artigo 1° do estatuto social.

Art. 2° Aprovar a expansão da participação de VOLTAIRE PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n. 00.116.893/0001-35, com sede na cidade de São Paulo - SP, no capital de AXA SEGUROS S.A., em razão do contrato de compra e venda de ações de 20 de abril de 2016.

Art. 3º Ratificar que o controle final e a ingerência efetiva nos negócios de AXA SEGUROS S.A. são exercidos por AXA S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Francesa.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 6.667, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.000435/2016-35, 15414.000436/2016-80 e 15414.000437/2016-24, resolve:

Art. 1° Aprovar o ingresso no grupo de controle de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 19.449.767/0001-20, e BTG PACTUAL RESSEGURADORA S.A., CNPJ n. 15.421.859/0001-41, todas com sede na cidade de São Paulo - SP, de BTG PACTUAL G7 HOLDING S.A., CNPJ n. 17.252.858/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em decorrência do aditivo ao acordo de acionistas modificado e consolidado de BANCO BTG PACTUAL S.A., CNPJ n. 30.306.294/0001-45, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, celebrado em 3 de dezembro de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 6.668, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.000986/2016-07, 15414.000987/2016-43 e 15414.001512/2016-74, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ n. 33.061.862/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 2 de fevereiro de 2016 e 4 de fevereiro de 2016 e nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2016:

I - Eleição e destituição de administradores;

II - Alteração do endereço da sede para Av. Santo Amaro, 48, 7° andar, Vila Nova Conceição - São Paulo / SP;

III - Aumento do capital social em R$ 38.127.318,04, elevando-o para R$ 135.479.971,05, dividido em 4.814 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

IV - Reforma dos artigos 2°, 3°, 4° e 22 e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Cancelar a autorização anteriormente concedida à FATOR SEGURADORA S.A. para operar seguros de pessoas, ratificando que a Entidade está autorizada a operar seguros de danos em todo o território nacional.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 125, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere a competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.602779/2016-83, resolve:

Art.1º Comunicar que não temos nada a obstar as deliberações tomadas pela diretoria da SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ/MF 01.704.513/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RS, na Reunião de Diretoria realizada em 11 de agosto de 2016, especialmente a abertura das filiais, situadas em João Pessoa, Maceió e Natal, conforme listadas no ato supramencionado.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 126, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.602756/2016-79 e 15414.605237/2016-62, resolve:

Art. 1° Aprovar a eleição de administrador de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de agosto de 2016.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA Nº 127, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.602757/2016-13 e 15414.605238/2016-15, resolve:

Art. 1° Aprovar a eleição de administrador de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seu único acionista na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de agosto de 2016.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA Nº 128, DE DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.603589/2016-83 e 15414.605226/2016-82, resolve:

Art. 1° Aprovar a eleição e a destituição de membros do comitê de auditoria de HDI SEGUROS S.A., CNPJ n. 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 28 de junho de 2016.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 911, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008087/2012-28, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SULAIMAN MUHAMED KHOJAH, de nacionalidade somali, filho de Muhamed Khojah e de Halima Sulaiman, nascido na Somália, em 9 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 258, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça e Cidadania, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que integram o Processo nº 08061.000031/2015-42, do Arquivo Nacional, ficando a cargo daquele órgão dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT fica obrigada a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.

§ 1º Dentro deste mesmo prazo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim, que será aprovada pela Comissão Nacional Permanente de Avaliação de Documentos e pela autoridade competente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e encaminhada ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor.

§ 2º Ao cumprir o estabelecido nesta Portaria, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT receberá, pelo Arquivo Nacional, a aprovação por prazo indeterminado dos seus instrumentos de gestão de documentos.

§ 3º Caberá a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, tendo em vista a dinâmica da Administração Pública Federal.

Art. 3º Caso a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT não apresente nenhum resultado efetivo da utilização dos referidos instrumentos de gestão de documentos, dentro do prazo estipulado para uso, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos mesmos, até que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT se pronuncie apresentando justificativa para a ausência de resultados, a qual deverá ser apreciada pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do "Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal": http://www.siga.arquivonacional.gov.br.

Art. 5 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARQUES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 14 de outubro de 2016

Nº 1.255 - Ato de Concentração nº 08700.006589/2016-40. Requerentes: Pátria Real Estate III - Fundo de Investimento em Participações, Reiter Transportes e Logística Ltda. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos e outros.

Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.919, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42464 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa USINA TRAPICHE S/A, CNPJ nº 10.820.645/0001-24, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

200 (duzentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 4.471, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/56357 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

ECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPLENDOR - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 22.228.659/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2058/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.522, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67925 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0163-09, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

60 (sessenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.607, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/68139 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0153-92, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1008 (uma mil e oito) Munições calibre 38

648 (seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.623, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67452 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0003-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2124/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.704, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29153 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSP ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.673.273/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1363/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.705, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48262 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa G.F. COBRA MATE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 02.762.216/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1969/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.730, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/55744 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA HOTEIS PALACE, CNPJ nº 33.374.984/0001-20 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.747, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67640 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 36.040.947/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2167/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.751, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70866 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.804.114/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2155/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.753, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/72885 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PARA SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 04.113.174/0001-11, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.755, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/73072 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SIS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.947.036/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

76 (setenta e seis) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.760, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49910 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SMA SEGURANÇA PRIVADA S/C LTDA, CNPJ nº 03.147.100/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1832/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.764, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/68670 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA UNIAO E INDUSTRIA SA, CNPJ nº 10.204.485/0001-99, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.765, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/69828 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OESTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.428.315/0001-09, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

6 (seis) Revólveres calibre 38

15000 (quinze mil) Munições calibre .380

15000 (quinze mil) Munições calibre 12

24348 (vinte e quatro mil e trezentas e quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.768, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/71728 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.348.064/0003-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2168/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Credencia a empresa Ingá Vigilância Ltda - ME, para execução dos serviços especializados de escolta "de terceiros"

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016101800020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOU - DIÁRIO OFICIAL POR E-MAIL
COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 08.659.075.498/2016-15, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Ingá Vigilância Ltda - ME, sob o n.º 378, inscrita no CNPJ n° 14.196.793/0001-70, com sede na Rua Estados Unidos 1629, Jardim Internorte Maringá/PR - CEP 87.045-010, para execução dos serviços especializados de escolta "de terceiros" aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimentos Operacionais nº 17 da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO SÉZAR GOMES FERREIRA

PORTARIA Nº 114, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Descredencia a empresa Transacácio Transportes - ME da execução dos serviços especializados de escolta "própria".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 08.666.011.787/2008-89; resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa Transacacio Ttransportes Ltda - ME, credenciada sob o n.º 196, inscrita no CNPJ n.° 08.284.449/0001-30, com sede na Rua Santa Rita, 75 CEP - 88.135-100, Bairro Aririu, Palhoça - Santa Catarina, da execução dos serviços especializados de escolta "de terceiros" aos veículos transportadores de cargas especiais, por descumprimento dos artigos 18, 27 e 61 do Manual de Procedimentos Operacionais nº 17 da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CGO nº 71, de 08 de dezembro de 2008, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

JÚLIO SÉZAR GOMES FERREIRA

PORTARIA Nº 115, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Descredencia a empresa Transmáquinas Transportes e Serviços Ltda da execução dos serviços especializados de escolta "de terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 08.654.000.943/2011-11; resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa Transmáquinas Transportes e Serviços de Escolta Ltda, credenciada sob o nº 239, inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.832/0001-12, estabelecida à Rua 4ª Travessa Joaquim Figueira Galvão, nº 20, Anexo A - Loteamento Triunfo - Igarassu/PE - CEP: 53.625-744, da execução dos serviços especializados de escolta de "terceiros" aos veículos transportadores de cargas especiais, por descumprimento do Artigo 41 do Manual de Procedimentos Operacionais nº 17 da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CGO nº 13, de 22 de março de 2011, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

JÚLIO SÉZAR GOMES FERREIRA

PORTARIA Nº 116, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Descredencia a empresa Voigt Escoltas LTDA da execução dos serviços especializados de escolta "de terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 08.666.000.616/2012-19; resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa Voigt Eescoltas Ltda, credenciada sob o n.º 266, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.757.258/0001-41, estabelecida na Rua Argentina, 753, bairro Jardim América, Ituporanga - SC, da execução dos serviços especializados de escolta "de terceiros" aos veículos transportadores de cargas especiais, por descumprimento dos artigos 18, 27 e 61 do Manual de Procedimentos Operacionais nº 17 da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CGO nº 05, de 27 de janeiro de 2012, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

JÚLIO SÉZAR GOMES FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 210 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ANTERO DE MORAIS MARTINS - W370107-X, natural de Portugal, nascido em 15 de dezembro de 1928, filho de Anselmo Jose Martins e de Laura de Morais Paz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.015558/2016-77);

ANTONIO JOSE COUTINHO BARBOSA - V838329-9, natural de Portugal, nascido em 11 de novembro de 1973, filho de Joao Magalhaes Barbosa e de Maria dos Prazeres Alves Coutinho Barbosa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.040971/2016-70);

ARMANDO NUNO SARAIVA VALENTE PERFEITO CANELHAS - V748034-T, natural de Portugal, nascido em 15 de janeiro de 1949, filho de Armando Mario Gonçalves Canelhas e de Maria do Carmo Saraiva Valente P Canelhas, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001278/2016-22);

JOAO DE DEUS DO NASCIMENTO DA SILVA DUARTE - G070674-0, natural de Portugal, nascido em 08 de março de 1941, filho de Victor da Silva Duarte e de Candida de Azevedo Nascimento Duarte, residente no Estado de Paraíba (Processo nº 08375.007323/2016-53);

JOAQUIM FERREIRA DA SILVA - V953274-E, natural de Portugal, nascido em 07 de maio de 1952, filho de Brasílio Gomes da Silva e de Maria da Glória Magalhães Ferreira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.032604/2016-01);

JOSE ANTONIO GOMES ANAO - V904766-I, natural de Portugal, nascido em 04 de abril de 1944, filho de Antonio dos Remedios Anão e de Maria Gomes Anao, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.002500/2016-67); e

RICARDO JOSE GONÇALVES RIBEIRO - V911548-0, natural de Portugal, nascido em 01 de setembro de 1979, filho de Jorge Vieira Ribeiro e de Maria de Lurdes da Silva Gonçalves Ribeiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065519/2016-30).

Nº 211 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DINA ISABEL GUERREIRO CABRITA - V725892-A, natural de Portugal, nascida em 15 de agosto de 1990, filha de Manuel Fernandes Cabrita e de Julieta Guerreiro Bentes Cabrita, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08000.037492/2016-76);

ELIAS LOPES MACHOQUEIRA - V643104-T, natural de Portugal, nascido em 14 de agosto de 1979, filho de Joaquim Marques Machoqueira e de Custodia Maria Viegas Lopes Machoqueira, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08000.038972/2016-54);

NUNO MIGUEL FERRAZ DE BARROS - V730345-L, natural de Portugal, nascido em 07 de janeiro de 1975, filho de Manuel Fernando da Silva Pinho de Barros e de Maria Hermina de Oliveira Ferraz de Barros, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.106545/2015-44); e

SARA ISABEL RODRIGUES DE ALMEIDA - V823423-B, natural de Portugal, nascida em 02 de agosto de 1988, filha de Luis Armando de Almeida e de Lucia Rodrigues de Almeida, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.031512/2016-03).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 19 de julho de 2016

INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto, tendo em vista que o interessado não apresentou os seguinte(s) documento(s): - Evolução do quadro de empregados brasileiros e estrangeiros da empresa requerente

Processo Nº 08458.000196/2015-61 - TIMOTHY BAZIL BRAGANZA, SHIRLEY TIMOTHY BRAGANZA, ANNORA TIMOTHY BRAGANZA.

MULLER LUIZ BORGES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo N° 08000.003233/2015-61 - STIPE ORLIC , até 15/03/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01/08/2016, Seção 1, pág 28, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País até. 24/06/2017 Processo N° 08000.013823/2015-00 - JOHN MARLU CASTAÑARES BUSTILLOS

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/05/2016, Seção 1, pág 42, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo N° 08000.031740/2014-11 - PETTER MAGNE PETTERSEN VAABENOE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/08/2016, Seção 1, pág 26, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo N° 08000.031739/2014-89 - ASBJOERN MIDTGAARD

ANULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2016, Seção 1, pag. 36, para dar prosseguimento ao feito. tendo em vista a absoluta incompetência para tratar da matéria.

Processo N° 08000.035623/2015-08 - MARIA PEREIRA DA SILVA

INDEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pela nacional suíça JEANNETTE SOMMER, considerando a informação do Ministério das Relações Exteriores de que a requerente não preenche as condições para concessão do visto permanente, conforme previsto no art. 70, § 2º, do Decreto 86.715/81.

Processo N° 08280.015716/2014-28 - JEANNETTE SOMMER

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE
Em 14 de outubro de 2016

Nº 1.003 - Considerando o disposto no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, e no inciso I do art. 35, da Portaria 351, de 22 de abril de 2016, CONCEDO o registro para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos à empresa:

I - TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.635.631/0001-51, sediada à Rua Itapiru, nº 1.163, Catumbi, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.251 -032 (Processo MJ nº 08000.040067/2016-64).

ANDREA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS
Substituta

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.861, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e Município de Joinville.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IMPRENSA NACIONAL
A IMPRENSA NACIONAL DA INTERNET DA ASSINADO DIGITALMENTE

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.192/SAS/MS, de 22 de setembro de 2016, que habilita o Hospital Bethesda/Instituição Bethesda - CNES 2521296, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral, no Município de Joinville (SC), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e Município de Joinville, no montante anual de R$ 119.151,30 (cento e dezenove mil cento e cinquenta e um reais e trinta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Joinville - IBGE 420910.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.862, DE 17 OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Timbó.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Timbó no montante anual de R$ 1.241.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e um mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.863, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de São Joaquim.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de São Joaquim no montante anual de R$ 775.625,00 (setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no artigo 1º desta Portaria referem-se à habilitação e à qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda do Hospital de Caridade Coração de Jesus, CNES 2300516, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.864, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Blumenau.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria n° 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Blumenau, no montante anual de R$ 775.625,00 (setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação e à qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, do Hospital Misericórdia - Associação Hospitalar Beneficente Misericórdia de Vila Itoupava, CNES 2522209, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, conforme Portaria n° 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Blumenau (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.865, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Mafra.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.541/GM/MS, de 8 de novembro de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 1.149/SAS/MS, de 20 de setembro de 2016, que habilita o Hospital São Vicente de Paulo de Mafra (SC) como Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos pacientes com AVC - código 16.16 e leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Mafra no montante anual de R$ 1.170.125,67 (um milhão, cento e setenta mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), sendo:

I - R$ 1.149.750,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais) para custeio da habilitação de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao Acidente Vascular Cerebral - U-AVC Agudo; e

II - R$ 20.375,67 (vinte mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para custeio do medicamento trombolítico.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 3º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.866, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e Município de Itajaí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, e

Considerando a Portaria nº 1.184/SAS/MS, de 22 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Santa Catarina e do Município de Itajaí no montante anual de R$ 197.100,00 (cento e noventa e sete mil e cem reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itajaí, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.867, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Maravilha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Maravilha no montante anual de R$ 2.326.875,00 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda do Hospital São José de Maravilha, CNES 2538180, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.868, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e Município de Itajaí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.155/SAS/MS, de 20 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Santa Catarina e do Município de Itajaí, no montante anual de R$ 698.931,20 (seiscentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itajaí, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.869, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Consideração a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina, por meio da Deliberação CIB/SC nº 212, de 17 de setembro de 2015; e

Considerando a Portaria nº 1.125/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita o Hospital São Vicente de Paulo - CNES 2379333, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina, no montante anual de R$ 494.547,84 (quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (IBGE 420000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.870, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Guaraciaba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Guaraciaba no montante anual de R$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.871, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Navegantes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), previstos na Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Navegantes no montante anual de R$ 310.250,00 (trezentos e dez mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação e à qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 2.941/GM/MS, 4 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Navegantes (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.872, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Içara.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Içara no montante anual de R$ 2.326.875,00 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º referem-se à habilitação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.873, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Londrina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Consideração a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio da Deliberação CIB/PR nº 359, de 3 de outubro de 2014; e

Considerando a Portaria nº 1.144/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita a Associação Evangélica Beneficente de Londrina - CNES 2550792, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Londrina, no montante anual de R$ 445.345,35 (quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina (IBGE 411370).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.874, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Rebouças.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.126/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita o Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas como Unidade Especializada em Cuidados Prolongados - UCP, no Município de Rebouças, Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Paraná e do Município de Rebouças, no montante anual de R$ 1.569.865,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.875, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o aditivo à Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Paraná e estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.287/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Paraná e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Deliberação CIB/PR nº 425, de 31 de outubro de 2013, que aprova a alteração do Plano de Ação Regional Metropolitana de Curitiba com a inclusão para qualificação de 9 (nove) leitos de UTI Adulto Tipo II, 10 (dez) leitos de UTI Adulto Tipo III e 70 (setenta) leitos de retaguarda clínica, de acordo com a indicação das Portas de Entrada Hospitalares do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Deliberação CIB/PR nº 236, de 28 de maio de 2014, que aprova "ad referendum" alteração do Plano de Ação Regional da Região Metropolitana de Curitiba no Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aditivo à Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Paraná, referente à 2ª Regional de Saúde Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e do Município de Curitiba, no montante anual de R$ 1.675.350,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), destinados à implantação do previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba (PR).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.876, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Ponta Grossa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, e

Considerando a Portaria nº 1.156/SAS/MS, de 20 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Paraná e do Município de Ponta Grossa no montante anual de R$ 315.360,00 (trezentos e quinze mil trezentos e sessenta reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.877, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios do Paraná, no montante anual de R$ 2.091.861,72 (dois milhões, noventa e um mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
PR	4101408	Apucarana	2439263	Hospital Nossa Senhora das Graças	Municipal	1.669.699,80
	4106407	Cornélio Procópio	2582449	Santa Casa de Cornélio Procópio	Estadual	422.161,92
Total						2.091.861,72

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016101800024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.878, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Municípios de Maringá e Umuarama.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, e

Considerando a Portaria nº 1.175/SAS/MS, de 21 de setembro de 2016, que habilita e altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, nos Municípios de Maringá e Umuarama, no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Paraná e dos Municípios de Maringá e Umuarama, no montante anual de R$ 698.931,20 (seiscentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º, aos Fundos Municipais de Saúde, conforme quadro a seguir, em parcelas mensais.

	VALOR ANUAL
Maringá	R$ 419.358,72
Umuarama	R$ 279.572,48
Total	R$ 698.931,20

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.879, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Londrina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.117/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita o Hospital Evangélico de Londrina/Associação Evangélica Beneficente de Londrina- CNES 2550792, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de Londrina (PR), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Londrina, no montante anual de R$ 248.209,92 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - IBGE 411370.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela do ano de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.880, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Londrina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.133/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Pediátrica, no Município de Londrina, Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Paraná e do Município de Londrina no montante anual de R$ 1.485.199,60 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.881, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Umuarama.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.135/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Município de Umuarama, no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Paraná e do Município de Umuarama no montante anual de R$ 1.957.007,36 (um milhão novecentos e cinquenta e sete mil e sete reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.882, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Bandeirantes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.131/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo III, no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Paraná e do Município de Bandeirantes no montante anual de R$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.883, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.182/SAS/MS, de 21 de setembro de 2016, que habilita a Metropolitana de Sarandi - CNES 2825589 como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de Sarandi (PR), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná, no montante anual de R$ 849.625,20 (oitocentos e quarenta e nove mil seiscentos vinte e cinco reais e vinte centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - IBGE 410000.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.884, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita o Hospital Pequeno Príncipe de Curitiba, Estado do Paraná, como Serviço de Referência em Doenças Raras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 199/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio;

Considerando a Portaria nº 981/GM/MS, de 21 de maio de 2014, que altera, acresce e revoga dispositivos da Portaria nº 199/GM/MS, 30 de janeiro de 2014;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e a Deliberação CIB/PR nº 08, de 29 de janeiro de 2016, que aprova a habilitação de que trata esta Portaria; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Serviço de Referência em Doenças Raras, Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 1- Anomalias Congênitas ou de manifestação tardia, Código 35.07; Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 2 - Deficiência Intelectual Associada a Doenças Raras, código 35.8; Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 3 - Erro Inato de Metabolismo (EIM), Código 35.09; Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 1- Doenças Raras Infecciosas, Código 35.12; Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 2- Doenças Raras Inflamatórias, Código 35.11; Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 3 - Doenças Raras Autoimunes, Código 35.10; Serviço de Referência em Doenças Raras- Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 4 - Outras Doenças Raras de Origem não Genética, Código 35.13.

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia/Município
76.591.569/0001-30	0015563	Hospital Pequeno Príncipe de Curitiba

Art. 2º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.129/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo III, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba no montante anual de R$ 742.599,80 (setecentos e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde do Paraná, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.886, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.150/SAS/MS, de 20 de setembro de 2016, que habilita o Hospital São Vicente/Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro - CNES 0015601, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de Curitiba (PR), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Curitiba, no montante anual de R$ 105.478,20 (cento e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Curitiba- IBGE 410690.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª parcela do ano de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.887, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e Municípios do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e Municípios do Paraná, no montante anual de R$ 3.593.606,04 (três milhões, quinhentos e noventa e três mil seiscentos e seis reais e quatro centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
PR	4110706	Irati	2783789	Santa Casa de Irati	Estadual	422.161,92
	4119905	Ponta Grossa	2686953	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa		2.749.282,20
	4128203	União da Vitória	2568373	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância (APMI)		422.161,92
Total						3.593.606,04

PORTARIA Nº 1.888, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Londrina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.121/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita o Hospital Santa Casa/Irmandade da Santa Casa de Londrina- CNES 2580055, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de Londrina (PR), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Londrina, no montante anual de R$ 353.925,99 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - IBGE 411370.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela do ano de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.889, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece o limite do financiamento da Saúde Auditiva com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, e a dedução de recursos do Teto de Média e Alta Complexidade do Município de Curitiba (PR) - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.776/GM/MS, de 18 de setembro de 2004, que aprova as diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a homologação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-PR nº 218, de 23 de dezembro de 2015;

Considerando a Portaria nº 1.146/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita o Hospital Infantil Pequeno Príncipe, CNES 0012563, como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Município de Curitiba (PR); e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que o financiamento dos procedimentos desta habilitação será custeado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, e com recursos deduzidos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Curitiba (PR), em conformidade com o Despacho nº 69, de 28 de janeiro de 2016, do Departamento de Atenção Especializada e Temática/Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade/Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a dedução de recursos no valor anual de R$ 553.957,28 (quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Curitiba (PR).

Parágrafo único. Os recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, de que tratam o art. 1º serão remanejados para o Componente FAEC - Fundo de Ações Estratégicos e Compensação, e adicionados aos novos recursos estabelecendo o limite no montante anual de R$ 979.319,09 (novecentos e setenta e nove mil trezentos e dezenove reais e nove centavos), para a formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba (IBGE 410690), após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente: Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.890, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Toledo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.118/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Município de Toledo, no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Paraná e do Município de Toledo no montante anual de R$ 1.397.862,40 (um milhão trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.891, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e do Município de Guarapuava.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e do Município de Guarapuava, no montante anual de R$ 1.106.703,36 (um milhão, cento e seis mil setecentos e três reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no artigo 1º desta Portaria referem-se à qualificação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II e de Unidade de Cuidados Intermediários Convencional do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, CNES 2741989, localizado no Município de Guarapuava (PR).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.892, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Maria Angélica Castaldi, Porte III), no Município de Londrina (PR), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Paraná e do Município de Londrina (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Maria Angélica Castaldi, Porte III nova) no Município de Londrina (PR).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem destinados ao Estado do Paraná e Município de Londrina (PR), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no artigo 1º desta Portaria.

UF	Município	IBGE	SCNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta
PR	Londrina	411370	7685246	UPA 24h, Porte III nova	25000.181479/2016-91	Municipal	82.43	7938

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina (PR).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0041 (PR) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.893, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), no Município de Pinhais (PR) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Paraná e Município de Pinhais (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II nova) no Município de Pinhais (PR).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem destinados ao Estado do Paraná e Município de Pinhais, para o custeio da habilitação da Unidade prevista no artigo 1º.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta
PR	Pinhais	4119152	2822318	UPA 24h, Porte II nova	25000.140398/ 2016-12	Municipal	82.42	6800

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Pinhais (PR).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0041 (PR) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.894, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Bento Gonçalves.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.141/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Pediátrico, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Bento Gonçalves, no montante anual de R$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Bento Gonçalves, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.895, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.225/SAS/MS, de 26 de setembro de 2016, que habilita a Sociedade Portuguesa de Beneficência - CNES 2252295, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de Pelotas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas, no montante anual de R$ 303.967,62 (trezentos e três mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Pelotas - IBGE 431440.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.896, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, e

Considerando a Portaria nº 1.223/SAS/MS, de 26 de setembro de 2016, que reclassifica leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Pelotas, no montante anual de R$ 694.387,68 (seiscentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Pelotas, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.897, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Deliberação CIB-SUS/RS nº 425/2014, de 4 de agosto de 2014; e

Considerando a Portaria 1.167/SAS/MS, de 21 de setembro de 2016, que habilita o Hospital Caridade Três Passos - Associação Hospital de Caridade de Três Passos - CNES 2228726 como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com AVC, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros, no montante anual de R$ 1.121.985,83 (um milhão, cento e vinte e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), a serem incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul, da seguinte forma:

I - R$ 1.117.812,50 (um milhão, cento e dezessete mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) relativo ao custeio dos leitos de AVC; e

II - R$ 4.173,33 (quatro mil cento e setenta e três reais e trinta e três centavos), relativo ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 0000 - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.898, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Pelotas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.506/GM/MS, de 18 de julho de 2014, que aprova o componente hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, e aloca recursos financeiros para a sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 1.260/SAS/MS, de 26 de setembro de 2016, que altera, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Pediátrica Tipo II, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Pelotas, no montante anual de R$ 1.051.200,00 (um milhão, cinquenta e um mil e duzentos reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de UTI Pediátrica Tipo II, do Hospital Universitário São Francisco de Paula, CNES 2253046, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria nº 1.506/GM/MS, de 18 de julho de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Pelotas (RS).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

COMUNICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.899, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB/RS nº 425, de 4 de agosto de 2014; e

Considerando a Portaria nº 1.166/SAS/MS, de 21 de setembro de 2016, que habilita o Hospital da Cidade de Passo Fundo - CNES 2246929, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com AVC, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante anual de R$ 1.124.645,31 (um milhão, cento e vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul, da seguinte forma:

I - R$ 1.117.812,50 (um milhão, cento e dezessete mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) relativo ao custeio dos leitos de AVC; e

II - R$ 6.832,81 (seis mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), relativo ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no artigo 1º ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta complexidade, Plano Orçamentário 0000 - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.900, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB/RS nº 425/2014, de 4 de agosto de 2014; e

Considerando a Portaria nº 1.115/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita o Hospital Montenegro - Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro - CNES 2257556, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com AVC, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R$ 1.123.008,71 (um milhão, cento e vinte e três mil oito reais e setenta e um centavos), a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul, da seguinte forma:

I - R$ 1.117.812,50 (um milhão, cento e dezessete mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) relativo ao custeio dos leitos de AVC; e

II - R$ 5.196,21 (cinco mil cento e noventa e seis reais e vinte e um centavos), relativo ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no artigo 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 0000 - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.901, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.262/SAS/MS, de 26 de setembro de 2016, que habilita o Hospital Estrela - CNES 2252260, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de Estrela (RS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul, no montante anual de R$ 161.383,05 (cento e sessenta e um mil trezentos e oitenta e três reais e cinco centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - IBGE 430000.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.902, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Caxias do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.187/SAS/MS, de 22 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Caxias do Sul, no montante anual de R$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Caxias do Sul, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.903, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Campo Bom.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, e

Considerando a Portaria nº 1.179/SAS/MS, de 21 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Campo Bom, no montante anual de R$ 1.397.862,40 (um milhão trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Bom, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.904, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa II do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.480/GM/MS, de 10 de julho de 2012, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul, e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul - CIB/RS nº 25, de 27 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Regional da Rede Cegonha da 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 16ª, 17ª e 18ª CRS, que compõem as regiões de saúde: Sul, Entre Rios, Verdes Campos, Caxias e Hortênsias, Campos de Cima da Serra, Jacuí Centro, Fronteira Oeste, Alto Uruguai Gaúcho, Vales e Montanhas, Vale da Luz, Diversidade, Belas Praias e Bons Ventos, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento da Etapa II do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul, referente à Região Fronteira Oeste.

Art. 2º Os recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e Municípios do Rio Grande do Sul, no montante anual de R$ 2.186.285,76 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), serão destinados à implementação do previsto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, aos fundos de saúde estabelecidos no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
RS	4300406	Alegrete	2248328	Santa Casa de Alegrete	Estadual	633.242,88
	4322400	Uruguaiana	2248190	Santa Casa de Caridade de Uruguaiana	Estadual	1.553.042,88
Total						2.186.285,76

PORTARIA Nº 1.905, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 003, de 22 de abril de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, que aprova recurso financeiro para os estabelecimentos de Saúde habilitados como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, no montante anual de R$ 7.437.069,30 (sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil sessenta e nove reais e trinta centavos), conforme discriminado no anexo a esta portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e Fundos Municipais de Saúde, conforme discriminado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

IBGE	Município	CNES	Nome do Estabelecimento de Saúde	Portaria de habilitação	Gestão	Tipo	Impacto anual R$
430160	Bagé	2261987	Santa Casa de Caridade de Bagé- CNES 2261987	SAS 120, de 14/04/2009	Estadual	Unidade - Enteral	220.242,30
430210	Bento Gonçalves	2241021	Hospital Tacchini/ Associação Dr. Bartolomeu Tacchini - CNES 2241021	SAS 952, de 22/12/2011	Municipal	Unidade - Enteral/Parenteral	236.669,04
430460	Canoas	2232014	Hospital Nossa Senhora das Graças/Associação Beneficente de Canoas - CNES 2232014	SAS 120, de 14/04/2009	Municipal	Unidade - Enteral	380.912,10
430510	Caxias do Sul	2223546	Hospital Pompéia/Pio Sodalício das Damas de Caridade de Caxias do Sul - CNES 2223546	SAS 120, de 14/04/2009	Municipal	Unidade - Enteral/Parenteral	369.777,42
430920	Gravataí	2232049	Hospital Dom João Becker/Sociedade de Educação e Caridade - CNES 2232049	SAS 120, de 14/04/2009	Municipal	Unidade - Enteral	243.533,10
431020	Ijuí	2261057	Hospital de Caridade de Ijuí/Associação de Caridade de Ijuí- CNES 2261057	SAS 120, de 14/04/2009	Estadual	Unidade - Enteral/Parenteral	259.503,75
431410	Passo Fundo	2246988	Hospital São Vicente de Paulo - CNES 2246988	SAS 120, de 14/04/2009	Estadual	Centro - Enteral/Parenteral	2.060.715,06
431410	Passo Fundo	2246929	Hospital da Cidade de Passo Fundo- CNES 2246929	SAS 498, de 24/09/2010	Estadual	Unidade - Enteral/Parenteral	395.764,11
431440	Pelotas	2253054	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas- CNES 2253054	SAS 120, de 14/04/2009	Municipal	Unidade - Enteral/Parenteral	317.238,93
431490	Porto Alegre	2237253	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - CNES 2237253	SAS 234, de 15/07/2009	Municipal	Unidade - Enteral/Parenteral	1.569.881,52
431490	Porto Alegre	2237849	Instituto de Cardiologia/Fundação Universitária de Cardiologia - CNES 2237849	SAS 498, de 24/09/2010	Municipal	Unidade - Enteral/Parenteral	364.216,77
431140	Lajeado	2252287	Sociedade Beneficência de Caridade de Lajeado/Hospital Bruno Born- CNES 2252287	SAS 677, de 18/07/2012	Municipal	Unidade - Enteral/Parenteral	258.858,18
431990	Sapiranga	2232154	Hospital Sapiranga - CNES 2232154	SAS 120, de 14/04/2009	Estadual	Unidade - Enteral	204.504,30
430300	Cachoeira do Sul		Hospital de Caridade e Beneficência - CNES 2266474	SAS 676, de 18/07/2012	Municipal	Parenteral	245.955,42
432300	Viamão	5223962	Instituto de Cardiologia Hospital de Viamão/Fundação Universitária de Cardiologia- CNES 5223962	SAS 951, de 22/12/2012	Municipal	Unidade - Enteral	309.297,30
TOTAL							7.437.069,30

PORTARIA Nº 1.906, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Capão da Canoa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.157/SAS/MS, de 20 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Capão da Canoa, no montante anual de R$ 419.358,72 (quatrocentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.908, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Revoga a Portaria nº 1.720/GM/MS, de 28 de setembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.720/GM/MS, de 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2016, Seção 1, página 655.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 686, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP 024/2016, de 27 de setembro de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no artigo 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e, em conformidade com a RDC n.º25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme anexo.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: LBT LASER BRASIL TECNOLOGY, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 07.020.296/0001-51
Processo nº. 25351.735256/2014-82
Expediente n.º: 0907707/15-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer n° 076/2016- GGGAF/ DIGES/ANVISA.

Recorrente: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 09.135.378/0001-77
Processo nº. 25351.303404/2014-59, 25351.303399/2014-46
Expediente n.º: 0516287/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer n° 070/2016- GGGAF/ DIGES/ANVISA.

Recorrente: LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP
CNPJ: 72.807.043/0001-94
Processos nº. 25351.669833/2015-73, 25351.669931/2015-20, 25351.669917/2015-51, 25351.669896/2015-61, 25351.669890/2015-03, 25351.669840/2015-14
Expediente n.º: 1795465/16-7

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer n° 080/2016- GGGAF/ DIGES/ANVISA.

Recorrente: SOVEREING COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 00.935.689/0001-46

Processo nº. 25351.491273/2013-73, 25351.491227/2013-91

Expediente n.º: 1028830/13-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer n° 065/2016- GGGAF/ DIGES/ANVISA.

RETIFICAÇÃO

No Aresto N.º 422, de 10 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União n° 48, de 11 de março de 2016, Seção 1, Pag. 99, especificamente sobre a Razão Social e CNPJ da empresa recorrente, onde se lê:

Recorrente: Seven Gel Indústria Ltda ME

CNPJ: 05.753.749/0001-23

Processo nº.: 25351-382832/2010-64,

Expediente n.º: 0671867/15-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 552/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Seven Gel Indústria Ltda ME

CNPJ: 05.753.749/0001-23

Processo nº.: 25351-382832/2010-64,

Expediente n.º: 0282437/15-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 553/2015 - Corca/Suali

Leia-se:

Recorrente: Seven Gel Indústria e Comércio Ltda - EPP

CNPJ: 03.365.708/0001-34

Processo nº.: 25351-382832/2010-64,

Expediente n.º: 0671867/15-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 552/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Seven Gel Indústria e Comércio Ltda - EPP

CNPJ: 03.365.708/0001-34

Processo nº.: 25351-382832/2010-64,

Expediente n.º: 0282437/15-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 553/2015 - Corca/Suali

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.798, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016:

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a RDC 55/2005;

considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 3196.01/2014/IOM/FUNED e de contraprova 3196.CP/2014/IOM/FUNED, emitidos pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentaram resultado insatisfatório no ensaio de teor para o lote B14D0370 (Val 04/2017), do medicamento Albendazol 40mg/ml, suspensão oral, registro nº 1.5584.0070.001-7;

considerando que o registro do medicamento Albendazol 40mg/ml, suspensão oral, nº 1.5584.0070.001-7, foi cancelado por motivo de indeferimento da renovação do registro, expediente 851277/09-9, publicado em 18/11/2013, por meio da Resolução - RE nº 4.350, de 14/11/2013, RESOLVE;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação do medicamento Albendazol 40mg/ml, suspensão oral, registro nº 1.5584.0070.001-7, da empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. (CNPJ 05.161.069/0001-10).

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da distribuição, comercialização, divulgação e uso de todos os lotes do medicamento Albendazol 40mg/ml, suspensão oral, registro nº 1.5584.0070.001-7, da empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. (CNPJ 05.161.069/0001-10), fabricados a partir de 18/11/2013.

Art. 3º Determinar que a empresa promova o recolhimento de todo o estoque existente no mercado, relativo a todos os lotes fabricados após 18/11/2013, além do lote nº B14D0370, referente ao produto descrito no art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 775, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre medidas que têm por objetivo a otimização e racionalização das transferências de recursos financeiros vinculados aos instrumentos de repasse utilizados para a execução das ações de saneamento e saúde ambiental custeadas pela Fundação Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, considerando a necessidade de otimizar e racionalizar as transferências de recursos financeiros vinculados aos instrumentos de repasse utilizados para a execução das ações de saneamento e saúde ambiental custeadas pela Fundação Nacional de Saúde, e

Considerando que, em muitos casos, os instrumentos de repasse são celebrados com o empenhamento parcial do valor pactuado para a execução plena dos respectivos objetos;

Considerando as hipóteses em que, nestes casos, os saldos orçamentários remanescentes após o processamento financeiro das primeiras parcelas, sejam insuficientes para o processamento financeiro das parcelas subsequentes;

Considerando os cenários macroeconômicos que, circunstancialmente, impossibilitem o empenhamento de recursos orçamentários suficientes para lastrear plenamente aqueles instrumentos de repasse;

Considerando que, em muitos casos, os entes beneficiários dos recursos pactuados naqueles instrumentos de repasse deram consequência à execução dos correspondentes objetos, tendo se utilizado, para tanto, dos recursos financeiros já transferidos;

Considerando que, nestes casos, e sobretudo quando se verifica um lapso temporal exorbitante entre o processamento das parcelas pactuadas, em desarmonia com os cronogramas de desembolso e de execução física dos objetos, e como consequência de cenários econômicos adversos e conjunturais, se deve envidar esforços no sentido de evitar soluções de continuidade tais como paralisação de obras, etc.

Considerando, por fim, a imperiosa necessidade de se dar melhor fluidez aos recursos orçamentários e financeiros geridos pela Fundação Nacional de Saúde, notadamente aqueles relacionados às ações que têm por interesse a melhoria das condições de saúde das populações a serem beneficiadas e, nesse sentido, tornar mais flexível as regras definidas na Portaria Funasa 573/2016, resolve:

Art. 1º Nos casos em que o saldo orçamentário vinculado a determinado instrumento de repasse seja insuficiente para fazer frente ao processamento financeiro de parcela definida no respectivo plano de trabalho, e observados todos os pré-requisitos disciplinadores das transferências de recursos, poderá ser utilizado o saldo orçamentário remanescente para o pagamento parcial daquela parcela, dispensada a necessidade de qualquer ajuste ou aditivo nos instrumentos.

§1º As parcelas processadas parcialmente serão complementadas tão logo sejam aportados os recursos orçamentários, sendo que, nestes casos, os respectivos instrumentos de repasse serão priorizados, emitindo-se para estes as notas de empenho para tanto suficientes e, consequentemente, o correspondente processamento financeiro complementar, dispensada a necessidade de nova instrução para pagamento.

§2º É vedado o processamento financeiro parcial quando se tratar de primeira parcela dos instrumentos de repasse.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Funasa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 517, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 404/SGTES/MS, de 11 de agosto de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 404/SGTES/MS, de 11 de agosto de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.110730/2016-14	LUCILENE GOMES FERREIRA LIMA	3101237	MG	SÃO FRANCISCO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 13 de outubro de 2016

Nº 2.745 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003599/2009-75, decido declarar extinto o processo, sem decisão de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em face da perda de objeto.

Em 17 de outubro de 2016

Nº 2.748 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000729/2010-51, decido declarar extinto o processo, sem decisão de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em face da perda de objeto.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de setembro de 2016

Nº 2.564 - Processo nº 48500.003595/2009-97. Interessado: Brennand Energia Manopla S.A. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paraíba, afluente da lagoa manguaba, localizado na sub-bacia 39, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, nos estados de Pernambuco e Alagoas, de titularidade da empresa Brennand Energia Manopla S.A., inscrita no CNPJ nº 05.643.940/0001-12; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Cajueiro, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa n° 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 5 de outubro de 2016

Nº 2.680 - Processo nº 48500.000786/2009-05. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Salto Grande, com 10.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035797-9.01, localizada no rio Pirapó, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Paranacity e Lobato, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.681 - Processo nº 48500.000787/2009-41. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Itaguajé, com 7.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035798-7.01, localizada no rio Pirapó, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Itaguajé e Paranapoema, no estado Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.689 - Processo nº 48500.000454/2003-65. Interessado: Usina Elétrica do Prata Ltda. Decisão: (i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Água Prata, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.029044-0.01 e (ii) alterar o cronograma de implantação da PCH Água Prata. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em 14 de outubro de 2016

Nº 2.749 - Processo nº 48500.004511/2016-61. Interessado: Stradella Participações Societárias Ltda. Decisão: (i) conferir o registro para realização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à UHE JUI-029B, cadastrada sob o UHE.PH.MT.037147-5.01, localizada no rio Juína, integrante da sub-bacia rio Amazonas, Tapajós e Juruena, nos municípios de Campos de Júlio e Comodoro, no estado de Mato Grosso, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução nº 395/1998; e (ii) estabelecer que os mencionados estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até o dia 07/10/2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.750 - Processo nº 48500.006279/2013-53. Interessado: AEL Atividade Empresarial Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Perdizes, com 13.250 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.032727-1.01, localizada no rio Araguari, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Perdizes, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.751 - Processo nº 48500.006244/2012-33. Interessado: SM Geração de Energia Eólica Ltda. Decisão: alterar (i) de 10 para 12, o número de aerogeradores; (ii) o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores conforme indicado em anexo; (iii) a Potência Instalada de cada aerogerador para 2.100 kW, totalizando para 25.200 kW; (iv) a Potência Líquida para 25.030 kW e (v) as características técnicas do Sistema de transmissão de interesse restrito que passará a ser constituído de uma rede coletara em 34,5 kV, com dois circuitos, até a subestação coletora São Miguel, de 34,5/230 kV, compartilhada com a EOL União dos Ventos 16, e uma linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, com aproximadamente 14 km de extensão, interligando a subestação coletora à SE João Câmara, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, da EOL União dos Ventos 15, localizada no município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031642-3.01, em favor da empresa SM Geração de Energia Eólica Ltda.. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de outubro de 2016

Nº 2.764 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.258.983/0001-59, para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos ao mês de setembro de 2016, a serem aplicados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina no mês de setembro de 2016.
CVU [R$/MWh]

	set/16
Norte Fluminense 1	61,69
Norte Fluminense 2	70,10
Norte Fluminense 3	134,81

Nº 2.767 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000270/2014-10, decide autorizar a recontabilização dos meses de novembro de 2014 a abril de 2015 pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para a correção dos custos fixos pagos a maior às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, pelo atraso no início da operação das unidades geradoras relativas à ampliação da UTE Santarém (código CEG UTE.PE.PA.031616-4.02), localizada no município de Santarém, estado do Pará, de forma que os valores de custos fixos aprovados dispostos na coluna A sejam substituídos pelos valores constantes da coluna B, conforme a tabela a seguir:

	[A] Custos Fixos ressarcidos via ESS	[B] Custos Fixos corrigidos a serem recontabilizados
Novembro/2014	R$ 1.013.750,00	R$ 920.000,00
Dezembro/2014	R$ 1.144.416,67	R$ 950.666,67
Janeiro/2015	R$ 1.144.416,67	R$ 950.666,67
Fevereiro/2015	R$ 1.033.666,67	R$ 858.666,67
Março/2015	R$ 1.033.666,67	R$ 950.666,67
Abril/2015	R$ 1.107.500,00	R$ 1.026.250,00

Nº 2.768 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas mediante a Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta do processo nº 48500.005184/2015-84, decide: anuir às recomendações contidas na Nota Técnica nº 0124/2016 - "Proposta para Defluências das Usinas Hidroelétricas da Bacia do Rio São Francisco nos Estudos de Planejamento e Programação da Operação, diante do Quadro de Escassez Hídrica - Destaque: Horizonte 2017-2018", apresentada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, para implementação a partir do Programa Mensal da Operação de novembro de 2016.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de outubro de 2016

Nº 2.769 - Processo nº 48500.002420/2013-49. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Decisão: (i) aprovar o Procedimento de Comercialização - PdC 8.1 - MCSD Mensal, Trocas Livres e 4%, conforme Anexo II da Nota Técnica nº 234/2016-SRM/ANEEL, de 17 de outubro de 2016; e (ii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o aludido PdC em até dois dias a contar da data de publicação deste Despacho; (iii) que a CCEE divulgue aos agentes de distribuição, quando do processamento do MCSD trocas livres de novembro com efeitos a partir de janeiro do ano subsequente, que a participação no mecanismo será utilizada como critério de máximo esforço para o reconhecimento de eventual exposição ou sobrecontratação involuntária dos agentes de distribuição, conforme estabelece o art. 6º da REN 453, de 2011; (iv) que a CCEE realize o processamento do MCSD trocas livres, referente ao mês de novembro, com vigência a partir de janeiro do ano subsequente, por meio de Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC; e (v) que a CCEE encaminhe proposta de REGRAS que estabeleça única modalidade mensal de MCSD, decorrente de sobras de saída de consumidores livres e de outras variações de mercado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 17 de outubro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº1212	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002277/2016 - 18	DYNAMIC	SAE 5W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17707
	48600.002275/2016 - 11	DYNAMIC	SAE 10W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17707
	48600.002273/2016 - 21	DYNAMIC	SAE 5W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17707
	48600.002284/2016 - 10	PERFORMANCE	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17658
Nº1213	MV INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE ORDENHADEIRAS LTDA. - CNPJ nº 12.271.911/0001-32					
Processo		Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.002265/2016 - 85		MV ORDENHADEIRAS	ISO 68	. N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17735
Nº1214	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31					
Processo		Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.002247/2016 - 01		GT OIL VISCO	SAE 25W60	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17724
48600.002250/2016 - 17		GT OIL HD PREMIUM	SAE 20W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17725
48600.002252/2016 - 14		GT OIL MULTI TURBO	SAE 10W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17726
48600.002253/2016 - 51		GT OIL ESTACIONARIO	SAE 40	API CF (USO EXCLUSIVO PARA MOTORES ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17727
48600.002249/2016 - 92		GT OIL GEAR GL-5	SAE 80W90	API GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	11648
Nº1215	SPEEEDY OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PETRÓLEO LTDA - EPP - CNPJ nº 06.109.950/0001-35					
Processo		Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.002377/2016 - 36		FORT OIL EVOLUTION	SAE 10W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17731
48600.002378/2016 - 81		FORT OIL MAX DIESEL	SAE 15W40	API CJ-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17732
Nº1216	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
Processo		Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.002371/2016 - 69		TRANSTEC 4	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17730
48600.002371/2016 - 69		TRANSTEC 4	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17730
48600.002371/2016 - 69		TRANSTEC 4	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17730
48600.002390/2016 - 95		TRANSMISSION AXLE 7	SAE 85W140	API GL-5, ZF TE-ML 05A, 12E, 16D, 17B, 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	17729
48600.002390/2016 - 95		TRANSMISSION AXLE 7	SAE 80W90	API GL-5, MAN 342 M-1, ZF TE-ML 12E, 17B, 19B	ÓLEO LUBRIFICANTE	17729

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 519, publicada no DOU, em 13/10/2016, página 50:

onde se lê:

A capacidade total de armazenamento é de 118,88m³, constituída pelo tanque aéreo horizontal descrito na tabela abaixo:

Leia- se:

A capacidade total de armazenamento é de 118,88m³, constituída pelos tanques aéreos verticais descritos na tabela abaixo:

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 525, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.011122/2008-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Navemazônia Navegação Ltda., CNPJ nº 02.003.338/0001-22, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, na navegação interior de percurso longitudinal, para prestação de serviços de transporte de petróleo a granel, derivados de petróleo, álcool anidro e álcool hidratado, na Bacia Amazônica, em rotas interestaduais e internacionais de competência da União.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, na navegação interior de percurso longitudinal, para prestação de serviços de transporte de petróleo a granel, derivados de petróleo, álcool anidro e álcool hidratado, na Bacia Amazônica, em rotas interestaduais e internacionais de competência da União.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido os devidos Certificados/Declarações, conforme previstos nas respectivas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Fica revogada a Autorização n°447, de 23 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União n°207 de 24 de outubro de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
NIRE 53300002819CNPJ 00.357.038/0001-16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2016

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis, às dez horas, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 19, 22 e 23 de setembro de 2016 no Diário Oficial da União e nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2016 no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia, o advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, OAB/PA 14.578-B. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Diretor-Presidente da Eletronorte, TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, representado pela Advogada RENATA MENDES ALVES, portadora da identidade nº 18.642 - OAB/DF, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", a Sra. Presidente constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, ARIELTON DIAS DOS SANTOS, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de setembro de 2016, às 10 horas, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco B, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 409, nesta cidade, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - Eleição de membros do Conselho de Administração. Brasília, 16 de setembro de 2016. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR. Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura do Edital de Convocação, a Sra. Presidente passou ao item da Ordem do Dia, relativo à eleição de membro do Conselho de Administração. Solicitando a palavra, o advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, representante da Eletrobras, propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução da Eletrobras RES-601/2016, de 28.09.2016, para integrar o Conselho de Administração da Eletronorte, pelo prazo remanescente do mandato a findar-se em 2017, no Sr. RAFAELO ABRITTA. O eleito substitui o Sr. FLAVIO JOSÉ ROMAN e tem a seguinte qualificação: RAFAELO ABRITTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1289605 - SSP-DF, e do CPF nº 490.600.151-34, residente e domiciliado no Condomínio Jardins do Lago, Quadra 01, Rua dos Flamboyants, casa 01, Jardim Botânico, CEP 71680-372 - Brasília - DF. Retomando a palavra, a Sra. Presidente declarou a proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pela Sra. Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - p.p. RENATA MENDES ALVES- Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. ARIELTON DIAS DOS SANTOS - Secretário da Assembleia. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 175 e 176 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20160801877, em 11.10.2016.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 290/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1711)

860.300/2007-WALDIR DONA FERNANDES LTDA- AI N°666/2016

860.697/2008-JUNIOR DA SILVA RIBEIRO- AI N°590/2016

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1726)

860.300/2007-WALDIR DONA FERNANDES LTDA-OF. N°1631 e 1789/2016

860.697/2008-JUNIOR DA SILVA RIBEIRO-OF. N°1595 e 1796/2016

Fase de Requerimento de Lavra

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1712)

860.367/2005-ALMEIDA E BARBOSA DE OLIVEIRA- AI N°682/2016

861.641/2007-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- AI N°752/2016

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)

860.367/2005-ALMEIDA E BARBOSA DE OLIVEIRA-OF. N°1635 e 1791/2016

861.641/2007-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. N°1651/2016

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

860.126/2002-TORORÓ MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA.- AI N°753/2016

860.927/2006-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- AI N°732/2016

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

760.507/1996-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. N°1666/2016

860.126/2002-TORORÓ MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1652/2016

860.927/2006-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1646/2016

862.236/2008-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1793/2016

Fase de Lavra Garimpeira

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1715)

860.762/1991-PAULO CESAR FERREIRA BRAGA- AI N°696/2016

860.831/1991-TEMISTOCLES MOURA TORRES- AI N°735/2016

860.963/1991-MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUPIANO- AI N°739/2016

861.512/1995-JOAQUIM MANOEL DA SILVA- AI N°705/2016

860.809/1999-DULCE HELENA PIRONI- AI N°727/2016

861.874/2005-ALDO ADOIR BERNARDES PEREIRA- AI N°706/2016

861.875/2005-ALDO ADOIR BERNARDES PEREIRA- AI N°707/2016

861.876/2005-ALDO ADOIR BERNARDES PEREIRA- AI N°708/2016

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)

860.762/1991-PAULO CESAR FERREIRA BRAGA-OF. N°1576 e 1754/2016

860.831/1991-TEMISTOCLES MOURA TORRES-OF. N°1583 e 1758/2016

860.963/1991-MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUPIANO-OF. N°1584 e 1759/2016

861.512/1995-JOAQUIM MANOEL DA SILVA-OF. N°1577 e 1755/2016

860.809/1999-DULCE HELENA PIRONI-OF. N°1645/2016

861.874/2005-ALDO ADOIR BERNARDES PEREIRA-OF. N°1578 e 1762/2016

861.875/2005-ALDO ADOIR BERNARDES PEREIRA-OF. N°1579 e 1763/2016

861.876/2005-ALDO ADOIR BERNARDES PEREIRA-OF. N°1580 e 1764/2016

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

860.241/1993-RIBEIRO E PAIVA LTDA. ME-OF. N°1500/2016

861.838/1995-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1505/2016

860.599/1998-FLEXA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1484/2016

860.653/2000-CERAMICA PRIMAVERA LTDA-OF. N°1499/2016

860.645/2004-JOSÉ OSVALDO FIUZA-OF. N°1560/2016

860.706/2005-AGRECON AGREGADOS E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°1491/2016

861.123/2005-LUCIO PINTO-OF. N°1573/2016

861.694/2005-SUDÁRIO & RODOVALHO LTDA-OF. N°1497/2016

860.199/2006-ZORAIDA OLIVEIRA MEIRELES-OF. N°1522/2016

860.604/2006-WALTAIR QUINTINO MOREIRA-OF. N°1551/2016

860.802/2006-JOÃO BATISTA DINIZ-OF. N°1565/2016

860.938/2006-CERÂMICA CATALÃO LTDA-OF. N°1496/2016

861.103/2006-JOSEVINO DA COSTA FERREIRA-OF. N°1546/2016

862.363/2007-FOUAD ZAKHOUR RABAHI-OF. N°1540/2016

860.295/2008-CERAMICA 3 IRMAOS LTDA-OF. N°1515/2016

860.451/2008-JOSÉ ANTONIO DA SILVA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES ME-OF. N°1485/2016

861.506/2008-PEDRO ALVES TEIXEIRA-OF. N°1571/2016

862.581/2008-OZONES RIBEIRO DE PAIVA-OF. N°1541/2016

862.853/2008-CERÂMICA MORADA NOVA LTDA-OF. N°1509/2016

860.516/2009-DRAGA BATISTA RAMOS LTDA ME-OF. N°1507/2016

860.715/2009-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. N°1502/2016

860.826/2009-OSCAR POTENCIANO QUITERIA-OF. N°1566/2016

861.035/2009-WILLY FERREIRA-OF. N°1542/2016

861.212/2009-COMERCIAL DE AREIA CORREGO FUNDO LTDA-OF. N°1521/2016

861.559/2009-VILMAR ANGELO BARBOSA-OF. N°1569/2016

860.249/2010-MIGUEL ARCANJO MACHADO-OF. N°1561/2016

860.366/2010-ORCINA TOMAZ DE MENDONÇA-OF. N°1553/2016

860.668/2010-CONSTRAN S A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-OF. N°1529/2016

861.848/2010-MÁRIO FERNANDO BESSA-OF. N°1567/2016

860.574/2011-CERÂMICA MONTE CRISTO LTDA-OF. N°1525/2016

RELAÇÃO Nº 292/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

860.624/2012-ALCIBI VILELA DE MORAIS FILHO - AI N°1186/2015

860.662/2012-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA - AI N°1132/2015

860.663/2012-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA - AI N°1162/2015

860.740/2012-NELSON LUIZ CABRAL FRANÇA - AI N°1163/2015

860.745/2012-PAULO FERREIRA DE CASTRO - AI N°1164/2015

860.753/2012-SANDRA REGINA CAMPOS BERNARDINO - AI N°1165/2015

860.796/2012-FLÁVIO PEREIRA DA SILVA - AI N°1188/2015

860.850/2012-ISADORA HAJJAR DA COSTA FERREIRA - AI N°1189/2015

TRECHO PARA IMPRENSA NACIONAL

860.878/2012-MINERADORA MINA AREIA LTDA ME - AI N°1190/2015
860.940/2012-CECÍLIA GONÇALVES DOS SANTOS DIAS - AI N°1191/2015
860.983/2012-IVAÍ JOSÉ DA SILVA - AI N°1192/2015
860.985/2012-IRIA MARTA BANDEIRA - AI N°1193/2015
861.247/2012-RUI LUIZ DE SOUZA - AI N°1167/2015
861.308/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO - AI N°1195/2015
861.359/2012-ETERG EMPRESA DE TERRAPLENAGEM E RENTAL DE GOIÁS LTDA - AI N°1169/2015
861.367/2012-ABNER JESUS MOREIRA ME - AI N°1170/2015
861.429/2012-JOSÉ FRANCISCO FILHO - AI N°1171/2015
861.450/2012-TATIANE MARIA DA COSTA - AI N°1172/2015
861.451/2012-TATIANE MARIA DA COSTA - AI N°1173/2015
861.452/2012-MARCOS CORREIA DA SILVA - AI N°1174/2015
861.604/2012-JRS MINERADORA LTDA - AI N°1176/2015
861.738/2012-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA - AI N°1178/2015
861.739/2012-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA - AI N°1179/2015
861.785/2012-MARIA APARECIDA FIDELIS - AI N°1182/2015
860.475/2013-PAULINHO JONAS DA SILVA - AI N°1219/2015
860.520/2013-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME - AI N°1249/2015
860.548/2013-JURACY PEREIRA MARTINS - AI N°1250/2015
860.843/2013-PZ TRANSPORTE E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME - AI N°1223/2015
860.983/2013-JOSE RAUL ALKMIM LEÃO - AI N°1252/2015
861.021/2013-EVANJIVALDO MENDES DE CASTRO - AI N°1224/2015
861.042/2013-UARIAN FERREIRA DA SILVA - AI N°1253/2015
861.055/2013-J.R. PEREIRA - AI N°1254/2015
861.072/2013-MINERAÇÃO JD LTDA - AI N°1255/2015
861.140/2013-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME - AI N°1256/2015
861.149/2013-MARCIO MOISES BINOTTI - AI N°1257/2015
861.263/2013-FABIO GONÇALVES BRANDÃO - AI N°1259/2015
861.282/2013-JACQUES DE ALMEIDA - AI N°1260/2015
861.459/2013-LUIZ FERNANDES MONTEIRO FILHO - AI N°1196/2015
861.465/2013-EDSON DA SILVA - AI N°1228/2015
861.493/2013-JULIANO TORRANO PARREIRA - AI N°1229/2015
861.514/2013-L & D CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - AI N°1200/2015
861.533/2013-ELISÂNGELA FERREIRA DE OLIVEIRA MARQUES - AI N°1230/2015
861.571/2013-SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA - AI N°1204/2015
861.582/2013-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNABE - AI N°1206/2015
861.596/2013-ELBA DE SOUSA - AI N°1208/2015
861.600/2013-SÃO TARCISIO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - AI N°1232/2015
861.610/2013-MURILO FERNANDES ALVES DANTAS - AI N°1233/2015
861.714/2013-J.R. PEREIRA - AI N°1210/2015
861.731/2013-ANILTON LUIZ DE CAMARGO - AI N°1235/2015
861.737/2013-EDUARDO DA FONSECA MELO - AI N°1236/2015
861.740/2013-CARLOS AUGUSTO MACHADO - AI N°1212/2015
861.812/2013-JOÃO LUIZ GOMES FILHO - AI N°1214/2015
861.822/2013-LUIZ PAGLIATO JUNIOR - AI N°1237/2015
861.830/2013-LAURO DE OLIVEIRA SILVA - AI N°1238/2015
861.841/2013-JOÃO NEURIVALDO GOMES - AI N°1239/2015
861.863/2013-MINERACAO ANTONELLI EIRELI EPP - AI N°1242/2015
861.878/2013-RAFAEL SILVEIRA COSTA - AI N°1243/2015
861.893/2013-RAFAEL SILVEIRA COSTA - AI N°1244/2015
861.899/2013-VETTEL ENGENHARIA & MINERAÇÃO LTDA - AI N°1245/2015
861.915/2013-LUCILEIDE EMIDIO DE OLIVEIRA - AI N°1247/2015

RELAÇÃO Nº 294/2016

Fase de Disponibilidade
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
861.088/2004-Declaro Desclassificadas As Propostas de: Mineração Brilhante Ltda , Maracá Indústria e Comércio S/A e Jamil Morué - Edital N° 02/2012 - Publicado Dou de 06/02/2012
860.812/2006-Declaro Desclassificadas As Propostas de: Votorantim Metais Níquel S/A e Mineração Brasil Central Ltda - Edital N° 19/2010 - Publicado Dou de 14/04/2010
861.569/2011-Declaro Desclassificadas As Propostas de: Mg Mineração Green Gold Ltda, Areal Minas Goiás Ltda e Sinval Nunes da Silva - Edital N° 24/2014 - Publicado Dou de 14/10/2014
No Julgamento dos Proponentes Para áRea Em Disponibilidade, Declaro Habilitados:(2086)
860.336/1990- Declaro Vencedora A Proposta de: Edem - Empresa de Des. Em Mineração e Part. Ltda e Desclassificada A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A e Jamil Morué
860.337/1990- Declaro Vencedora A Proposta de: Edem - Empresa de Des. Em Mineração e Part. Ltda e Desclassificada A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A e Jamil Morué
860.707/2004- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A e Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Mineração Serra Grande S/A
861.024/2004- Declaro Vencedora A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S.A
861.301/2004- Declaro Vencedora A Proposta de: Amarillo Mineração do Brasil, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A e Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S.A.
860.662/2005- Declaro Vencedora A Proposta de: Amarillo Mineração do Brasil Ltda, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Mineração Marcá Indústria e Comércio S/A e Classificada Em Quarto Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S.A.
861.649/2007- Declaro Vencedora A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S.A
861.650/2007- Declaro Vencedora A Proposta de: Amarillo Mineração do Brasil Ltda, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A
861.804/2007- Declaro Vencedora A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S.A
861.854/2007- Declaro Vencedora A Proposta de:Vectore Exploração Mineral Ltda, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Mineração Serra Grande S/A e Desclassificada A Proposta de: Mineração Dórica Ltda
860.614/2008- Declaro Vencedora A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A e Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Pilar de Goiás Desenvolvimento Mineral S/A
860.624/2008- Declaro Vencedora A Proposta de: Amarillo Mineração do Brasil Ltda, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Mineração Marcá Indústria e Comércio S/A e Classificada Em Quarto Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S.A.
860.912/2008- Declaro Vencedora A Proposta de: Giovani Bonomi Mei e Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Guimarães Ramalho Eng.e Assessoria Ltda-Epp
860.913/2008- Declaro Vencedora A Proposta de: Giovani Bonomi Mei e Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Guimarães Ramalho Eng.e Assessoria Ltda-Epp
861.041/2008- Declaro Vencedora A Proposta de: Amarillo Mineração do Brasil, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S.A, Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A e Classificada Em Quarto Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S.A.
861.165/2008- Declaro Vencedora A Proposta de: Edem - Empresa de Des. Em Mineração e Part. Ltda e Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Delfim Ferreira Alves Junior
860.463/2009- Declaro Vencedora A Proposta de: Vectore Exploração Mineral Ltda, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A e Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Pilar de Goiás Desenvolvimento Mineral S/A
860.480/2009- Declaro Vencedora A Proposta de: Vectore Exploração Mineral Ltda, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Curral de Pedra Ltda e Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Jamil Mouré
860.823/2009- Declaro Vencedora A Proposta de: Mineração Serra Grande S/A e Desclassificada A Proposta de: Mineração Dórica Ltda
861.289/2009- Declaro Vencedora A Proposta de: Mineração Serra Grande S/A e Desclassificada A Proposta de: Mineração Dórica Ltda
861.385/2009- Declaro Vencedora A Proposta de: Mineração Serra Grande S/A e Desclassificada A Proposta de: Mineração Dórica Ltda
861.396/2009- Declaro Vencedora A Proposta de: Mineração Serra Grande S/A e Desclassificada A Proposta de: Mineração Dórica Ltda
861.457/2009- Declaro Vencedora A Proposta de: Mineração Serra Grande S/A e Desclassificada A Proposta de: Mineração Dórica Ltda
861.565/2009- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A
860.141/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Amarillo Mineração do Brasil e Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Mineração Serra Grande S/A
860.382/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A e Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A
860.383/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A e Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A
860.384/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A
860.385/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A e Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A
860.448/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Serra Grande S/A e Desclassificada A Proposta de: Mineração Dórica Ltda
860.510/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Serra Grande S/A
860.511/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Serra Grande S/A
860.512/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Serra Grande S/A
860.513/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Serra Grande S/A
860.661/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A e Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A
860.662/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A, Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A e Classificada Em Quarto Lugar A Proposta de; Mineração Serra Grande S/A
860.940/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A e Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A
860.941/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A e Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A
861.318/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Serra Grande S/A
861.639/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Serra Grande S/A
861.765/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A e Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A
861.859/2010- Declaro Vencedora A Proposta de: Luiz Carlos Moreton, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Edem - Empresa de Des. Em Mineração e Part. Ltda e Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Rio do Ouro Mineração Ltda
860.102/2011- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Serra Grande S/A
861.121/2011- Declaro Vencedora A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A
861.122/2011- Declaro Vencedora A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A
861.123/2011- Declaro Vencedora A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S.A
861.124/2011- Declaro Vencedora A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S.A
861.126/2011- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A, Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A
861.127/2011- Declaro Vencedora A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A
861.128/2011- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A, Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

861.129/2011- Declaro Vencedora A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S.A

861.130/2011- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A e Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A

861.131/2011- Declaro Vencedora A Proposta de: Amarillo Mineração do Brasil Ltda, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Mineração Marcá Indústria e Comércio S/A e Classificada Em Quarto Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S.A.

861.387/2011- Declaro Vencedora A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A

862.716/2011- Declaro Vencedora A Proposta de: Amarillo Mineração do Brasil Ltda, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A e Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A

860.716/2013- Declaro Vencedora A Proposta de: Vectore Exploração Mineral Ltda, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Votorantim Metais Zinco S/A, Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S/A, Classificada Em Quarto Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A, Classificada Em Quinto Lugar A Proposta de: Mineração Serra Grande S/A e Desclassificada A Proposta de Mineração Dórica Ltda

861.792/2013- Declaro Vencedora A Proposta de: Amarillo Mineração do Brasil, Classificada Em Segundo Lugar A Proposta de: Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A, Classificada Em Terceiro Lugar A Proposta de: Brazauro Recursos Minerais S.A.

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 160/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

866.662/2016-A GONÇALVES CORREA ME

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

866.698/2006-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A

866.950/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.955/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

866.950/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°2669/2010 - Cessionario:866.663/2016-Luiz Gonzaga de Macedo- CPF ou CNPJ 261.185.055-00

866.337/2012-SÉRGIO LUIS MATTEI- Alvará n°5193/2014 - Cessionario:866.691/2016-Samara Moura Mattei- CPF ou CNPJ 025.555.941-08

866.519/2013-VERA LUCIA CAMARGO MARQUES- Alvará n°15604/2015 - Cessionario:866.716/2016-Antonio Marques do Carmo Junior- CPF ou CNPJ 827.200.371-68

866.519/2013-VERA LUCIA CAMARGO MARQUES- Alvará n°15604/2015 - Cessionario:866.715/2016-Antonio Marques do Carmo Junior- CPF ou CNPJ 827.200.371-68

866.529/2013-MINERADORA A. D. O LTDA- Alvará n°5202/2014 - Cessionario:866.686/2016-Walter José de Oliveira- CPF ou CNPJ 173.916.101-78

866.207/2015-JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR- Alvará n°17189/2015 - Cessionario:866.747/2016-GDM Brasil Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 19.072.118/0001-53

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

866.826/2014-CLAUDEMIR RIBEIRO MAGALHÃES ME

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

866.440/2009-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO- AI N°525/2016

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

866.461/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Área de 859,75 ha para 654,46 ha-Calcário

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

867.153/2011-CARLOS PRIMINHO RIVA -Alvará N°11116/2015

866.634/2013-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME -Alvará N°15628/2015

866.635/2013-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME -Alvará N°15629/2015

867.324/2013-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS FAAT LTDA -Alvará N°15988/2015

866.359/2014-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A. -Alvará N°7722/2014

866.360/2014-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A. -Alvará N°7723/2014

866.984/2014-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME -Alvará N°16419/2015

Fase de Lavra Garimpeira

Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

866.360/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº 105/2011 de 19/01/2012- Vencimento em 19/01/2021

866.361/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº 106/2012 de 19/01/2012- Vencimento em 19/01/2021

866.362/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº 107/2011 de 19/01/2012- Vencimento em 19/01/2021

866.363/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº 108/2011 de 19/01/2012- Vencimento em 19/01/2021

Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(1299)

867.277/2013-ADEMIR BERALDI

Fase de Disponibilidade

Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)

866.672/2008-Codelco do Brasil Mineração Ltda

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

866.154/2015-MINERADORA AMAZONITA LTDA ME- Registro de Licença N°36/2016 de 04/10/2016-Vencimento em 16/03/2035

866.261/2016-VM CONSTRUÇÕES LTDA EPP-Registro de Licença N°35/2016 de 04/10/2016-Vencimento em 15/02/2020

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

866.428/2011-BENHUR G. DO A. PINHEIRO ME- Registro de Licença N°:005/2012 - Vencimento em 11/05/2017

867.110/2011-FERNANDO CESAR DE CARVALHO ME- Registro de Licença N°:047/2012 - Vencimento em 05/06/2019

866.379/2012-MINERAÇÃO CAIABI LTDA ME- Registro de Licença N°:059/2012 - Vencimento em 19/04/2018

866.730/2012-PEDREIRA LM LTDA- Registro de Licença N°:050/2013 - Vencimento em 14/06/2020

866.126/2013-SB PEDREIRA LTDA- Registro de Licença N°:080/2014 - Vencimento em 22/03/2026

866.182/2013-CERÂMICA RP LTDA ME- Registro de Licença N°:021/2014 - Vencimento em 26/01/2019

867.223/2013-ANDRÉ LUIZ BREMM- Registro de Licença N°:079/2014 - Vencimento em 02/06/2036

866.169/2014-CASCALHO E MINERAÇÃO RIO PRETO LTDA ME- Registro de Licença N°:042/2014 - Vencimento em 01/07/2017

866.170/2014-CASCALHO E MINERAÇÃO RIO PRETO LTDA ME- Registro de Licença N°:044/2014 - Vencimento em 01/07/2017

RELAÇÃO Nº 161/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

866.418/2016-C. PAGANO GAVIN E CIA LTDA ME-OF. N°316/2016

866.430/2016-TEC TÔNICAS MINERAÇÕES LTDA-OF. N°319/2016

866.431/2016-TEC TÔNICAS MINERAÇÕES LTDA-OF. N°319/2016

866.437/2016-MARLENE CRUZ-OF. N°318/2016

866.442/2016-LEVI MENDES DE OLIVEIRA-OF. N°317/2016

866.455/2016-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-OF. N°321/2016

866.522/2016-C. PAGANO GAVIN E CIA LTDA ME-OF. N°316/2016

866.535/2016-ANTONIA KEILIANY ALVES DE OLIVEIRA-OF. N°320/2016

866.542/2016-LAVIVA CONSTRUTORA LTDA-OF. N°322/2016

866.543/2016-LAVIVA CONSTRUTORA LTDA-OF. N°322/2016

866.545/2016-LAVIVA CONSTRUTORA LTDA-OF. N°322/2016

866.546/2016-LAVIVA CONSTRUTORA LTDA-OF. N°322/2016

866.547/2016-LAVIVA CONSTRUTORA LTDA-OF. N°322/2016

866.548/2016-LAVIVA CONSTRUTORA LTDA-OF. N°322/2016

866.549/2016-LAVIVA CONSTRUTORA LTDA-OF. N°322/2016

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

866.441/2015-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°303/2016

866.516/2015-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°303/2016

866.553/2015-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°303/2016

866.557/2015-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°324/2016

866.663/2015-R. CAMPAGNOLO & CIA ME-OF. N°302/2016

866.007/2016-SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA-OF. N°307/2016

866.008/2016-SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA-OF. N°307/2016

866.154/2016-PLANICIE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°306/2016

866.183/2016-ORGANIZAÇOES JML EIRELI ME-OF. N°305/2016

866.184/2016-ORGANIZAÇOES JML EIRELI ME-OF. N°305/2016

866.185/2016-ORGANIZAÇOES JML EIRELI ME-OF. N°305/2016

866.186/2016-ORGANIZAÇOES JML EIRELI ME-OF. N°305/2016

866.246/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°304/2016

866.254/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°304/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

866.937/2012-CLAUDEMIR RIBEIRO MAGALHÃES ME-OF. N°323/2016

866.426/2013-ESTERLITA CECILIA RODRIGUES-OF. N°313/2016

866.915/2013-MARCILIO ALVES CARVALHO-OF. N°315/2016

866.361/2014-NILSON LUIZ BECKER-OF. N°314/2016

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

867.204/2010-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO-OF. N°309/2016

866.515/2016-LINDOMAR ALVES DA SILVA-OF. N°303/2016

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

866.321/2011-A C CAVALCANTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME-AI N°797/2016

866.340/2011-MINASCAL CALCARIO E DERIVADOS LTDA ME-AI N°796/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)

866.298/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°308/2016

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

866.527/2015-RENALDO RUDI SCHORK - PLG N°23/2016 de 06/10/2016 - Prazo 03 anos

Fase de Requerimento de Lavra

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

866.289/2003-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME-OF. N°310/2016-60 dias

867.140/2005-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME-OF. N°310/2016-60 dias

867.258/2005-CALCARIO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°311/2016-60 dias

866.711/2007-MINERAÇÃO TOMBADOR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA-OF. N°312/2016-60 dias

Fase de Lavra Garimpeira

Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

866.122/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 170/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2019

866.123/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 171/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2019

866.124/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 172/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2019

866.125/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 173/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2019

866.126/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 174/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2019

866.127/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 175/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2019

866.128/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 176/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2019

866.180/2004-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 01/2010 de 18/05/2010- Vencimento em 18/05/2020

866.187/2004-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 02/2010 de 18/05/2010- Vencimento em 18/05/2020

866.872/2005-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 033/2006 de 20/02/2006- Vencimento em 20/02/2021

867.143/2005-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 012/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021

867.144/2005-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 013/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021

867.148/2005-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 035/2006 de 20/02/2006- Vencimento em 20/02/2021

867.149/2005-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 036/2006 de 20/02/2006- Vencimento em 20/02/2021

867.152/2005-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 039/2006 de 20/02/2006- Vencimento em 20/02/2021

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)

866.793/2011-JOAQUIM PIRES DE MORAES-OF. N°224/2016

Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)

866.793/2011-JOAQUIM PIRES DE MORAES- AI N°359/2016

IMPRENSA NACIONAL
INTERNET DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 162/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.826/2011-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO - Alvará N°11114/2015
866.264/2012-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO - Alvará N°11133/2015
866.579/2012-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO - Alvará N°15669/2015
866.580/2012-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO - Alvará N°15670/2015
866.581/2012-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO - Alvará N°15671/2015
866.582/2012-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO - Alvará N°15672/2015
866.383/2013-TROYKA MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°15626/2015
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.117/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 165/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 23/10/2019
866.118/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 166/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2019
866.119/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 167/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2019
866.120/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 168/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2019
866.121/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 169/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2019
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
866.253/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.362/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.963/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.984/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE APIACÁS
866.644/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.707/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
867.147/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.698/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 152/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.130/2008-NILO FEITOSA MAYER VENTURA-AI N°314/2016
846.191/2008-VON ROLL DO BRASIL LTDA-AI N°315/2016
846.205/2011-RICARDO FREIRE FERNANDES-AI N°319/2016
846.279/2011-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP-AI N°310/2016
846.280/2011-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP-AI N°311/2016
846.281/2011-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP-AI N°309/2016
846.008/2012-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP-AI N°312/2016
846.508/2012-CERAMICA CEMARISA LTDA.-AI N°302/2016
846.317/2013-RICARDO FREIRE FERNANDES-AI N°313/2016
846.263/2014-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP-AI N°318/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
846.081/2010-MANOEL MARQUES DE FIGUEIREDO - AI N°219/2015
846.349/2010-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP - AI N°151/2016
846.350/2010-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP - AI N°208/2016

RELAÇÃO Nº 153/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.166/2015-PARELHAS MINERAÇÃO LTDA ME-NOVA PALMEIRA/PB - Guia n° 012/2016-7.400toneladas-granito (ornamental)- Validade:29/03/2017

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados parcialmente procedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 986.812/2012 Notificado Companhia de Mineração São Lourenço CNPJ/CPF 04.359.774/0001-64
NFLDP nº 224/2012 Valor: R$ 1.412.427,92

RANILSON MONTEIRO CÂMARA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
878.145/2014-MARIA NILZA DOS SANTOS - ME
Defere pedido de reconsideração(262)
878.161/2012-TECNOTELHA INDUSTRIAL LTDA
878.069/2013-TECNOTELHA INDUSTRIAL LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.182/1984-GERMANO FRANCISCO BARBOSA DE AGUIAR-OF. N°397/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.105/2005-JOSÉ LIMA INDUSTRIAL -EPP-OF. N°400/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.050/2006-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.- Registro de Licença N°:171/2006 - Vencimento em 10/10/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.156/2015-JOSÉ LOURIVAL DOS SANTOS AREIA E PEDRAS ME-Registro de Licença N°106/2016 de 10/10/2016-Vencimento em 15/09/2017
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
878.006/2016-JOSÉ AUGUSTO VIEIRA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
878.025/2015-MARIA NILZA DOS SANTOS - ME
Fase de Concessão de Lavra
Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. N°402/2016, 403/2016
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
878.051/2009-B&A PESQUISA MINERAL LTDA. -AI N°09/2016

RELAÇÃO Nº 82/2016

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
878.028/1999-Céramus Bahia SA- AI N°02/2014

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 383, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.934/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SILVÂNIA/GO, numa área de 37,68ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°36'08,766"S/48°30'24,146"W; 16°36'08,195"S/48°30'24,146"W; 16°36'08,195"S/48°30'25,467"W; 16°36'09,223"S/48°30'25,467"W; 16°36'09,223"S/48°30'25,858"W; 16°36'09,821"S/48°30'25,858"W; 16°36'09,821"S/48°30'26,447"W; 16°36'10,391"S/48°30'26,447"W; 16°36'10,391"S/48°30'27,379"W; 16°36'11,158"S/48°30'27,379"W; 16°36'11,158"S/48°30'28,204"W; 16°36'11,757"S/48°30'28,204"W; 16°36'11,757"S/48°30'29,386"W; 16°36'10,876"S/48°30'29,386"W; 16°36'10,876"S/48°30'34,207"W; 16°36'13,666"S/48°30'34,207"W; 16°36'13,666"S/48°30'35,863"W; 16°36'17,110"S/48°30'35,863"W; 16°36'17,110"S/48°30'41,325"W; 16°36'04,663"S/48°30'41,325"W; 16°36'04,663"S/48°30'42,829"W; 16°36'02,762"S/48°30'42,829"W; 16°36'02,762"S/48°30'44,465"W; 16°35'58,416"S/48°30'44,465"W; 16°35'58,416"S/48°30'47,616"W; 16°35'55,250"S/48°30'47,616"W; 16°35'55,250"S/48°30'58,899"W; 16°35'57,627"S/48°30'58,899"W; 16°35'57,627"S/48°31'01,558"W; 16°35'55,262"S/48°31'01,558"W; 16°35'55,262"S/48°31'08,320"W; 16°36'03,346"S/48°31'08,320"W; 16°36'03,346"S/48°30'50,571"W; 16°36'05,921"S/48°30'50,571"W; 16°36'05,921"S/48°30'46,913"W; 16°36'10,388"S/48°30'46,913"W; 16°36'10,388"S/48°30'43,844"W; 16°36'13,802"S/48°30'43,844"W; 16°36'13,802"S/48°30'47,091"W; 16°36'24,868"S/48°30'47,091"W; 16°36'24,868"S/48°30'38,691"W; 16°36'24,187"S/48°30'38,691"W; 16°36'24,187"S/48°30'35,583"W; 16°36'20,876"S/48°30'35,583"W; 16°36'20,876"S/48°30'31,340"W; 16°36'16,609"S/48°30'31,340"W; 16°36'16,609"S/48°30'27,767"W; 16°36'14,417"S/48°30'27,767"W; 16°36'14,417"S/48°30'25,159"W; 16°36'12,732"S/48°30'25,159"W; 16°36'12,732"S/48°30'24,505"W; 16°36'10,757"S/48°30'24,505"W; 16°36'10,757"S/48°30'24,237"W; 16°36'08,766"S/48°30'24,237"W; 16°36'08,766"S/48°30'24,146"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°36'08,766"S e Long. 48°30'24,146"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 17,6m-N; 39,2m-W; 31,6m-S; 11,6m-W; 18,4m-S; 17,5m-W; 17,5m-S; 27,6m-W; 23,6m-S; 24,5m-W; 18,4m-S; 35,0m-W; 27,1m-N; 142,9m-W; 85,8m-S; 49,1m-W; 105,9m-S; 161,9m-W; 382,6m-N; 44,6m-W; 58,4m-N; 48,5m-W; 133,6m-N; 93,4m-W; 97,3m-N; 334,5m-W; 73,1m-S; 78,8m-W; 72,7m-N; 200,4m-W; 248,5m-S; 526,1m-E; 79,2m-S; 108,4m-E; 137,3m-S; 91,0m-E; 105,0m-S; 96,2m-W; 340,2m-S; 249,0m-E; 20,9m-N; 92,1m-E; 101,8m-N; 125,8m-E; 131,2m-N; 105,9m-E; 67,4m-N; 77,3m-E; 51,8m-N; 19,4m-E; 60,7m-N; 7,9m-E; 61,2m-N; 2,7m-E.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 384, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.616/2008, resolve:
Art. 1° Outorgar à PEDREIRA REZENDE LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, numa área de 45,15ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°16'11,999"S/50°09'43,564"W; 23°16'34,303"S/50°09'43,564"W; 23°16'34,303"S/50°10'08,201"W; 23°16'19,723"S/50°10'08,201"W; 23°16'19,723"S/50°10'03,917"W; 23°16'20,373"S/50°10'03,917"W; 23°16'20,373"S/50°09'59,343"W; 23°16'21,023"S/50°09'59,343"W; 23°16'21,023"S/50°09'54,769"W; 23°16'21,674"S/50°09'54,769"W; 23°16'21,674"S/50°09'52,658"W; 23°16'18,748"S/50°09'52,658"W; 23°16'18,748"S/50°09'57,936"W; 23°16'18,423"S/50°09'57,936"W; 23°16'18,423"S/50°10'03,213"W; 23°16'18,098"S/50°10'03,213"W; 23°16'18,098"S/50°10'08,201"W; 23°16'11,999"S/50°10'08,201"W; 23°16'11,999"S/50°09'43,564"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°16'11,999"S e Long. 50°09'43,564"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 686,2m-S; 700,2m-W; 448,5m-N; 121,8m-E; 20,0m-S; 130,0m-E; 20,0m-S; 130,0m-E; 20,0m-S; 60,0m-E; 90,0m-N; 150,0m-W; 10,0m-N; 150,0m-W; 10,0m-N; 141,8m-W; 187,6m-N; 700,2m-E.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 385, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.013/2009, resolve:
Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO AGRESTE LTDA, concessão para lavrar TRAQUITO, no(s) Município(s) de PARACURU/CE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, numa área de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

445,82ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°33'05,639"S / 39°03'52,066"W; 03°33'47,328"S / 39°03'52,066"W; 03°33'47,328"S / 39°05'44,872"W; 03°33'05,639"S / 39°05'44,872"W; 03°33'05,639"S / 39°03'52,066"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°33'05,639"S e Long. 39°03'52,066"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1280,5m-S; 3481,5m-W; 1280,5m-N; 3481,5m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 386, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.001/2014, resolve:

Art. 1° Outorgar à VIVARA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de NÍSIA FLORESTA/RN, SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, numa área de 48,48ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°06'56,915"S / 35°13'38,354"W; 06°07'05,351"S / 35°13'38,354"W; 06°07'05,351"S / 35°14'07,889"W; 06°06'59,437"S / 35°14'07,889"W; 06°06'59,437"S / 35°14'36,419"W; 06°06'50,178"S/ 35°14'36,419"W; 06°06'50,178"S / 35°14'07,889"W; 06°06'56,915"S / 35°14'07,889"W; 06°06'56,915"S / 35°13'38,354"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°06'56,915"S e Long. 35°13'38,354"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 259,2m-S; 908,1m-W; 181,7m-N; 877,2m-W; 284,4m-N; 877,2m-E; 207,0m-S; 908,1m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 88,75 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°06'50,178"S / 35°14'36,419"W; 06°06'50,178"S / 35°14'07,889"W; 06°07'23,113"S / 35°14'07,889"W; 06°07'23,113"S / 35°14'36,419"W; 06°06'50,178"S / 35°14'36,419"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°06'50,178"S e Long. 35°14'36,419"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 877,2m-E; 1011,7m-S; 877,2m-W; 1011,7m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o Anexo da Resolução nº 295/PRES/INSS, de 8 de maio de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto Legislativo nº 97, de 12 de maio de 2015; e
Portaria MPS nº 555, de 29 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

os acordos internacionais vigentes em matéria de Previdência Social;

o art. 85-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 382 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que estabelecem que os tratados, convenções e outros acordos internacionais em que o estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes e que versem sobre matéria previdenciária serão interpretados como lei especial;

a delegação de competência para o Presidente do INSS, constante da Portaria MPS nº 555, de 29 de dezembro de 2010;

a necessidade de atribuir a execução dos procedimentos relativos a cada acordo internacional a um único organismo de ligação, facilitando o intercâmbio de informação entre os países signatários;

a celebração de novos acordos internacionais, a fim de proporcionar cobertura previdenciária aos imigrantes; e

a necessidade de redefinir as unidades encarregadas de desenvolver as atividades pertinentes, denominadas por Organismos de Ligação, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Resolução nº 295/PRES/INSS, de 8 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 88, de 9 de maio de 2013, acrescentando-se na relação dos Organismos de Ligação Brasileiros o Acordo firmado com Quebec, o qual será operacionalizado pela Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Brasília - APSAIBR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

ANEXO

RELAÇÃO DOS ORGANISMOS DE LIGAÇÃO BRASILEIROS

PAÍS (ES)	ACORDOS	GERÊNCIA-EXECUTIVA	Agência da Previdência Social Acordos Internacionais - APSAI (ORGANISMO DE LIGAÇÃO)		
			CÓDIGO	NOME	
Portugal Cabo Verde Japão	Bilateral/Iberoamericano Bilateral Bilateral	São Paulo - Sul	21.004.12.0	APS Atendimento Acordos Internacionais São Paulo	APSAISP
Espanha França	Bilateral/Iberoamericano Bilateral	Rio de Janeiro - Centro	17.001.22.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Rio de Janeiro	APSAIRJ
Itália	Bilateral	Belo Horizonte	11.001.14.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Belo Horizonte	APSAIBH
Argentina Paraguai Uruguai (MERCOSUL) Alemanha	Multilateral MERCOSUL/ Iberoamericano Bilateral	Florianópolis	20.001.13.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Florianópolis	APSAIFL
Coreia Bolívia Equador El Salvador	Bilateral Iberoamericano	Curitiba	14.001.03.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Curitiba	APSAICT
Chile	Bilateral/Iberoamericano	Recife	15.001.12.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Recife	APSAIRE
Bélgica Canadá Grécia Luxemburgo Quebec	Bilateral	Brasília	23.001.14.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Brasília	APSAIBR

RESOLUÇÃO Nº 553, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Capivari de Baixo - APSCBA, tipo D, código 20.023.14.0, vinculada à Gerência-Executiva Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 474, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

OBJETO: Consulta Pública. Regulamento Técnico Metrológico - RTM que estabelece os critérios que deverão ser observados por instrumentos sobre esfigmomanômetros de medição não invasiva, destinados a medir a pressão arterial humana.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria que estabelece os critérios que deverão ser observados por instrumentos sobre esfigmomanômetros de medição não invasiva, destinados a medir a pressão arterial humana.

Art. 2º A partir da data da publicação desta Portaria, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente, em meio eletrônico, e preenchidas através do FOR-Dimel-010, disponível em: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2145-3232
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Findo o prazo fixado no artigo 2º da presente portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública entra em vigor no Diário Oficial da União na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 475, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando a Portaria Inmetro nº 032, de 24 de março de 1997, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) estabelecendo as condições mínimas a que devem satisfazer os medidores de gás automotivo;

Considerando que o RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 032/1997 não foi adequadamente implementado;

Considerando que se faz necessária a postergação dos prazos para a implementação do controle legal dos medidores de gás automotivo;

Considerando que estas medidas são necessárias para não prejudicar as relações comerciais que envolvem estes instrumentos de medição, resolve:

Art. 1º A Portaria Inmetro n.º 032/1997 passará a viger com as seguintes alterações:

...

"Art. 3º Os medidores de gás automotivo sem modelo aprovado de acordo com o RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 032/1997 poderão ser colocados ou permanecer em uso, desde que atendam às exigências dos itens 9, 10, 11 e 12 do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 032/1997.

Art. 4º Somente poderão ser comercializados e colocados em uso a partir de 1º de janeiro de 2020, os medidores de gás automotivo com modelo aprovado e aprovados em verificação inicial, de acordo com as exigências do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 032/1997.

Parágrafo único. Até 1º de janeiro de 2020, os medidores de gás automotivo deverão atender ao definido no art. 3º da presente portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 476, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

Considerando a Portaria Inmetro nº 499, de 02 de outubro de 2015, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) anexo à portaria, estabelecendo os requisitos técnicos e metrológicos aplicáveis aos computadores de vazão e conversores de volume, utilizados na medição de petróleo e gás natural;

Considerando que se faz necessária a postergação de prazo para a adequação de fabricantes e importadores de computadores de vazão e conversores de volume aos requisitos supracitados;

Considerando que esta medida é necessária para não prejudicar as relações comerciais que envolvem estes instrumentos de medição, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 3º da Portaria Inmetro n.º 499/2015, que passará a viger com a seguinte redação:

...

"Art. 3º Os computadores de vazão e conversores de volume com modelo aprovado pela Portaria Inmetro nº 64, de 11 de abril de 2003, somente poderão ser comercializados até o dia 07 de abril de 2017." (NR)'

...

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 477, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Considerando que o Inmetro deve, quando aplicável, criar comissões técnicas no âmbito da Diretoria de Metrologia Legal, constituídas por entidades representativas das partes interessadas na regulamentação de metrologia legal e nas atividades do controle metrológico legal;

Considerando que a criação das comissões tem por finalidade oferecer mecanismos efetivos de operacionalização, implementação, melhoria e transparência das atividades relativas aos temas em questão;

Considerando a necessidade de estabelecer o regimento interno dessas comissões técnicas que assessoram o Inmetro, a fim de ampliar a participação dos segmentos da sociedade interessados nas atividades de regulamentação técnica metrológica e controle metrológico legal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Comissões Técnicas de Metrologia Legal, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br.

Art. 2° Revogar a Portaria Inmetro n.º 337, de 10 de julho de 2013 na data de publicação deste instrumento legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 95, de 10 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 95, de 10 de outubro 2016, resolve:

Art. 1º O inciso LXXXVII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LXXXVII - Resolução CAMEX nº 40, de 20 de abril de 2016, publicada no D.O.U. de 22 de abril de 2016, e Resolução CAMEX nº 95, de 10 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1005.90.10	Em grão	0%	1.000.000 toneladas	22/04/2016 a 31/12/2016

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, em exercício, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública retificação da proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO, ", contida na Consulta Pública nº 30, de 4 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 5 de outubro de 2015, Seção 1, página 53.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/1549-consultas-ppb-2016

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 037/2016 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO.

I.ALTERAR A BASE DE CÁLCULO DE DESCONTO DO P&D DE IMPOSTO PARA TRIBUTO

DE:

Art. 1º ...

§ 5º O limite de dispensa a que se refere o §3º poderá ser estendido para 100%, caso a empresa invista em atividades de P&D parcela do seu faturamento bruto deduzido de impostos incidentes sobre a comercialização de BOPP, equivalente a:

PARA:

Art. 1º ...

§ 5º O limite de dispensa a que se refere o §3º poderá ser estendido para 100%, caso a empresa invista em atividades de P&D parcela do seu faturamento bruto deduzido de tributos incidentes sobre a comercialização de BOPP, equivalente a:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.705206/2016-10, de 26 de setembro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001519/2016-74, de 27 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Módulo para empilhamento (stack) de comutadores de pacotes de dados em rede de computadores (switch).	Catalyst 2960-X FlexStack Plus.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 073, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 164, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.705206/2016-10, de 26 de setembro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001519/2016-74, de 27 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Módulo para empilhamento (stack) de comutadores de pacotes de dados em rede de computadores (switch).	Catalyst 2960-X FlexStack Plus.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 165, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.705857/2016-00, de 04 de outubro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001548/2016-36, de 04 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, COM LEITURA DE DISPOSITIVOS ENDEREÇÁVEIS E CONVENCIONAIS	CIC24L;CIE1125;CIE1250; CIE2500

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.705174/2016-44, de 26 de setembro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001517/2016-85, de 27 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa PAGANIN E CIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 88.649.355/0001-57, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho eletromédico de fototerapia, com emprego de luz pulsada, baseado em técnica digital	Claris

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1362, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 167, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.705201/2016-89, de 26 de setembro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001518/2016-20, de 27 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., ins-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

crita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.066.716/0003-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Telefone Celular	MB-500

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 776, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 168, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.704738/2016-21, de 20 de setembro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001514/2016-52, de 26 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 02.975.504/0004-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para radio micro-ondas com funções de comutação e controle - Unidade Indoor.	IDU950A

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 682, de 26 de setembro de 2016.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 169, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.702917/2016-24, de 30 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001437/2016-20, de 02 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa AKIYAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.688.100/0001-88, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Leitor Biométrico	NatuScan 2000; Biokrypto-F1;Biokrypto-F2;WatsonMini;AKHU-20;AKHuPX

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.703726/2016-80, de 8 de setembro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001473/2016-93, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa DPR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.422.413/0001-64, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Caixa de terminação de redes de comunicação de fibras ópticas, interna.	PTO Padrão; PTO Compacto; PTO Transição.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 171, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.703505/2016-10, de 05 de setembro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001450/2016-89, de 06 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa THOREB DO BRASIL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.343.646/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho Eletrônico para acionamento de dispositivos em veículos automotores, baseado em técnica digital.	Módulo K10; Módulo K17; Módulo K30; Módulo S6.
Interface de operador para emissão de sinais de comando para acionamento de dispositivos em veículos automotores.	PAINEL 15 TECLAS; Painel 10 Teclas; Painel Bilihok; Painel MiniHok

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

CONFERE COM O ORIGINAL PUBLICADO NA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 957, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/08/2016 e 05/10/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/08/2016 e 05/10/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005908/2015-87
Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - Instituto IBC
Título: Circuito Família em Ação 2016
Registro: 02RJ068422010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.705.522/0001-42
Cidade: Méier UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 2.101.718,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43803-0
Período de Captação até: 20/03/2017
2 - Processo: 58701.003482/2015-27
Proponente: Urece Esporte e Cultura
Título: Goalball Rio de Janeiro
Registro: 02RJ023812008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.906.237/0001-85
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 441.928,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2975 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32723-9
Período de Captação até: 01/08/2017

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Estabelece composição e define a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições para a CTPNRH, CTIL e CTEM (mandato de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2018), para a CTCOB (mandato de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2018), e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, do Ministério do Meio Ambiente e

Considerando o término, em 30 de junho de 2016, do mandato dos membros da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos-CTPNRH; da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-CTIL; e da Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos-CTEM, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 157, de 9 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando o término, em 31 de julho de 2016, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos-CTCOB, conforme prevê o art. 2º da Resolução nº 157, de 9 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos interessados em participar das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições nas Câmaras Técnicas, nos termos do § 1º do artigo 23 do Regimento Interno do CNRH, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para a Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos-CTPNRH, para a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-CTIL e para a Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos-CTEM, a partir de 1º de julho de 2016, com mandato até 30 de junho de 2018, nos seguintes termos:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos:
a) Governo Federal:
1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
2. Ministério dos Transportes;
3. Ministério do Meio Ambiente: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
4. Ministério do Meio Ambiente: Agência Nacional de Águas-ANA;
5. Ministério de Minas e Energia;
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. São Paulo e Rio de Janeiro;
2. Paraíba e Bahia;
3. Paraná e Distrito Federal;
4. Minas Gerais e Espírito Santo;
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
3. Indústrias;
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
5. Irrigantes;
d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
1. Organizações Técnicas;
2. Organizações de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Não-Governamentais;
II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais:
a) Governo Federal:
1. Ministério dos Transportes;
2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
3. Ministério do Meio Ambiente: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
4. Ministério do Meio Ambiente: ANA;
5. Ministério de Minas e Energia;
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Rio de Janeiro e São Paulo;
2. Paraíba e Bahia;
3. Paraná e Distrito Federal;
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias;
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
6. Irrigantes;
d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Não-Governamentais;
III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos:
a) Governo Federal:
1. Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação;
2. Ministério do Meio Ambiente: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
3. Ministério do Meio Ambiente: ANA;
4. Ministério de Minas e Energia;
5. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Rio de Janeiro e São Paulo;
2. Paraná e Distrito Federal;
3. Minas Gerais e Espírito Santo;
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
1. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
3. Organizações Técnicas;
4. Organizações de Ensino e Pesquisa;
5. Organizações Não-Governamentais; e
6. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer nova composição para a CTCOB, a partir de 1º agosto de 2016, com mandato até 31 de julho de 2018, nos seguintes termos:

a) Governo Federal:
1. Ministério da Fazenda;
2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
3. Ministério do Meio Ambiente: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
4. Ministério do Meio Ambiente: ANA;
5. Ministério de Minas e Energia;
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Minas Gerais e Espírito Santo;
2. Rio de Janeiro e São Paulo;e
3. Paraíba e Bahia;
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias;
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
1. Comitês;
2. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
3. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
4. Organizações Não-Governamentais.

Art. 3º Estabelecer a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições para a composição da CTPNRH, da CTIL, da CTEM e da CTCOB, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos:
a) Consórcios e Associações Intermunicipais;
b) Comitês;
c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Maranhão, Ceará e Piauí;
d) Organizações Não Governamentais;
e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
f) Irrigantes;
II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais:
a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Espírito Santo e Minas Gerais;
b) Organizações Não-Governamentais;
c) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos:
a) Irrigantes
IV - Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos:
a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Maranhão, Ceará e Piauí;
b) Organizações de Ensino e Pesquisa;
c) Organizações Não Governamentais;
d) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Paraná e Distrito Federal;
e) Irrigantes; e
f) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Pará, Rondônia e Amazonas.

Art. 4º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 5º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

RICARDO SOAVINSKI
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Altera a Resolução nº 144, de 10 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que "Estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, em atendimento ao art. 20 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que alterou o art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997".

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003 e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013; e

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens-PNSB, conforme inciso XI do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens-SNISB, conforme inciso XII do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando a Resolução nº 144, de 10 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, em atendimento ao art. 20 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que alterou o art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, resolve:

Art. 1º Os arts. 9º a 15 da Resolução nº 144, de 10 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Relatório de Segurança de Barragens deverá compreender o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano de referência do relatório". (NR)

"Art. 10. A ANA, até 30 de setembro de cada ano, poderá estabelecer o conteúdo das contribuições e formulários padronizados para recebimento das informações que comporão o Relatório de Segurança de Barragens, devendo ser disponibilizados em seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. Caso a ANA não estabeleça o disposto no caput, serão mantidos o conteúdo mínimo e os formulários adotados no exercício do ano anterior." (NR)

"Art. 11. Os empreendedores terão prazo até 31 de janeiro de cada ano para enviar aos órgãos fiscalizadores as informações necessárias para elaboração do Relatório de Segurança de Barragens". (NR)

"Art. 12. Os órgãos fiscalizadores terão prazo até 30 de abril de cada ano para enviar à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Parágrafo único. A ANA deverá informar no Relatório de Segurança de Barragens o não recebimento das informações solicitadas aos órgãos fiscalizadores." (NR)

"Art.13. A ANA deverá encaminhar o Relatório de Segurança de Barragens ao CNRH até 31 de agosto, de forma consolidada". (NR)

"Art. 14 Fica instituído o Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica de Análise de Projeto (CTAP) com o objetivo de analisar o relatório elaborado pela ANA e propor as recomendações para a melhoria da segurança de barragens.

Parágrafo único. O GT será constituído por dois membros de cada segmento representado na CTAP". (NR)

"Art.15. Cabe ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, anualmente, apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional até 31 de dezembro de cada ano." (NR)

Art. 3º Os prazos mencionados nos arts. 9º a 13 e no art. 15 serão aplicáveis a partir da elaboração do Relatório de Segurança de Barragens referente ao ano de 2016.

Art. 4º Os procedimentos de avaliação do Relatório de Segurança de Barragens referente ao ano de 2015 seguirão o previsto na Resolução nº 144, de 10 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

RICARDO SOAVINSKI
Secretário Executivo

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e

Considerando, no âmbito da Administração direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a frustração na arrecadação de recursos da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, da Secretaria de Aquicultura e Pesca, e a alocação incorreta da fonte 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2016 - PLOA-2016, para atender despesas administrativas, e a necessidade de viabilizar o cumprimento de compromissos relativos ao funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos da União e a aquisição de equipamentos e material permanente pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, respectivamente;

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito suplementar em favor de diferentes Fundos Setoriais, por meio do cancelamento de dotações a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, cujas fontes de recursos atendam às vinculações previstas naqueles Fundos;

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 08 - Fundo Social - Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde, que ora financiam despesas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015 e excesso de arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros;

Considerando a frustração na arrecadação de recursos das fontes 12 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 50 - Recursos Próprios Não Financeiros em diversas Instituições Federais de Ensino Superior, Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica e Hospitais Universitários, por todo o País, e, especificamente, da fonte 81 - Recursos de Convênios no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, para atender seus planos de trabalho, e a possibilidade de incorporação de recursos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015 e/ou excesso de arrecadação referentes às fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, 80 - Recursos Próprios Financeiros, 81 - Recursos de Convênios e 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

Considerando a necessidade de viabilizar a troca de Grupo de Natureza de Despesa - GND, de GND 4 - "Investimentos" para GND 3 - "Outras Despesas Correntes", por meio de crédito suplementar, para atender despesas administrativas no âmbito do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no que tange à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, e a impossibilidade de utilização da fonte 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público em despesas correntes;

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio e a necessidade de viabilizar despesas com transferência de gestão de Projetos Públicos de Irrigação, no Estado do Ceará, e implantação da Adutora Pajeú, nos Estados de Pernambuco e da Paraíba, entre outras despesas administrativas, no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, que ora financiam despesas administrativas no âmbito da Administração direta do Ministério das Cidades, e a possibilidade de utilização da fonte 00 - Recursos Ordinários para execução dessas despesas; e

Considerando a necessidade de viabilizar a concessão de financiamento à cafeicultura, por meio do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, cuja fonte de recursos consignada na Lei Orçamentária vigente apresenta arrecadação sazonal e insuficiente para atender à demanda atual, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015 referente à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, para tal despesa, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Integração Nacional e das Cidades e de Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária							357.841
		Atividades							
20 608	2042 20ZY	Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau							357.841
20 608	2042 20ZY 0001	Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau - Nacional							357.841
			F	4	2	90	0	163	357.841
	2052	Pesca e Aquicultura							4.200.000
		Atividades							
20 608	2052 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola							2.100.000
20 608	2052 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional							2.100.000
			F	3	2	90	0	150	2.100.000
20 608	2052 213F	Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União							2.100.000
20 608	2052 213F 0001	Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União - Nacional							2.100.000
			F	3	2	90	0	100	2.100.000
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							357.841
		Atividades							
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							357.841
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							357.841
			F	4	2	90	0	100	357.841
TOTAL - FISCAL									4.915.682
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.915.682

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							3.000.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							3.000.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F	9	0	99	0	172	3.000.000
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							3.000.000
		Operações Especiais							
19 572	2021 0A29	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)							3.000.000
19 572	2021 0A29 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional							3.000.000
			F	3	2	60	0	134	2.000.000
			F	3	2	60	0	135	900.000
			F	3	2	60	0	180	100.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.307.694
		Atividades							
12 571	2109 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							2.307.694
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							2.307.694
			F	3	2	50	0	112	2.307.694
TOTAL - FISCAL									2.307.694
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.307.694

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							6.033.000
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.072.436
12 364	2080 20GK 0042	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	650	1.072.436
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.960.564
12 364	2080 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	650	4.960.564
TOTAL - FISCAL									6.033.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.033.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	2080 20RK 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima	F	3	2	90	0	250	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							99.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							99.000
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	650	99.000
TOTAL - FISCAL									99.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									99.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.577.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.577.000
12 364	2080 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							2.577.000
			F	3	2	90	0	650	2.577.000
TOTAL - FISCAL									2.577.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.577.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							407.694
		Projetos							
12 364	2080 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA							407.694
12 364	2080 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná							407.694
			F	4	2	90	0	100	407.694
TOTAL - FISCAL									407.694
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									407.694

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							373.201
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							373.201
12 364	2080 20RK 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia							373.201
			F	3	2	90	0	281	247.743
			F	3	2	90	0	296	42.270
			F	3	2	90	0	681	83.188
TOTAL - FISCAL									373.201
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									373.201

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							10.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							10.000.000
12 364	2080 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							10.000.000
			F	3	2	90	0	650	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.805.201
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							306.867
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							306.867
			F	3	2	90	0	281	139.967
			F	3	2	90	0	681	166.900
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							2.498.334
12 364	2080 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							2.498.334
			F	4	2	90	0	281	2.495.334
			F	4	2	90	0	681	3.000
TOTAL - FISCAL									2.805.201
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.805.201

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							135.230
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							135.230
12 364	2080 20RK 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre							135.230
			F	3	2	90	0	250	135.230
TOTAL - FISCAL									135.230
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									135.230

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.444.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.444.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							1.444.000
			F	3	2	90	0	650	1.444.000
TOTAL - FISCAL									1.444.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.444.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							35.456.118
		Atividades							
12 368	2080 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							35.456.118
12 368	2080 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							35.456.118
			F	3	2	90	0	112	35.456.118
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							35.456.118
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							35.456.118
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							35.456.118
			F	3	2	90	0	250	11.602.118
			F	3	2	90	0	650	23.854.000
TOTAL - FISCAL									70.912.236
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.912.236

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							116.590
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							116.590
12 302	2080 4086 0015	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Pará							116.590
			S	3	2	90	0	650	17.400
			S	3	2	90	0	680	45.000
			S	3	2	90	0	696	20.590
			S	4	2	90	0	650	19.600
			S	4	2	90	0	681	14.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									116.590
TOTAL - GERAL									116.590

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							14.000
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							14.000
12 302	2080 4086 0054	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							14.000
			S	4	2	90	0	650	14.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.000
TOTAL - GERAL									14.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							294.000
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							294.000
12 302	2080 4086 0042	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Santa Catarina							294.000
			S	3	2	90	0	650	294.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									294.000
TOTAL - GERAL									294.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.000.000
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							600.000
12 363	2080 20RG 0054	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							600.000
			F	4	2	90	0	650	600.000
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							400.000
12 363	2080 20RL 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							400.000
			F	3	2	90	0	650	400.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							133.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							133.000
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							133.000
			F	4	2	90	0	650	133.000
TOTAL - FISCAL									133.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									133.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.900.000
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.900.000
12 364	2080 8282 0020	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							1.900.000
			F	4	2	90	0	100	1.900.000
TOTAL - FISCAL									1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							398.815
		Projetos							
12 364	2080 14XO	Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA							398.815
12 364	2080 14XO 0015	Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA - No Estado do Pará							398.815
			F	3	2	90	0	280	29.197
			F	3	2	90	0	281	273.124
			F	3	2	90	0	650	43.603
			F	3	2	90	0	680	13.691
			F	3	2	90	0	681	18.000
			F	4	2	90	0	281	21.200
TOTAL - FISCAL									398.815
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									398.815

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2068	Saneamento Básico							1.900.000
		Projetos							
17 512	2068 10RM	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim							1.900.000
17 512	2068 10RM 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim - Nacional	S	4	3	90	0	263	1.900.000
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.900.000
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							1.900.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	280	1.900.000
TOTAL - FISCAL									1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.900.000
TOTAL - GERAL									3.800.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável							300.000
		Projetos							
20 607	2077 12OB	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação							300.000
20 607	2077 12OB 0001	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	F	4	2	90	0	100	300.000
	2084	Recursos Hídricos							6.367.757
		Projetos							
18 544	2084 109I	Construção de Açudes							3.830.397
18 544	2084 109I 1375	Construção de Açudes - No Município de Boqueirão - PB	F	4	2	30	0	263	3.830.397
18 544	2084 1N64	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba							2.537.360
18 544	2084 1N64 0020	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba - Na Região Nordeste	F	4	3	90	0	100	2.537.360
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							993.037
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							993.037
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	993.037
TOTAL - FISCAL									7.660.794
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.660.794

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2054	Planejamento Urbano							20.413.956
		Projetos							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							20.413.956
15 451	2054 1D73 0238	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Boa Vista - RR	F	4	2	40	0	180	565.073
15 451	2054 1D73 0916	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Parnaíba - PI	F	4	2	40	0	180	2.274.846
15 451	2054 1D73 0981	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Teresina - PI	F	4	2	40	0	180	2.993.816
15 451	2054 1D73 1262	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Natal - RN	F	4	2	40	0	180	619.470
15 451	2054 1D73 1751	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Arapiraca - AL	F	4	2	40	0	180	1.302.968
15 451	2054 1D73 1795	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Maceió - AL	F	4	2	40	0	180	745.435
15 451	2054 1D73 2102	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Itabuna - BA	F	4	2	40	0	180	663.012
15 451	2054 1D73 2261	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Salvador - BA	F	4	2	40	0	180	994.520
15 451	2054 1D73 5433	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Anápolis - GO	F	4	2	40	0	180	933.407
15 451	2054 1D73 5436	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Aparecida de Goiânia - GO	F	4	2	40	0	180	933.407
15 451	2054 1D73 5488	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Cristalina - GO	F	4	2	40	0	180	1.644.973
15 451	2054 1D73 5512	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Goiânia - GO	F	4	2	40	0	180	933.407
15 451	2054 1D73 7292	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - na Região Metropolitana de João Pessoa - No Estado da Paraíba	F	4	2	40	0	180	1.793.146
15 451	2054 1D73 7306	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG	F	4	2	40	0	180	1.883.557

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

15 451	2054 1D73 7308	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Construção de Viaduto na DF-001, Via de Acesso ao Recanto das Emas - No Distrito Federal							682.266
			F	4	2	30	0	180	682.266
15 451	2054 1D73 7312	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) do Distrito Federal e Entorno							1.450.653
			F	4	2	40	0	180	1.450.653
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							20.413.956
		Atividades							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							20.413.956
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							20.413.956
			F	3	2	90	0	100	20.413.956
TOTAL - FISCAL									40.827.912
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.827.912

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável							964.017.221
		Operações Especiais							
20 608	2077 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							964.017.221
20 608	2077 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							964.017.221
			F	5	0	90	0	380	964.017.221
TOTAL - FISCAL									964.017.221
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									964.017.221

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária							357.841
		Atividades							
20 608	2042 20ZY	Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau							357.841
20 608	2042 20ZY 0001	Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau - Nacional							357.841
			F	4	2	90	0	100	357.841
	2052	Pesca e Aquicultura							4.200.000
		Atividades							
20 608	2052 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola							2.100.000
20 608	2052 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional							2.100.000
			F	3	2	90	0	100	2.100.000
20 608	2052 213F	Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União							2.100.000
20 608	2052 213F 0001	Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União - Nacional							2.100.000
			F	3	2	90	0	150	2.100.000
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							357.841
		Atividades							
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							357.841
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							357.841
			F	4	2	90	0	163	357.841
TOTAL - FISCAL									4.915.682
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.915.682

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							3.000.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							3.000.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							3.000.000
			F	9	0	99	0	134	2.000.000
			F	9	0	99	0	135	900.000
			F	9	0	99	0	180	100.000
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							3.000.000
		Operações Especiais							
19 572	2021 0A29	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)							3.000.000
19 572	2021 0A29 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional							3.000.000
			F	3	2	60	0	172	3.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.307.694
		Atividades							
12 571	2109 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							2.307.694
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							2.307.694
			F	3	2	50	0	100	2.307.694
TOTAL - FISCAL									2.307.694
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.307.694

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							6.033.000
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.072.436
12 364	2080 20GK 0042	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Santa Catarina							1.072.436
			F	3	2	90	0	250	1.072.436
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.960.564
12 364	2080 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							4.960.564
			F	3	2	90	0	250	4.960.564
TOTAL - FISCAL									6.033.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.033.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	2080 20RK 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							1.000.000
			F	3	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							99.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							99.000
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							99.000
			F	3	2	90	0	250	99.000
TOTAL - FISCAL									99.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									99.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.577.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.577.000
12 364	2080 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							2.577.000
			F	3	2	90	0	250	2.577.000
TOTAL - FISCAL									2.577.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.577.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							407.694
		Projetos							
12 364	2080 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA							407.694
12 364	2080 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná							407.694
			F	4	2	90	0	112	407.694
TOTAL - FISCAL									407.694
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									407.694

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							373.201
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							373.201
12 364	2080 20RK 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia	F	3	2	90	0	112	373.201
TOTAL - FISCAL									373.201
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									373.201

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							10.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							10.000.000
12 364	2080 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	250	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.805.201
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							306.867
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	112	306.867
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							2.498.334
12 364	2080 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	112	2.498.334
TOTAL - FISCAL									2.805.201
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.805.201

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							135.230
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							135.230
12 364	2080 20RK 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre	F	3	2	90	0	112	135.230
TOTAL - FISCAL									135.230
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									135.230

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.444.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.444.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	250	1.444.000
TOTAL - FISCAL									1.444.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.444.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							35.456.118
		Atividades							
12 368	2080 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							35.456.118
12 368	2080 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	108	35.456.118

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							35.456.118
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							35.456.118
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							35.456.118
			F	3	2	90	0	112	35.456.118
TOTAL - FISCAL									70.912.236
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.912.236

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							116.590
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							116.590
12 302	2080 4086 0015	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Pará							116.590
			S	3	2	90	0	250	82.990
			S	4	2	90	0	250	33.600
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									116.590
TOTAL - GERAL									116.590

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							14.000
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							14.000
12 302	2080 4086 0054	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							14.000
			S	4	2	90	0	281	14.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.000
TOTAL - GERAL									14.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							294.000
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							294.000
12 302	2080 4086 0042	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Santa Catarina							294.000
			S	3	2	90	0	250	294.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									294.000
TOTAL - GERAL									294.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.000.000
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							600.000
12 363	2080 20RG 0054	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							600.000
			F	4	2	90	0	112	600.000
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							400.000
12 363	2080 20RL 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							400.000
			F	3	2	90	0	112	400.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							133.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							133.000
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							133.000
			F	4	2	90	0	112	133.000
TOTAL - FISCAL									133.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									133.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.900.000
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.900.000
12 364	2080 8282 0020	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	112	1.900.000
TOTAL - FISCAL									1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							398.815
		Projetos							
12 364	2080 14XO	Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA							398.815
12 364	2080 14XO 0015	Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA - No Estado do Pará							398.815
			F	3	2	90	0	250	377.615
			F	4	2	90	0	112	21.200
TOTAL - FISCAL									398.815
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									398.815

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2068	Saneamento Básico							1.900.000
		Projetos							
17 512	2068 10RM	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim							1.900.000
17 512	2068 10RM 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim - Nacional	S	4	3	90	0	280	1.900.000
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.900.000
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							1.900.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	263	1.900.000
TOTAL - FISCAL									1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.900.000
TOTAL - GERAL									3.800.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável							300.000
		Projetos							
20 607	2077 12OB	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação							300.000
20 607	2077 12OB 0001	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	F	4	2	90	0	263	300.000
	2084	Recursos Hídricos							6.367.757
		Projetos							
18 544	2084 109I	Construção de Açudes							3.830.397
18 544	2084 109I 1375	Construção de Açudes - No Município de Boqueirão - PB	F	4	2	30	0	100	3.830.397
18 544	2084 1N64	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba							2.537.360
18 544	2084 1N64 0020	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba - Na Região Nordeste	F	4	3	90	0	263	2.537.360
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							993.037
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							993.037
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	263	993.037
TOTAL - FISCAL									7.660.794
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.660.794

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2054	Planejamento Urbano							20.413.956
		Projetos							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							20.413.956
15 451	2054 1D73 0238	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Boa Vista - RR	F	4	2	40	0	100	565.073
15 451	2054 1D73 0916	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Parnaíba - PI							2.274.846

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			F	4	2	40	0	100	2.274.846
15 451	2054 1D73 0981	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Teresina - PI							2.993.816
			F	4	2	40	0	100	2.993.816
15 451	2054 1D73 1262	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Natal - RN							619.470
			F	4	2	40	0	100	619.470
15 451	2054 1D73 1751	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Arapiraca - AL							1.302.968
			F	4	2	40	0	100	1.302.968
15 451	2054 1D73 1795	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Maceió - AL							745.435
			F	4	2	40	0	100	745.435
15 451	2054 1D73 2102	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Itabuna - BA							663.012
			F	4	2	40	0	100	663.012
15 451	2054 1D73 2261	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Salvador - BA							994.520
			F	4	2	40	0	100	994.520
15 451	2054 1D73 5433	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Anápolis - GO							933.407
			F	4	2	40	0	100	933.407
15 451	2054 1D73 5436	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Aparecida de Goiânia - GO							933.407
			F	4	2	40	0	100	933.407
15 451	2054 1D73 5488	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Cristalina - GO							1.644.973
			F	4	2	40	0	100	1.644.973
15 451	2054 1D73 5512	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Goiânia - GO							933.407
			F	4	2	40	0	100	933.407
15 451	2054 1D73 7292	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - na Região Metropolitana de João Pessoa - No Estado da Paraíba							1.793.146
			F	4	2	40	0	100	1.793.146
15 451	2054 1D73 7306	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG							1.883.557
			F	4	2	40	0	100	1.883.557
15 451	2054 1D73 7308	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Construção de Viaduto na DF-001, Via de Acesso ao Recanto das Emas - No Distrito Federal							682.266
			F	4	2	30	0	100	682.266
15 451	2054 1D73 7312	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) do Distrito Federal e Entorno							1.450.653
			F	4	2	40	0	100	1.450.653
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							20.413.956
		Atividades							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							20.413.956
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							20.413.956
			F	3	2	90	0	180	20.413.956
TOTAL - FISCAL									40.827.912
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.827.912

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável							964.017.221
		Operações Especiais							
20 608	2077 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							964.017.221
20 608	2077 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							964.017.221
			F	5	0	90	0	180	964.017.221
TOTAL - FISCAL									964.017.221
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									964.017.221

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Referência: Processo 46010.001286/2016-06.

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério, consubstanciada no PARECER/CONJUR/MTE/Nº 00509/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO/CONJUR/MTE/Nº 03627/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, e decido pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de avocação de competência administrativa para a decisão recursal e definitiva que julgou procedente a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 200.230.832, tomando por base o esgotamento da instância, nos termos do Título VII da CLT, e da Portaria MTE nº 148, de 1996, e não restar demonstrada a existência de circunstâncias especiais que possam motivar tal a avocação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Ministro

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 823, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Alterar a Resolução nº 821, de 2016, que instituiu o Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir a governança, a alocação e o direcionamento dos recursos do FI-FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando a solicitação dos representantes da Central dos Sindicatos Brasileiros e da União Geral dos Trabalhadores; resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 1º da Resolução nº 821, de 30 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Grupo de Trabalho deverá ser composto por membros indicados pelos Órgãos e Entidades que compõe o Conselho Curador do FGTS."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 824, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Resolução nº 798, de 2016, com o objetivo de alterar os critérios de aquisição e destinação dos recursos de CRI e LCI pelo FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso l do art. 5° da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso l do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990

Considerando a desaceleração do crédito habitacional no país em razão da escassez de recursos, gerada pelo momento macroeconômico desfavorável, a qual impactou negativamente as empresas do setor da construção civil, responsável por expressiva geração de postos de trabalho e renda; e

Considerando, dessa forma, a necessidade de concentrar esforços, em prazo operacionalmente factível, para garantir recursos para o setor, resolve:

Art. 1 º Alterar o art. 2º da Resolução nº 798, de 26 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 5º Os recursos de que trata o inciso II deverão ser aplicados até 31 de março de 2017, devendo ser observada a cota mínima de 80% (oitenta por cento) em imóveis novos, enquadrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH)

(...)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 7º O Agente Operador definirá os dados necessários para a comprovação da aplicação de que trata o § 5° deste artigo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de outubro de 2016

Tendo em vista a decisão judicial prolatada pelo Juiz da 09ª Vara do Trabalho de Brasília - DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Processo 0001294-03.2016.5.10.0009, a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 527/2016/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR a publicação do Diário Oficial da União - DOU de 10.08.2016, Seção I, Nº 153, p. 88, referente à NT 1419/2016/CGRS/SRT/MT, e DESARQUIVAR o Processo 46222.001163/2016-71 (SC17993) para regular análise das impugnações pela Coordenação Geral de Registro Sindical, até nova decisão judicial.

Em 14 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA 1784/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Processo de pedido de registro sindical 46206.104139/2014-20, de interesse do SINPOC/DF - Sindicato da Categoria dos Peritos Oficiais Criminais do Distrito Federal, CNPJ 20.971.949/0001-46, com respaldo no art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em 17 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Lei 9.784/1999 e, ainda, na Nota Técnica 299/2016/GAB/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro Sindical 46218.015638/2008-66 ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Nao-Me-Toque, CNPJ 10.271.628/0001-85, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico que prestam trabalho de modo subordinado às empresas desse ramo de produção, compreendidos os trabalhadores nas indústrias de ferro (siderurgia), da fundição, de artefatos de ferro e metais, da serralheria, da mecânica, da galvanoplastia e niquelação, de máquinas, de cutelaria, de balanças, pesos e medidas, de funilaria, de estamparia de metais, de móveis de metal, da construção naval, de equipamentos rodoviários e ferroviários, de reparação de veículos e acessórios de artefatos de materiais não ferrosos, de geradores de vapor (caldeiras e acessórios), de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, de condutores elétricos, trefilação e laminação, de aparelhos elétricos, eletrônicos, de tratores, de máquinas e implementos agrícolas, rodoviárias e de terraplanagem, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, de parafusos, porcas, rebites, de artigos e equipamentos odontológicos, de forjaria e de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, ainda que contratados por interposta pessoa, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Sistema CNES, EXCLUIR o município de Nao-Me-Toque da base de representação do STIMMME - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Carazinho, Carta Sindical L016 P025 A1945, CNPJ 88.457.247/0001-82, e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Máquinas Agrícolas, Implementos e Peças Agrícolas, Tratores, Motores e Forjarias de Carazinho - RS, CNPJ 10.539.821/0001-54, Processo 46218.000605/2009-01, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de outubro de 2016

Processo: 46230.004258/2016-48

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 10, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1° da Portaria SRT/MTE N° 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO A ALTERAÇÃO DA TABELA DE SALÁRIOS E DO QUADRO DE GRATIFICAÇÕES E SALÁRIOS ESPECIAIS, DO QUADRO GERAL DE PESSOAL Nº 02 (QGP 2) CONSTANTES DO PROCESSO Nº 46215.015130/99-27, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS - COLÉGIO LA SALLE ABEL / RJ.

HELTON YOMURA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.769, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.00058.505671/2016-72, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo - CST abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2016S10-01	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação do Sistema de Imageamento e Transmissão em tempo real	Helibras modelo HB 350 B	04.10.2016
2016S10-02	McFarlane Aviation, Inc. - USA	SA02113AK (Installation of Stabilizer Jack-Screw Actuator)	Cessna modelos 185, 185A, 185B, 185E, A185E e A185F	04.10.2016
2016S10-03	McFarlane Aviation, Inc. - USA	SA02161AK (Installation of Stabilizer Jack-Screw Actuator)	Cessna modelos 182, 182A, 182B, 182C e 182D	04.10.2016
2016S10-04	McFarlane Aviation, Inc. - USA	SA02112AK (Installation of Stabilizer Jack-Screw Actuator)	Cessna modelos 180; 180A; 180B; 180C; 180D; 180E; 180F; 180G; 180H; 180J e 180K	04.10.2016
2016S10-05	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação dos Sistemas GNC-255A, GTR-225, GMA340, GPAMAP695 e GTX327 da Garmin, KR-87, KI-227 e KI-204 da Bendix/King e WX 950 da L3 Communications	Piper Aircraft modelo PA-28-235, N/S 287410105, PT-KHQ	07.10.2016
2016S10-06	Jet Avionics Ltda. - Brasil	Instalação do Sistema EGPWS modelo MKXXI da Honeywell	FINMECCANICA S.P.A. modelo A109E	07.10.2016

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.693, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso IX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), aprovado pela Resolução nº 361, de 16 de julho de 2015, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra atos de Interferência Ilícita (PNIAVSEC), e considerando o que consta do processo nº 00058.068948/2016-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Brasileira de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - ME (EMBRASATA), CNPJ nº 13.815.968/0001-18, a atuar como centro de instrução para ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do RBAC nº 110:

I - AVSEC para Atendimento ao Passageiro;

II - AVSEC para Carga Aérea;

III - AVSEC para Operações de Solo;

IV - AVSEC para Vigilantes; e

V - Básico AVSEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO FLÓRIO MOSER

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.782 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teórico e prático de Piloto Privado Avião, do Aeroclube de Montes Claros, situado à Avenida Comandante João Milton Prates, s/n - Jaraguá - Montes Claros - MG, CEP: 39404-214. Processo nº 00065.104046/2015-37.

Nº 2.785 - Homologar o curso teórico de Piloto Comercial de Avião/IFR, na Modalidade Ensino a Distância (EAD), por 5 (cinco) anos, da EJ - Escola de Aeronáutica Ltda ME - Filial Jundiaí, situada à Avenida Emílio Antonon, 671 - Chácara Aeroporto - Jundiaí/SP, CEP: 13212-010. Processo nº 00065.142689/2015-89.

Nº 2.786 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico de Piloto Comercial de Avião/IFR, da Natal Escola de Aviação Civil Ltda., situada à Rua Tuiuti, 268 - Petrópolis - Natal/RN, CEP: 59014-160. Processo nº 00065.159492/2015-89.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.752, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.059857/2016-57, resolve:

Art. 1º Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. EDUARDO ROSADAS BARBOSA MACHADO, CRM-SP 153816, MC133, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Quinze de Novembro, 414, Centro, Taubaté/SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAVIO VALVIESSE DA MOTTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CHEFE
Em 18 de agosto de 2016

Nº 48 - Processo nº 50301.001962/2015-54. Empresa Penalizada: Nethunoz8 Serviços Marítimos e Ambientais Ltda - EPP, CNPJ nº 18.386.115/0001-21. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência; pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV, do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n° 50500.237163/2016-59, resolve:

Nº 80 - Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT referente à travessia aérea de rede de distribuição de energia elétrica no km 421+697 m, no município de Carandaí/MG, pela CEMIG, na malha concedida à MRS Logística S.A.

Parágrafo único - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n° 50500.326767/2016-79, resolve:

Nº 81 - Art. 1º Autorizar às obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT referente à travessia de água sob a linha férrea, no km 025+736 m, no município de São João do Meriti/RJ, pela Companhia Estadual de Água e Esgotos - CEDAE, na malha concedida à MRS Logística S.A.

Parágrafo único - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n° 50500.160940/2016-60, resolve:

Nº 82 - Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT referente à ampliação do pátio Dr. Joaquim Murtinho, no km 477+852 m, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, pela empresa Serviços Complementares de Operações Ferroviárias - SCOF, na malha concedida à MRS Logística S.A.

Parágrafo único - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.036044/2016-61, resolve:

Nº 83 - Art. 1º Autorizar a execução de obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - de travessia subterrânea de rede de água pluvial, pela Contex Engenheiros Associados Ltda., no km 634+050 m da malha sob concessão da Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Uberlândia/MG.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL

A T I V O	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	49.695.669,56
Disponibilidades	19.418.622,46
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	30.277.047,10
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	52.941,85
Ativo Não Circulante	574.975.031,07
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.842.060,25
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	568.101.863,82
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	624.670.700,63
P A S S I V O	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	38.642.244,46
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	38.642.244,46
Passivo Não Circulante	55.306.899,76
Patrimônio Líquido	530.721.556,41
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	719.129.970,81
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	719.129.970,81
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(621.251.409,72)
T O T A L D O P A S S I V O	624.670.700,63

Natal, 30 de abril de 2016.

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 910, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Retificar a Portaria PGR/MPF n.º 884, de 5 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de outubro de 2016, seção 1, fl. 72, referente a lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal, onde se lê:

(...)

Pernambuco		
Recife/Goiana	18	
Cabo de Santo Agostinho/Palmares	02	
Caruaru	02	
Garanhuns/Arcoverde	02	
Jaboatão dos Guararapes	01	
Petrolina/Juazeiro	03	
Salgueiro/Ouricuri	02	
Serra Talhada	01	31

(…)
Leia-se:
(…)

Pernambuco		
Recife	17	
Cabo de Santo Agostinho/Palmares	02	
Caruaru	02	
Garanhuns/Arcoverde	02	
Goiana	01	
Jaboatão dos Guararapes	01	
Petrolina/Juazeiro	03	
Salgueiro/Ouricuri	02	
Serra Talhada	01	31

(...)

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.042062/16-51, que tem como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, para apurar possíveis irregularidades no Contrato n. 43/2013 - SSP (Processos n. 050.000.492/2013), firmado com a empresa Hepta Tecnologia e Informática Ltda., apontadas no Relatório de Auditoria n. 36/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF.

ALI TALEB FARES

PORTARIA Nº 61, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.042065/16-49, que tem como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, para apuração de possíveis irregularidades na contratação de atrações musicais (Olodum, Moraes Moreira, entre outros) pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para apresentação nas festividades de Carnaval de 2009, em Recanto das Emas.

ROSE MEIRE CYRILLO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIRETOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Diretos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.169973/16-14 que tem como interessados a Administração Regional de Ceilândia x CONSTRUTORA URBRASÍLIA EIRELI-ME, a fim de apurar possíveis irregularidades e/ou prejuízo na contratação e execução da obra de construção do alambrado do Centro de Ensino Fundamental nº 09, situado na BR 070, KM 16, Gleba nº 03, INCRA 09, Ceilândia/DF, ação documentada no procedimento administrativo nº 138.000.491/2015.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 226, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, crédito suplementar, no valor global de R$ 15.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2016), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 11, de 3 de fevereiro de 2016 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R$ 15.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							15.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							15.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP							15.000
			F	3	2	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							15.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							15.000
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							15.000
			F	3	2	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 227, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R$ 4.154.046,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2016), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 11, de 3 de fevereiro de 2016 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R$ 4.154.046,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.154.046
		Projetos							
02 126	0571 151Y	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe							4.154.046
02 126	0571 151Y 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe - Nacional							4.154.046
			F	4	2	90	0	100	4.154.046
TOTAL - FISCAL									4.154.046
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.154.046

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.154.046
		Projetos							
02 126	0571 151Y	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe							4.154.046
02 126	0571 151Y 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe - Nacional							4.154.046
			F	3	2	90	0	100	4.154.046
TOTAL - FISCAL									4.154.046
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.154.046

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 11 da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista o decidido, por unanimidade, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Extraordinária no dia 13 de outubro de 2016, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a que se refere a Resolução Administrativa nº 50/2015 do Órgão Especial, de acordo com a classificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, de 13 de outubro de 2016.

Desª ANA MARIA SOARES DE MORAES

(*) Publicada nesta data em razão de ter sido a matéria disponibilizada, por equívoco, no DEJT - Caderno Judiciário, em 14 de outubro de 2016, às folhas 18.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o art. 149 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 5º e incisos c/c o inciso II do art. 145, CF;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 16.12.2004;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I e § 1º da Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU de 1º de novembro de 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; e

Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 313ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 7 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º Fixar a anuidade devida por pessoa física inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 2017, em R$ 499,39 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos).

Parágrafo único. É permitido o pagamento da anuidade fixada no caput, nas seguintes condições:

I - pagamento com desconto de 25%, para pagamento integral, se efetuado até 31/01/2017, no valor de R$ 374,54 (Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos);

II - pagamento com desconto de 20% para pagamento integral, se efetuado até 28/02/2017, no valor de R$ 399,51 (Trezentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos);

III - pagamento com desconto de 10% para pagamento integral, se efetuado até 31/03/2017, no valor de R$ 449,45 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos);

IV - pagamento em três parcelas, sendo:

a) a primeira, no valor de R$ 133,17 (Cento e Trinta e Três Reais e Dezessete Centavos), com vencimento em 31/01/2017;

b) a segunda, no valor de R$ 133,17 (Cento e Trinta e Três Reais e Dezessete Centavos), com vencimento em 28/02/2017;

c) a terceira, no valor de R$ 133,17 (Cento e Trinta e Três Reais e Dezessete Centavos), com vencimento em 31/03/2017.

V - o valor para pagamento após 31/03/2017 será de R$ 499,39 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos), acrescidos de multa e juros.

Art. 2º Fixar a anuidade devida por pessoa jurídica inscrita, em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue:

CAPITAL SOCIAL	
Até R$ 500,00	136,98
R$ 501,00 até 2.500,00	283,93
R$ 2.501,00 até 4.500,00	423,76
R$ 4.501,00 até 10.500,00	565,01
R$ 10.501,00 até 50.000,00	706,28
R$ 50.001,00 até 100.000,00	850,38
Acima de R$ 100.000,00	1.418,25

Parágrafo único. Será cobrado complemento da anuidade à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 3º As anuidades do exercício não quitadas até 31 de março de 2017, sofrerão acréscimos de multa de 2% além de juros de 1% ao mês.

Art. 4º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, até 31 de março de 2017, será efetuado em qualquer agência da rede bancária do país participante da compensação de cobrança.

§ 1º Após 31 de março e até 31 de dezembro de 2017, os pagamentos deverão ser efetuados somente nas agências bancárias do banco indicado pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição.

§ 2º Os débitos anteriores aos do exercício de 2000, expressos em UFIRs, deverão ser convertidos em Reais, sobre o valor da UFIR, de R$ 1,0641, em vigor até 27 de outubro de 2000, data de sua extinção (MP nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, art. 29, § 3º), acrescendo-se o disposto no art. 3º, desta Resolução.

Art. 5º As taxas, emolumentos e serviços terão os seguintes valores em Reais:

a) Inscrição de Pessoa Física	64,20
b) Inscrição de Pessoa Jurídica	263,96
c) Cédula de Identidade	44,23
d) Carteira de Identidade Profissional	64,20
e) Segunda Via de Cédula	78,47
f) Segunda Via de Carteira	128,42
g) Certidões / Certificados / Atestados / Renovação de TRT	44,23
h) Certidão de Acervo Técnico	64,20
i) Registro Secundário	52,79
j) Título de Especialista	266,82
l) Termo de Responsabilidade Técnica - TRT	176,93
m) Multa Eleitoral (20% da anuidade)	99,87
n) Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Registro/Transferência	34,24
o) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	45,65

§ 1º Estão isentos de cobrança a certidão de regularidade ou declaração que trate da inexistência de débito junto à Tesouraria ou de processo ético-disciplinar junto ao CRBio.

§ 2º A Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo processo eletrônico, será gratuita.

Art. 6º Serão observados os seguintes critérios quando se tratar de primeira inscrição:

I - não poderá ser parcelado o valor da primeira anuidade;

II - o valor da anuidade cobrada será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício.

Art. 7º Ficam isentos da primeira anuidade os graduados que se registrarem em até doze meses de sua colação de grau.

Art. 8º Cabe o parcelamento dos débitos em atraso de exercícios anteriores dos Biólogos inscritos, bem como das empresas registradas no Conselho Regional de Biologia da respectiva jurisdição, nos seguintes moldes:

I - o pedido de parcelamento deverá ser efetuado por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Biologia competente, considerado este como aquele em que estiver inscrito o Biólogo e registrada a empresa;

II - o débito em atraso será consolidado na data do pedido de parcelamento, acrescido de multa, juros e encargos, nos termos da legislação vigente no País;

III - após a consolidação de que trata o inciso anterior, proceder-se-á à divisão do montante apurado pelo número de parcelas mensais;

IV - a falta do pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, implicará no vencimento automático do remanescente do débito parcelado, ficando o Conselho Regional competente autorizado a inscrever o débito em Dívida Ativa, conforme Resolução específica.

Parágrafo único. A expressão débito em atraso abrange as anuidades, taxas e emolumentos, atualizados nos termos do inciso II deste artigo.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 381, de 24 de outubro de 2015.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Ofício da União nº 181, do dia 20/09/2016, Seção 1, página 140, onde se lê 12- Processo-COFECI nº 2289/2014. Recte: AMANDA SANTOS SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida, para aplicar a pena de Advertência. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2616/2014. Recte: ROSÂNGELA TOCANNI DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime., leia-se: 11- Processo-COFECI nº 2289/2014. Recte: AMANDA SANTOS SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2616/2014. Recte: ROSÂNGELA TOCANNI DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida, para aplicar a pena de Advertência. Unânime.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 28.770, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Processo Administrativo nº 3179/2016. Nº Originário: ofício nº 37/2016. Requerente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CITOLOGIA CLÍNICA (SBCC). Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Apoio financeiro na realização do 16º Congresso Brasileiro de Citologia Clínica, na cidade de Recife/PE, no período de 3 a 6 de novembro de 2016, composto de apresentação de trabalhos, prova de títulos, estudos de casos e "workshop", para debater temas e definições de grande relevância e abrangência na área farmacêutica do âmbito da citologia. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR APOIO FINANCEIRO NO IMPORTE DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA REALIZAÇÃO DO 16º CONGRESSO BRASILEIRO DE CITOLOGIA CLÍNICA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 496, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e multas devidas a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.965/81; Considerando o disposto no art. 10, incisos II e IX, e art. 20 da Lei nº 6.965/81; Considerando que a anuidade devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia é uma contribuição de interesse da categoria profissional de Fonoaudiologia; Considerando o disposto na Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011; Considerando a decisão do Plenário durante a 1ª reunião da 150ª Sessão Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º A anuidade devida pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2017, é fixada no valor de R$ 484,03 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e três centavos), com vencimento em 31 de março de 2017. § 1º A primeira anuidade será proporcional ao mês da inscrição. § 2º Ao recém-formado será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da primeira anuidade, desde que a inscrição seja realizada em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data da colação de grau. Art. 2º Nos pagamentos das anuidades das pessoas físicas observar-se-ão as seguintes condições: I - desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2017; II - desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2017; III - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio. Art. 3º Os valores das taxas a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no exercício de 2017 são os descritos abaixo: I - Inscrição de Pessoa Física: Inscrição: taxa de R$ 59,17 (cinquenta e nove reais e dezessete centavos); Cédula de Identidade Profissional (emissão, substituição, 2ª via, renovação e transferência): taxa de R$ 41,59 (quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos); Carteira Profissional (emissão, 2ª via e substituição): taxa de R$ 70,52 (setenta reais e cinquenta e dois centavos). II - Reintegração de Baixa: Taxa de reintegração no valor de R$ 41,59 (quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos). III - Registro Secundário: Taxa de registro no valor de R$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos). Cédula de Identidade Profissional: taxa de R$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos); Meia anuidade, proporcional ao mês da inscrição. IV - Inscrição de Pessoa Jurídica: Taxa de Inscrição no valor de R$ 84,43 (oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos); Taxa de emissão do primeiro Certificado no valor de R$ 57,69 (cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Art. 4º A anuidade devida pela pessoa jurídica inscrita nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2017, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital Social	Valor da anuidade
1ª	Até 50.000,00	R$ 258,58
2ª	Acima de R$ 50.000,00 e até R$ 200.000,00	R$ 327,79
3ª	Acima de R$ 200.000,00 e até R$ 500.000,00	R$ 396,98
4ª	Acima de R$ 500.000,00 e até R$ 1.000.000,00	R$ 468,73
5ª	Acima de R$ 1.000.000,00 e até R$ 2.000.000,00	R$ 539,37
6ª	Acima de R$ 2.000.000,00 e até R$ 10.000.000,00	R$ 609,97
7ª	Acima de R$ 10.000.000,00	R$ 680,43

Art. 5º Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2017; II - com desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2017; III - sem desconto e sem acréscimo em cota única, até o dia 31 de março de 2017; IV - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio. Parágrafo único. A primeira anuidade será proporcional ao mês da inscrição. Art. 6º O pagamento do valor integral da anuidade ou de suas parcelas, pessoa física ou jurídica, após o vencimento, será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% ao mês. Art. 7º O não pagamento da anuidade na abertura de processo administrativo fiscal, nos moldes da Resolução CFFa n. 421/2012. Art. 8º Revogar as disposições em contrário. Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

MARCIA REGINA TELES
Diretora-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.150, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2017, fixa regra para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro 2004, pelo Decreto nº 6.821/2009 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO o disposto a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 156, III, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, nos Autos do Processo nº 003.314/2007-3, que deu origem ao Acórdão nº 1.793/2008 - TCU - 2ª Câmara, no qual exarou determinação para que os Conselhos de Fiscalização Profissional examinem as solicitações de quitação fracionada dos débitos à luz dos princípios da economicidade, da racionalização administrativa e da eficiência, levando em consideração que o seu acatamento quase sempre se revela a medida mais vantajosa para os cofres públicos;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Federais estão acionando os Conselhos de Fiscalização para estabelecer regras a serem utilizadas nos acordos que deverão ser celebrados nas ações de execução fiscal em curso;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 12.767/2012 e pela Nota Técnica SEJUR nº 022/2015;

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Medicina (CFM), ouvidos os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs), fixar o valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão médica;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Os valores das anuidades, taxas de serviços e multas, referentes ao exercício de 2017, bem como a cobrança e os procedimentos relacionados às anuidades de exercícios anteriores são regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS
Seção I
Dos valores, prazos e condições

Art. 2º O valor integral da anuidade de pessoa física para o exercício de 2017 será de R$ 712,00 (setecentos e doze reais), com vencimento até o dia 31 de março de 2017.

§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:

I - Do pagamento com desconto:

a)Até 31 de janeiro de 2017, no valor de R$ 676,40 (seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos);

b)Até 28 de fevereiro de 2017, no valor de R$ 690,64 (seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

II - Do pagamento parcelado:

a) Em até cinco parcelas mensais, sem desconto, com vencimento no último dia útil dos meses de janeiro a maio de 2017, desde que o interessado faça a opção até o dia 20 de janeiro de 2017 junto ao Conselho Regional de Medicina a que está vinculado.

§ 2º Quando da primeira inscrição do médico em qualquer Conselho Regional de Medicina, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Após o dia 31 de março de 2017, as anuidades para pessoa física sofrerão os seguintes acréscimos:

I - multa de 2% (dois por cento);

II - juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º As anuidades parceladas e não quitadas nos respectivos prazos de vencimentos sofrerão os acréscimos estabelecidos nos incisos I e II do § 3º deste artigo.

Art. 3º Quando da inscrição por transferência ou transformação, o médico deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Medicina de origem, ficando isento do recolhimento da anuidade no Conselho para onde estiver sendo transferido.

Art. 4º O médico poderá manter quantas inscrições secundárias desejar. Nesse caso, terá de pagar as anuidades em todos os Conselhos Regionais de Medicina onde estiver inscrito, proporcionalmente ao número de meses restantes a partir da data de sua inscrição até o final do exercício, independentemente de estar exercendo ou não a Medicina naqueles Estados.

Art. 5º Em casos de cancelamento de inscrição, de qualquer espécie, a anuidade será calculada em duodécimos até o mês do protocolo do respectivo requerimento junto ao Conselho Regional de Medicina, exceto quanto ao estabelecido no artigo 10 desta Resolução.

Art. 6º O médico que solicitar o cancelamento por transferência para um Estado onde já possua inscrição secundária ativa fará o pagamento da anuidade do exercício em duodécimo.

Seção II
Das isenções

Art. 7º Ficam dispensados do pagamento da anuidade referida no caput do art. 2º desta Resolução os médicos que até o exercício de 2017 completaram ou venham a completar 70 (setenta) anos de idade, sem prejuízo da cobrança de anuidades de exercícios anteriores.

Art. 8º Ficam também isentos do pagamento da anuidade referida no caput do art. 2º desta Resolução os médicos que estiverem exercendo a Medicina exclusivamente na condição de médico militar, ou seja, que não esteja desenvolvendo qualquer atividade médica na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Médico Militar, conforme estabelecido na Lei nº 6.681/79.

Art. 9º Poderão ficar isentos do pagamento de anuidade, temporária ou definitivamente, os médicos que são portadores das doenças a seguir elencadas: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estados adiantados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, hepatopatia grave e fibrose cística (mucoviscidose), devidamente comprovadas mediante a apresentação de laudo emitido pelo médico assistente.

§ 1º O Conselho Regional analisará, individualmente, os requerimentos ensejadores dos pedidos, levando em consideração o fato dos profissionais estarem desempregados com auxílio doença, com limitação da capacidade laborativa, mesmo que temporária, devendo ser apresentada cópia do laudo mencionado no artigo anterior, que será autenticado pelo Conselho Regional no ato do pedido.

§ 2º As doenças declaradas incapacitantes para o exercício profissional, que levem risco ao atendimento de pacientes, serão averiguadas através de procedimento administrativo.

§ 3º A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará ao beneficiário e ao emitente a apuração dos fatos através de regular Processo Ético-Profissional, sem prejuízo de outras providências judiciais.

Art. 10 O falecimento do médico é motivo para o cancelamento de inscrição de pessoa física. Além disso, os possíveis débitos originados serão anistiados, mediante realização de processo administrativo, aprovado em sessão plenária, em obediência ao princípio da economicidade da ação administrativa.

CAPÍTULO II
DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS
Seção I
Dos valores, prazos e condições

Art. 11 A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2017, seja matriz ou filial, dentro ou fora do Estado, com vencimento até o dia 31 de janeiro de 2017, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital social	Valor da anuidade
1ª	Até R$ 50.000,00	R$ 712,00
2ª	Acima de R$ 50.000,00 até R$ 200.000,00	R$ 1.424,00
3ª	Acima de R$ 200.000,00 até R$ 500.000,00	R$ 2.136,00
4ª	Acima de R$ 500.000,00 até R$ 1.000.000,00	R$ 2.848,00
5ª	Acima de R$ 1.000.000,00 até R$ 2.000.000,00	R$ 3.560,00
6ª	Acima de R$ 2.000.000,00 até R$ 10.000.000,00	R$ 4.272,00
7ª	Acima de R$ 10.000.000,00	R$ 5.696,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado em até cinco parcelas mensais, sem desconto, com vencimento no último dia útil dos meses de janeiro a maio de 2017, desde que o interessado faça a opção até 20 de janeiro de 2017 junto ao Conselho Regional de Medicina a que está vinculado.

§ 2º Quando da inscrição ou reinscrição de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Medicina, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

§ 3º As empresas, filiais e unidades de saúde que não possuam capital social declarado, dentro ou fora da jurisdição do Conselho Regional, bem como aquelas mantenedoras de ambulatórios de assistência médica a seus funcionários, afiliados e familiares, cuja atividade-fim não seja a saúde recolherão as anuidades de acordo com a primeira faixa de capital social estabelecida no caput deste artigo.

Art. 12 Após 31 de janeiro de 2017, as anuidades para pessoa jurídica sofrerão os seguintes acréscimos:

I) multa de 2% (dois por cento);

II) juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. As anuidades parceladas e não quitadas nos respectivos prazos de vencimentos sofrerão os acréscimos estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

Seção II

Das isenções

Art. 13 As pessoas jurídicas compostas por, no máximo, dois sócios, sendo obrigatoriamente um deles médico, enquadradas na primeira faixa de capital social, constituídas exclusivamente para a execução de consultas médicas sem a realização de exames complementares para diagnósticos - realizados em seu próprio consultório -, que não possuam filiais e não mantenham contratação de serviços médicos a serem prestados por terceiros poderão requerer ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição até 31 de janeiro de 2017, um desconto de 50% sobre o valor da anuidade fixada no caput do artigo 11. O pagamento deve ser feito de acordo com o estabelecido no artigo 11 e parágrafos, mediante apresentação de declaração subscrita pelo médico responsável pela empresa, indicando seu enquadramento nessa situação.

Parágrafo único. Para a obtenção do desconto, a pessoa jurídica e respectivos sócios médicos e responsável técnico deverão estar em situação cadastral regular, bem como quite com o pagamento das anuidades e da taxa de certificado de regularidade de exercícios anteriores.

Art. 14 São isentos do pagamento da anuidade estabelecida no artigo 11 desta Resolução e das taxas estabelecidas no artigo 16 os estabelecimentos hospitalares e de saúde, mantidos pela União, estados-membros e municípios - bem como suas autarquias e fundações públicas - e as empresas e/ou instituições prestadoras de serviços exclusivos médico-hospitalares mantidas por associações de pais e amigos de excepcionais e deficientes, devidamente reconhecidas como de utilidade pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS DE PESSOAS FÍSICAS

Art. 15 Os valores das taxas de serviços a serem cobrados às pessoas físicas para o exercício de 2017, que deverão ser quitados integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

Incisos	Taxa de pessoa física	Valor
I	Taxa de inscrição ou reinscrição	R$ 101,00
II	Expedição de carteira	R$ 101,00
III	Expedição de cédula de identidade	R$ 101,00
IV	Análise do requerimento de inscrição no quadro de especialista ou área de atuação	R$ 101,00
V	2ª via de certificado de registro de especialista	R$ 101,00
VI	2ª via de carteira	R$ 101,00
VII	2ª via de cédula de identidade	R$ 101,00

Parágrafo único. O registro das especialidades do médico oriundo de outro Conselho Regional de Medicina ocorrerá após a conclusão de sua inscrição, em procedimento simplificado e sem cobrança de taxa.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 16 Os valores das taxas de serviços a serem cobrados às pessoas jurídicas para o exercício de 2017, que deverão ser quitados integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

Incisos	Taxa de pessoa jurídica	Valor
I	Taxa de inscrição ou reinscrição	R$ 924,00
II	Certificado	R$ 128,00
III	2ª via de certificado	R$ 128,00
IV	Alteração contratual	R$ 128,00
V	Taxa de cancelamento ou suspensão de inscrição	R$ 128,00
VI	Alteração de responsabilidade técnica	R$ 128,00
VII	Renovação de certificado	R$ 128,00

Parágrafo único. O valor referente à taxa de Renovação de Certificado, conforme inciso VII do caput deste artigo, será lançado juntamente com a anuidade devida pela pessoa jurídica estabelecida no artigo 11 desta Resolução.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E DAS REGRAS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Seção I

Inscrição e execução da Dívida Ativa

Art. 17 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério:

I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11.

Seção II

Programa de recuperação de crédito

Art. 18 Fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina instituir o Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dos Conselhos de Medicina, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos referentes a anuidades e multas das pessoas físicas e jurídicas com vencimento até 31 de dezembro de 2012.

Art. 19 O ingresso no Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dar-se-á por opção escrita de pessoa natural ou jurídica inscrita nos quadros dos Conselhos de Medicina. O participante fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 18, seja por meio de mutirões de conciliação na Justiça Federal ou diretamente na tesouraria dos Conselhos Regionais de Medicina de cada Unidade da Federação.

§ 1º O parcelamento do débito poderá ser solicitado pelo interessado até o último dia útil do mês de dezembro de 2017 e poderá ocorrer em até 12 (doze) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal dos termos desta Resolução constitui confissão irretratável da dívida.

§ 3º O parcelamento de débitos será feito mediante assinatura de Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida, conforme anexo I. No caso de atraso nas parcelas contratadas, o Termo será rescindido e será prosseguida a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos da Lei Federal nº 6.830/1980.

§ 4º O sistema gerenciador do parcelamento eletrônico gerará automaticamente os boletos, a serem disponibilizados mensalmente para impressão no próprio sítio eletrônico ou diretamente na tesouraria dos Conselhos Regionais de Medicina de cada Unidade da Federação. O tesoureiro é obrigado a emitir relatório semestral do programa, constando os parcelamentos em dia e aplicando-se o parágrafo anterior no caso de pagamento em atraso.

§ 5º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data da concessão do parcelamento e sofrerão:

I - multa de 2% (dois por cento);

II - juros de 1% (um por cento) ao mês;

III - redução progressiva dos encargos moratórios de acordo com o número de parcelas, na seguinte proporção:

Alínea	Quantidade de Parcelas	Desconto da Multa	Desconto dos Juros
A	ÚNICA	100,00%	50,00%
B	2 a 6	80,00%	40,00%
C	7 a 12	60,00%	30,00%

Art. 20 Frustrada a conciliação e permanecendo o débito, ficam os Conselhos Regionais de Medicina autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

§ 1º As certidões de dívida ativa serão encaminhadas aos Tabelionatos de Protesto de Títulos juntamente com os respectivos documentos de arrecadação.

§ 2º Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa ou em processo de concessão de parcelamento.

CAPÍTULO VI

DO PARCELAMENTO

Art. 21 Os débitos em atraso, referentes a exercícios anteriores, dos médicos inscritos e das empresas registradas no Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição podem ser parcelados em até doze vezes e serão consolidados na data do pedido, acrescidos de multa e juros moratórios.

§ 1º A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na revogação do parcelamento e o débito estará sujeito ao disposto no artigo 17 desta Resolução, ficando facultado aos Conselhos Regionais de Medicina encaminhar as certidões de dívida ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os eventuais valores recolhidos aos cofres do Conselho de Medicina serão corrigidos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a data dos efetivos créditos até o mês de sua compensação em novos parcelamentos ou em novas anuidades ou, ainda, em eventuais execuções fiscais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Por falta injustificada às eleições realizadas pelos Conselhos Regionais de Medicina, o médico incorrerá na multa de R$ 77,00 (setenta e sete reais), por cada pleito, conforme estabelecido no § 1º do artigo 26 da Lei nº 3.268/57.

Art. 23 A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2017 será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Medicina seja automaticamente creditada em sua conta corrente, no percentual estabelecido na legislação vigente.

§ 1º Os Conselhos Regionais de Medicina deverão repassar ao Conselho Federal de Medicina, também de modo imediato, as parcelas devidas referentes às anuidades, multas e juros, além das taxas de expedição de carteiras e cédulas de identidade, inclusive segundas vias, recebidas direta ou indiretamente, na forma e no percentual estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º Os termos de convênios firmados entre o Conselho Regional de Medicina e as instituições bancárias oficiais para a cobrança de anuidades e taxas deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Medicina até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 24 Para fins estatísticos, ficam estabelecidos às pessoas físicas e jurídicas os seguintes critérios para a caracterização de anuidades não quitadas no prazo legal:

I) médico - ou empresa - com anuidade não recolhida nos respectivos prazos de vencimento e até o exercício vigente é considerado inadimplente;

II) médico ou - ou empresa - com anuidade não recolhida após 31 de dezembro de cada ano é considerado devedor;

III) casos de anuidade não recolhida após cinco anos ou de reconhecida inexistência da pessoa física ou jurídica por meio dos órgãos de registro ou fiscalização são considerados inoperantes, sem prejuízo de inscrição e execução da dívida ativa, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e demais legislações pertinentes.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 26 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ANEXO I

Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida

O Conselho Regional de Medicina do Estado de _____, doravante denominado CREDOR, neste ato representado pelo Diretor(a) Tesoureiro(a) e o(a) Dr.(a)_____ (se pessoa física), registro CRM nº _____, ou a empresa (se pessoa jurídica)_____, registro CRM nº _____, neste ato representada pelo(a) Dr.(a)_____ (qualificar o representante legal da empresa), doravante denominado DEVEDOR;

Considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos de Profissionais Regulamentados a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos; RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO em relação aos débitos referentes às anuidades dos exercícios _____ (incluir multas eleitorais e outros débitos, se houver), que o devedor, neste ato, reconhece em sua integralidade, devidas por (nome da PF ou PJ) mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira: O montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos juros e multas, correspondente ao valor de R$_____
(_____ valor por extenso).

Cláusula Segunda: Para efeitos da presente CONCILIAÇÃO, do montante acima apurado foram descontados os juros e multas, previstos no art. 2º, §5º da Resolução CFM nº _____ /_____, e o valor final do débito (excluídos juros e multa) é de R$_____
(_____ valor por extenso).

Cláusula Terceira: Para pagamento à vista e com vencimento imediato, será cobrado o valor apurado na cláusula segunda deste termo. (Seguir texto da Resolução Aprovada).

Cláusula Quarta: Para pagamento parcelado, fica estabelecido que o valor da cláusula segunda será dividido em _____ parcelas, com redução progressiva dos encargos moratórios, na seguinte proporção:

Tabela de descontos, conforme número de parcelas.			
Alínea	Nº DE PARCELAS	DESCONTO NA MULTA	DESCONTO NOS JUROS
I	ÚNICA	100%	50%
II	2 A 6	80%	40%
III	7 A 12	60%	30%

Cláusula Quinta: Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará na imediata rescisão deste Termo, com vencimento total do saldo remanescente com os acréscimos legais. (Seguir texto da Resolução Aprovada).

Cláusula Sexta: O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo. O simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente com os acréscimos legais.

Cláusula Sétima: A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito.

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em duas vias de igual teor e forma.

_____ de_____ de 20___.

Assinatura das partes

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11013/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 8244/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2016. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11494/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 135655/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2016. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12053/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 45100/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2016. LUEIZ AMORIM CANÊDO, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12142/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 225/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2016. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12542/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 120.300/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2016. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 693/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 143447/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2016. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6950/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 8071/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2016. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7848/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 200/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2016. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10275/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 30/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de julho de 2016. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10985/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 62620/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2016. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10999/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 30978/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2016. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11537/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 9329/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2016. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11602/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 50/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de julho de 2016. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11741/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 284/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2016. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12005/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 23/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de julho de 2016. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12378/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 12/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2016. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12543/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 190251/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2016. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12818/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 637/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2016. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12822/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 69.364/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2016. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 551/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 115/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de julho de 2016. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1226/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 189124/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2016. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2925/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 17/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de julho de 2016. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3762/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 216/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2016. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5275/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 9716/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de setembro de 2016. LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5848/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 163952/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de setembro de 2016. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre normas para concessão de diárias, jetons, ajuda de custo, auxílio representação e outros pagamentos no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias. CONSIDERANDO o § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 11.000 /2004; CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992/ 2006; CONSIDERANDO o Art. 70º da Resolução do CONFEF Nº 206/2010; CONSIDERANDO finalmente o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em dia 12 de setembro de 2016. resolve:

Art. 1º - Os Membros da Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões, integrantes de cargos comissionados, assessores e integrantes do quadro de pessoal do CREF10/PB, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes e/ou demais designados e convidados da Diretoria do CREF10/PB, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs, farão jus à percepção de Diárias, Jetons, Ajuda de Custo, Auxílio Representação e outros pagamentos, segundo as disposições desta Resolução. Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de origem, destinando-se a indenizar as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana. I - Para os deslocamentos ocorridos para as capitais da Região Nordeste em R$ 300,00 (trezentos reais); II - Para os deslocamentos ocorridos para as cidades do interior da Paraíba e demais cidades do interior da Região Nordeste em R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); III - Para os deslocamentos ocorridos para as cidades de São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); IV- Para os deslocamentos ocorridos para outros estados das demais regiões brasileiras em R$ 400,00 (quatrocentos reais); § 4º Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos: a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem. Art. 3º Os Agentes de Orientação e Fiscalização, no exercício de sua função, na jurisdição do CREF10/PB, farão jus a diária no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais). Parágrafo Único - Em qualquer circunstância, quando o retorno ocorrer no mesmo dia, ou seja, sem pernoite, os Agentes de Orientação e Fiscalização não farão jus a qualquer valor relativo a diárias. Art. 4º Será concedido adicional no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais). Art. 6º § 1º O valor da indenização será de R$ 120,00 (cento e vinte reais) para os que participarem de pelo menos ¾ do horário previsto para a reunião. § 4º Por ocasião de reuniões virtuais do Plenário, Diretoria ou Comissões, os Conselheiros e/ou membros farão jus a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo. Art. 9º Os profissionais convidados pela Diretoria para proferir palestras e ministrar cursos pelo CREF10/PB farão jus a pagamento de hora-aula observando os seguintes valores: R$ 100,00 (cem reais) para graduados; R$ 120,00 (cento e vinte reais) para especialistas; R$135,00 para mestres e R$ 150,00 para doutores e pós-doutores.. Art. 11. Os conselheiros, membros de comissões, integrantes de cargos comissionados, funcionários e assessores quando designados, através de portaria da Presidência, para representar o CREF10/PB em eventos e reuniões farão jus ao pagamento de R$ 100,00 (cem reais) por participação. Art. 12. Os conselheiros, membros de comissões, integrantes de cargos comissionados, funcionários, assessores, bem como representantes e convidados, designados pela Diretoria, no exercício de suas funções, quando utilizarem transporte de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, que não seja de propriedade do CREF10/PB, será ressarcido a título de reembolso de despesas de quilometragem. § 1º O valor por quilometro percorrido será de R$ 0,70 (setenta centavos). As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas a real disponibilidade financeira do CREF10/PB. Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário. Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO MARTINS DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Institui o repasse dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados do CRMV/RS e estabelece o procedimento.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições descritas no at. 4º, letra "r" da Res. CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992,

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária, previsto no Artigo 10 da Lei nº 5.517/68;

Considerando o disposto no art. 85, § 19, do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15;

Considerando a aprovação da matéria na Sessão Plenária nº 577/2016, de 22/09/2016, e do parecer jurídico nº 50/2016, resolve:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul o repasse dos honorários advocatícios de sucumbência aos advogados da Autarquia.

Art. 2º - São titulares dos honorários advocatícios os advogados ativos do quadro da Autarquia que atuam diretamente nos processos em que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul for parte, salvo os que atuarem exclusivamente na esfera trabalhista.

Art. 3º - A forma de distribuição dos valores será definida pelos próprios advogados, que deverão apresentar ata estabelecendo os critérios de divisão da verba no prazo de 10 dias contados da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único: A não apresentação da forma de distribuição no prazo estabelecido implicará em repasse equânime a todos os advogados assim definidos no art. 2º, até que seja procedida a regular apresentação da ata descrita no art. 3º.

Art. 4º - Os honorários advocatícios sucumbenciais não integram a remuneração, bem como não incidem quaisquer acréscimos legais, salvo imposto sobre renda a cargo dos beneficiários.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo o repasse dos honorários advocatícios de sucumbência retroagir à data de início da vigência do Código de Processo Civil, Lei 13.105/15, qual seja, 18 de março de 2016.

RODRIGO MARQUES LORENZONI
Presidente do Conselho

GLÓRIA JANCOWSKI BOFF
Secretária-Geral

VOCÊ SABIA QUE...

Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

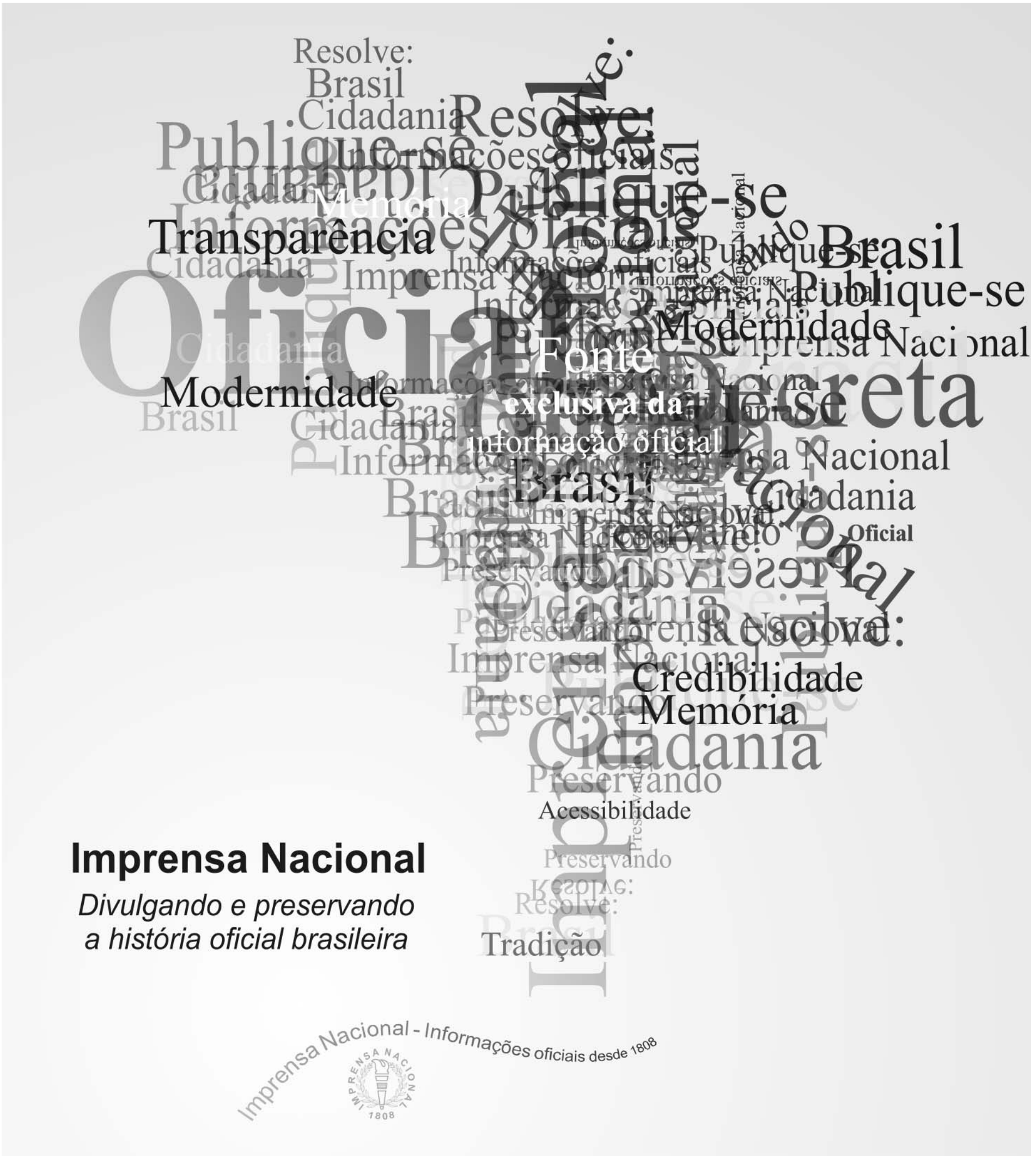
Transparência
Modernidade
Fonte
exclusiva da
informação oficial
Brasil
Credibilidade
Memória
Acessibilidade
Tradição
Imprensa Nacional
Divulgando e preservando
a história oficial brasileira
Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Imprensa Nacional

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão